

**RELATÓRIO DOS  
RESULTADOS  
AUDITORIAIS E DO  
MONITORAMENTO DAS  
CONTAS ANUAIS DE  
EXERCÍCIOS ANTERIORES  
Nº 1188010**

**Exercício 2021**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável – Semad**

**27/04/2022**

**CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO**



**MINAS  
GERAIS**

**GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.**



# Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

## Auditoria-Geral

### Controladoria Setorial da Semad

#### **RELATÓRIO DOS RESULTADOS AUDITORIAIS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – EXERCÍCIO 2021**

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – Semad



## MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2021, em atendimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 29 de março de 2022.



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE	Auditoria-Geral do Estado
CGE	Controladoria-Geral do Estado
COGE	Corregedoria-Geral do Estado
CPTCE	Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
CSEC	Controladoria Seccional
CSET	Controladoria Setorial
DAIA	Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental
DICOF	Diretoria de Contabilidade e Finanças
DN	Decisão Normativa
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FHIDRO	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IN	Instrução Normativa
NATI	Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
NUCAD	Núcleo de Correição Administrativa
SECIR	Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SUAFI	Superintendência de Administração e Finanças
SUTAF	Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças
SUTI	Subcontroladoria de Transparência e Integridade
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCE	Tomada de Contas Especial
TCEMG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. AÇÕES DE DESTAQUE</b>	<b>7</b>
<b>3. AUDITORIAS REALIZADAS</b>	<b>9</b>
<b>4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS</b>	<b>13</b>
4.1. No que tange a resultados de trabalhos de auditoria	13
4.2. No que tange à instauração de processos de Tomada de Contas Especial	18
<b>5. RESULTADO DE MONITORAMENTO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL EM CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>19</b>
<b>6. OUTRAS AÇÕES RELEVANTES</b>	<b>24</b>
6.1. Transparência, Integridade e Controle Social	24
6.2. Correição Administrativa	24
<b>7. CONCLUSÃO</b>	<b>25</b>
<b>APÊNDICE A – Detalhamento das medidas implementadas, pendentes de implementação e em curso, no âmbito da Semad, que foram recomendadas em documentos de auditoria ou constantes no Plano de Ação elaborado pelo gestor.</b>	<b>26</b>
<b>APÊNDICE B – Detalhamento dos processos de Tomada de Contas Especial que tramitaram no âmbito da Semad em 2021, bem como àqueles que estão pendentes de instauração</b>	<b>99</b>
<b>APÊNDICE C – Detalhamento dos documentos técnicos emitidos em 2021, bem como dos demais expedientes e/ou processos que estiveram em análise/instrução no Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD) do Sisema.</b>	<b>100</b>
<b>APÊNDICE D – Detalhamento dos procedimentos correccionais relacionados à Semad que estiveram em trâmite e/ou foram tramitados na Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE) em 2021.</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO I – Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) / Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT): Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema – Exercício de 2021.</b>	<b>104</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 29 de março de 2022, apresenta-se o Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores de 2021 da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Os trabalhos de auditoria realizados em 2022 seguiram as diretrizes técnicas estabelecidas pela Ordem de Serviço CGE/AUGE 01/2022, publicada no Diário do Executivo “Minas Gerais” em 06 de abril de 2022.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 2022.

## 2. AÇÕES DE DESTAQUE

Relevante destacar os benefícios – efetivos e em potencial – proporcionados à Gestão da Semad decorrentes da atuação da Controladoria Setorial do órgão por meio da realização das ações de auditoria em 2021.

O levantamento dos benefícios foi efetuado de acordo com metodologia estabelecida pela CGE-MG, nos termos da Resolução CGE nº 22/2020, a qual dispõe sobre a identificação, apuração, registro, acompanhamento e consolidação dos Benefícios das Ações de Controle de Auditoria.

Assim sendo, consoante discriminado nos quadros a seguir, apurou-se<sup>1</sup> um total de 46 (quarenta e seis) benefícios, conforme **Quadro 1**, decorrentes das ações de controle realizadas pela Controladoria Setorial da Semad em 2021 ou implementadas pela gestão do órgão em 2021, sendo 07 (sete) em potencial – decorrentes de trabalhos de auditoria emitidos em 2021 – e 39 (trinta e nove) efetivos – decorrentes de trabalhos de auditoria emitidos em 2021, bem como em anos anteriores, cujas recomendações foram implementadas no exercício em análise (2021). Ressalta-se,

<sup>1</sup> Apuração, no que tange aos benefícios qualitativos, tendo por base os benefícios decorrentes de recomendações estipuladas em produtos de auditoria emitidos no ano de 2021, bem como, em relação aos benefícios efetivos, apurou-se, além dos oriundos de trabalhos emitidos no exercício em análise (2021), também aqueles decorrentes de recomendações estipuladas em trabalhos de auditoria emitidos em anos anteriores a 2021, porém se efetivaram no ano de 2021, isto é, a comunicação pelo órgão de que a recomendação fora implementada ocorreu no exercício em análise (2021).



además, que benefícios foram classificados em 09 (nove) categorias detalhadas no **Quadro 2**.

### QUADRO 1: QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS APURADOS EM 2021

Classificação	Potencial <sup>2</sup>	Efetivo <sup>3</sup>	Total	Valor
Qualitativo	7	38	45	Não se aplica.
Quantitativo	0	1	1	R\$ 68.690,86
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>39</b>	<b>46</b>	

### QUADRO 2: CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS APURADOS EM 2021

Descrição da categoria	Qualitativo		Quantitativo		
	Potencial	Efetivo	Potencial	Efetivo	Valor
Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação	0	2	N/A	N/A	N/A
Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos	2	6	N/A	N/A	N/A
Aperfeiçoamento do compliance/conformidade	2	17	N/A	N/A	N/A
Aprimoramento de atos normativos	2	1	N/A	N/A	N/A
Fortalecimento da Gestão de riscos	1	1	N/A	N/A	N/A
Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social	0	6	N/A	N/A	N/A
Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão	0	1	N/A	N/A	N/A
Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR, PAP, TCE, crédito não tributário)	0	4	N/A	N/A	N/A
Ressarcimento/devolução/recuperação de valores/glosa ou impugnação de despesa	N/A	N/A	0	1	R\$ 68.690,86
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 68.690,86</b>

N/A = Não se aplica.

Nesse contexto, dentre os trabalhos realizados pela Controladoria Setorial no âmbito da Semad, **no exercício de 2021, destacam-se** as ações de auditoria descritas a seguir:

- ⇒ **Nota de Auditoria nº 1038499<sup>4</sup>** – Identificação das medidas implementadas no âmbito da Semad para redução e gerenciamento do passivo de prestação de contas de convênios de saída.

A respeito deste trabalho, cumpre-nos frisar que foram emitidas 02 (duas) recomendações<sup>5</sup> de auditoria, as quais, caso sejam implementadas podem

<sup>2</sup> Benefícios cujas recomendações respectivas foram oriundas de trabalhos de auditoria emitidos em 2021.

<sup>3</sup> Benefícios cujas recomendações respectivas foram consideradas implementadas em 2021, sejam oriundas de trabalhos de auditoria emitidos no exercício em análise (2021) ou em anos anteriores.

<sup>4</sup> Processo SEI 1520.01.0006714/2021-34.

<sup>5</sup> As constatações do trabalho e respectivas recomendações podem ser visualizadas na íntegra no Apêndice A deste relatório.

proporcionar à Semad os seguintes benefícios qualitativos:

- ✓ Fortalecimento da gestão de riscos;
- ✓ Aprimoramento de atos normativos.

⇒ **Nota de Auditoria nº 1124293<sup>6</sup>** – avaliação da Gestão Patrimonial da Semad referente ao exercício de 2020.

A respeito deste trabalho, cumpre-nos realçar que foram emitidas 05 (cinco) recomendações<sup>7</sup> de auditoria, as quais, caso sejam implementadas podem proporcionar à Semad os seguintes benefícios qualitativos:

- ✓ Aperfeiçoamento do compliance/conformidade;
- ✓ Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos;
- ✓ Aprimoramento de atos normativos.

⇒ **Consultoria nº 1123066** – Consultoria - Treinamento - em Gerenciamento de Riscos no âmbito dos processos da SGDP selecionados como pilotos pela Alta Gestão do Sisema, em cumprimento ao plano de ação do trabalho de Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Entidade (Relatório de Auditoria 1370.1099.20).

A consultoria foi realizada em conjunto pelas Controladorias Setorial e Seccionais da Semad, da Feam, do IEF e do Igam (Sisema) aos gestores dos 5 (cinco) processos da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP) selecionados pela alta gestão do Sisema como pilotos, tendo por base a metodologia de gerenciamento de riscos elaborada pela Controladoria-Geral do Estado (CGE). Com base na realização do trabalho, evidencia-se o seguinte benefício efetivo à gestão da Semad: fortalecimento da gestão de riscos.

### 3. AUDITORIAS REALIZADAS

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2022 determina em seu Anexo III, item V, primeira parte, que a unidade de auditoria informe os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela unidade da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no **Quadro 3**. Não houve documentos técnicos de auditoria emitidos pela Auditoria-Geral (AUGE/CGE) em 2021, pertinente à Semad<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Processo SEI 1520.01.0012520/2021-24.

<sup>7</sup> As constatações do trabalho e respectivas recomendações podem ser visualizadas na íntegra no Apêndice A deste relatório.

<sup>8</sup> Conforme documento 44839860, processo SEI 1520.01.0003846/2022-61.

**QUADRO 3: DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2021**  
**QUADRO RESUMO**

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria (RA) – Avaliação, Consultoria e Apuração	01
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	01
Certificado de Auditoria Sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	01
Certificado de Auditoria (CA – CAFIMP)	0
Nota de Auditoria (NA) – Avaliação, Consultoria e Apuração	02
Relatório Preliminar	0
Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT	01
Consultoria (Treinamento) <sup>9</sup>	01
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>07</b>

Cumpre-nos salientar que foram emitidos em 2021, pela Controladoria Setorial da Semad, 2 (dois) Relatórios de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE nº 1370.0014.21 e RATCE nº 1006919) e respectivos Certificados de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CTCE nº 1370.0015.21 e CTCE nº 1006919), os quais não constam contabilizados no quadro resumo acima, uma vez que as respectivas Tomadas de Contas Especial – em que pese terem sido instauradas por meio da publicação de Resoluções instituídas pela Semad – tiveram como objeto a apuração de potenciais irregularidades que resultaram em dano ao erário em convênios cujos recursos foram provenientes do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro. Desse modo, os relatórios referenciados estão constando no Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores nº 1188003, pertinente ao Fhidro, referente ao ano-exercício de 2021.

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no **Quadro 4** os documentos técnicos emitidos pela Controladoria Setorial da Semad, referentes ao órgão, no período em referência. Não houve documentos emitidos pela Auditoria-Geral (AUGE/CGE) em 2021, pertinente à Semad<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Trabalho executado em conjunto pela Controladoria Setorial da Semad; pela Controladoria Seccional da Feam; pela Controladoria Seccional do IEF; e pela Controladoria Seccional do Igam.

<sup>10</sup> Conforme documento 44839860, processo SEI 1520.01.0003846/2022-61.



**QUADRO 4: PRODUTOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2021 PELA  
CONTROLADORIA SETORIAL DA SEMAD**

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
1	<p><b>Nota de Auditoria:</b> 1038499 <b>Data:</b> 03/09/2021</p>
<p><b>Objetivo da auditoria:</b> Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de Prestação de Contas de convênios de saída e instrumentos congêneres e avaliação da maturidade dos controles internos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> (x) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração</p> <p><b>Providências adotadas pela Gestão:</b> Conforme Memorando.SEMAD/DIGEP.nº 47/2022 (documento 42629725, processo SEI 1520.01.0006714/2021-34) – em atualização ao Memorando.SEMAD/DIGEP.nº 227/2021, datado de 02/08/2021 (documento 32623710) – em relação à SECIR, até a data de emissão do Memorando.SEMAD/DIGEP.nº 47/2022 (22/02/2022), foram baixados e/ou instaurado PACE/Parcerias de 149 instrumentos, ou seja, houve alteração de 42,41% para 46,27% do passivo total eliminado. Noutro giro, com relação à MGI, foram baixados 37 processos, ou seja, a variação foi de 27,41% para 59,67% do passivo total eliminado, sendo que tais instrumentos constaram como meta da Resolução Conjunta COFIN/SEMAD nº 001, de 09 de fevereiro de 2021, que estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela SEMAD para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados (PEA). Além disso, informou-se que, em 18/10/2021, foi dado início a processo de contratação de pessoal via MGS (4 analistas especializados em infraestrutura - engenharia civil e 3 analistas técnicos especializados em contabilidade), os quais atuarão temporariamente, em complemento à equipe atualmente existente, na análise do passivo de prestações de contas da SECIR e MGI, em especial nas prestações de contas dos instrumentos de grande vulto e alta complexidade sub-rogados à SEMAD.</p> <p>Com relação às recomendações da Nota de Auditoria 1038499 propriamente ditas, a Diretoria de Gestão de Parcerias (Digep) da Semad elaborou um Plano de Ação, por meio do qual se estipulou, em suma, as seguintes medidas a serem adotadas pela gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Implementação de Gerenciamento de Riscos no âmbito do processo de formalização e prestação de contas de convênios de saída e instrumentos congêneres executado pela Semad;</li> <li>ii) Elaboração do fluxograma relacionado ao processo de formalização e análise de prestação de contas de convênios de saída e instrumentos congêneres no Bizagi Modeler®;</li> <li>iii) Revisão do manual e Resolução respectiva no âmbito da Semad com relação às responsabilidades dos atores envolvidos na formalização dos convênios de saída e instrumentos congêneres, bem como na análise de prestação de contas, em especial considerando as alterações trazidas pelos Decretos 47.787/2019 e Decreto 48.359/2022.</li> </ul> <p>Ressalta-se, ainda, que a Digep informou que, para implementação do Plano de Ação supradito, serão realizadas reuniões semanais para levantamento do andamento e revisão dos dados apurados. Assim, há a previsão de que em 08/04/2022 seja esboçada a primeira minuta da versão atualizada do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos”, bem como a nova redação da Resolução Semad 2.704, de 05 de outubro de 2018; bem como estima-se que em 16/05/2022 seja apresentado o texto final de tais atualizações pela equipe responsável, bem como que, na mesma data, possa restar plenamente preenchida a planilha de gerenciamento de riscos.</p>	



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
2	<b>Nota de Auditoria:</b> 1124293 <b>Data:</b> 23/12/2021
<p><b>Objetivo da auditoria:</b> Avaliação da gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no que tange ao exercício de 2020.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> Medidas a serem implementadas consolidadas no Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 34/2022 (documento 41006387, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24).</p> <p><b>Providências adotadas pela Gestão:</b> Por meio do memorando supradito, a Superintendência de Administração e Finanças (Suafi) da Semad informou que: No que se refere às recomendações 1 a 4 da Nota de Auditoria, visando a regularização das pendências encontradas, a proteção e prevenção ao patrimônio do órgão, ao aprimoramento e a instituição do controle interno efetivo no âmbito da adoção de procedimentos administrativos, deverá ser instituído um grupo para a elaboração de manuais, instruções de serviços e procedimentos operacionais padrões.</p> <p>Salientou-se que o início das ações de aprimoramento e/ou instituição de controles internos efetivos no intuito de identificar e monitorar a qualidade da gestão patrimonial do órgão foram inicializadas com a implementação de campanhas de conscientização acerca da responsabilização pela carga patrimonial com envio de e-mails nos meses de novembro e dezembro de 2022, sendo uma iniciativa conjunta entre a Diretoria de Logística – Dilog e a Assessoria de Comunicação – Ascom.</p> <p>Quanto à recomendação 5, por sua vez, informou-se que está em andamento solicitação de alteração de titularidade dos veículos objeto do Termo de Permissão de Uso celebrado com a Copasa, incorporados ao patrimônio da Semad, encontrando-se pendente a realização das vistorias que deverá ser providenciada pela Copasa. Já foram vistoriados 5 (cinco) veículos, restando 4 (quatro). Após a conclusão das vistorias o processo será encaminhado à Seplag para mudança da titularidade.</p>	

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
3	<b>Relatório de Auditoria – Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores:</b> 1370.0556.21 <b>Data:</b> 28/05/2021
<p><b>Objetivo da auditoria:</b> Relatório elaborado em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 3 de fevereiro de 2021.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> Não se aplica.</p> <p><b>Providências adotadas pela Gestão:</b> O Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores não possui recomendações em sua estrutura. Não obstante, cabe à gestão atentar-se para a correção de eventuais impropriedades e ressalvas apontadas no referido documento.</p>	



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
4	<b>Consultoria:</b> 1123066 <b>Data:</b> 01/06/2021 a 21/12/2021
<p><b>Objetivo da auditoria:</b> Consultoria - Treinamento - em Gerenciamento de Riscos no âmbito dos processos da SGDP selecionados como pilotos pela Alta Gestão do Sisema, em cumprimento ao plano de ação do trabalho de Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Entidade.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> Não se aplica.</p> <p><b>Providências adotadas pela Gestão:</b> Em atendimento ao Plano de Ação elaborado pela Semad quanto ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Entidade (RA 1370.1099.20 – Semad), foi realizada consultoria (treinamento) em conjunto pelas Controladorias Setorial e Seccionais da Semad, da Feam, do IEF e do Igam (Sisema) aos gestores dos 5 (cinco) processos da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP) selecionados pela alta gestão do Sisema como pilotos, tendo por base a metodologia de gerenciamento de riscos elaborada pela Controladoria-Geral do Estado (CGE). A consultoria ocorreu no período de 01/06/2021 a 21/12/2021, por meio de capacitações ministradas pelos Controladores Setorial e Seccionais do Sisema.</p>	

O detalhamento dos documentos técnicos de auditoria emitidos encontra-se reproduzido no **Apêndice A**.

## 4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 4.1. No que tange a resultados de trabalhos de auditoria

Diante dos trabalhos de auditoria realizados o dirigente máximo e o corpo técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD adotaram as providências relatadas no Apêndice A deste Relatório. Além disso, demais informações podem ser visualizadas também no Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) / Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o qual se encontra em anexo a este Relatório (**Anexo I**).

O quantitativo de medidas adotadas pela gestão encontra-se demonstrado, sinteticamente, no **Quadro 5** a seguir.

Pertinente frisar que constam evidenciados no quadro abaixo as **providências adotadas pela gestão em 2021**, após recomendações efetuadas em trabalhos de auditoria realizados no exercício sob análise, bem como relativo a recomendações efetuadas em trabalhos de auditoria realizados em exercícios anteriores.



**QUADRO 5: MEDIDAS ADOTADAS POR PARTE DA GESTÃO**  
**QUADRO RESUMO**

DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE	%
<b>1. Relatório de Auditoria nº 1370.1431.17</b> , emitido em 10/10/2017  <b>Objetivo:</b> Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem de Santarém, operada pela Samarco S/A no município de Mariana–MG.  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim      ( ) Não      ( ) Em elaboração	Implementada	10	<b>58,82</b>
	Não Implementada	4	<b>23,53</b>
	Com medidas em curso	3	<b>17,65</b>
<b>2. Relatório de Auditoria nº 1370.0221.18</b> , emitido em 21/02/2018  <b>Objetivo:</b> Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem de Fundão, operada pela Samarco S/A no município de Mariana–MG.  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim      ( ) Não      ( ) Em elaboração	Implementada	20	<b>71,43</b>
	Não Implementada	3	<b>10,71</b>
	Com medidas em curso	5	<b>17,86</b>
<b>3. Relatório de Auditoria nº 1370.0747.18</b> , emitido em 20/06/2018  <b>Objetivo:</b> Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem de Germano, operada pela Samarco S/A no município de Mariana–MG.  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim      ( ) Não      ( ) Em elaboração	Implementada	21	<b>87,5</b>
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	3	<b>12,5</b>
<b>4. Relatório de Auditoria nº 1370.0654.18</b> , emitido em 24/05/2018.  <b>Objetivo:</b> Avaliação regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A.  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim      ( ) Não      ( ) Em elaboração	Implementada	20	<b>100</b>
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	-	-
<b>5. Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19</b> , emitido em 29/08/2019  <b>Objetivo:</b> Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG.  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim      ( ) Não      ( ) Em elaboração	Implementada	11	<b>37,93</b>
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	18	<b>62,07</b>



DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE	%
<p><b>6. Nota de Auditoria nº 1370.1517.19</b>, emitida em 21/10/2019</p> <p><b>Objetivo:</b> Avaliação de expediente relativo ao aditamento de contrato n. 9041996/2015 firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e a empresa Americasul Aeroagropecuária Ltda, prestadora de serviço no âmbito do Programa de Combate a Incêndios Florestais (Previncêndio) nas unidades de conservação (UCs) sob responsabilidade do Estado, nas áreas de relevante interesse ecológico, ou em áreas florestais que coloquem em risco a segurança das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio da comunidade mineira.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> Não se aplica<sup>11</sup>.</p>	Implementada	1	33,33
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	2	66,67
<p><b>7. Nota de Auditoria nº 1370.1238.19</b>, emitida em 17/12/2019</p> <p><b>Objetivo:</b> Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim<sup>12</sup> ( ) Não ( ) Em elaboração</p>	Implementada	3	37,5
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	5	62,5
<p><b>8. Nota de Auditoria nº 1370.0326.20</b>, emitida em 27/03/2020</p> <p><b>Objetivo:</b> Apuração de denúncia de recebimento a maior de valores de diárias de viagem; inserção de dados falsos em sistema informatizado; gasto antieconômico de combustível; e uso indevido de veículo oficial.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> Não se aplica<sup>13</sup>.</p>	Implementada	1	50,0
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	1	50,0

<sup>11</sup> Medidas consolidadas no âmbito do processo SEI 1370.01.0002899/2018-91.

<sup>12</sup> Informações consolidadas no âmbito do processo SEI 1520.01.0008205/2019-38.

<sup>13</sup> Medidas consolidadas no âmbito do processo SEI 1370.01.0008237/2019-07.



DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE	%
<p><b>9. Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 26/05/2020</b> <b>Referente ao Relatório de Auditoria nº 1370.0606.18<sup>14</sup>, emitido em 18/05/2018</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Avaliação da regularidade dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) no âmbito do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu – NRRRA Manhuaçu.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração</p>	Implementada	14	87,5
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	2	12,5
<p><b>10. Nota de Auditoria nº 1370.1248.20, emitida em 17/11/2020</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim<sup>15</sup> ( ) Não ( ) Em elaboração</p>	Implementada	-	-
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso <sup>16</sup>	15	100
<p><b>11. Relatório de Auditoria nº 1370.1099.20, emitido em 14/12/2020</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Entidade na Semad.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração</p>	Implementada	3	10,34
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	26	89,66
<p><b>12. Nota de Auditoria nº 1370.1449.20, emitida em 23/12/2020</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Avaliação dos controles referentes à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Fiscalização.</p> <p><b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> ( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração</p>	Implementada	-	-
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	8	100

<sup>14</sup> Relatório de Auditoria e respectivo Relatório de Avaliação de Efetividade emitidos em conjunto pela Controladoria Setorial da Semad e pela Controladoria Seccional do IEF. Nesse contexto, pertinente realçar que a avaliação quanto à implementação das recomendações neste quadro resumo dizem respeito apenas às recomendações cuja responsabilidade seria da Semad.

<sup>15</sup> Medidas adotadas consolidadas no âmbito do processo SEI 2100.01.0065464/2020-21.

<sup>16</sup> Frisa-se que se identificou a necessidade de reavaliação quanto à implementação das recomendações estipuladas na Nota de Auditoria 1370.1248.20, em contraposição à avaliação efetuada no âmbito do Relatório de Auditoria nº 1370.0556.21, emitido em 28/05/2021, relativo aos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores – exercício de 2020, tendo em vista os motivos expostos no Apêndice A, item ref. 10.



DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE	%
<b>13.Nota de Auditoria nº 1038499</b> , emitida em 03/09/2021  <b>Objetivo:</b> Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de Prestação de Contas de convênios de saída e instrumentos congêneres e avaliação da maturidade dos controles internos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em elaboração	Implementada	-	-
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	2	100
<b>14.Nota de Auditoria nº 1124293</b> , emitida em 23/12/2021  <b>Objetivo:</b> Avaliação da gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no que tange ao exercício de 2020.  <b>Plano de Ação elaborado pela gestão:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <sup>17</sup> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em elaboração	Implementada	-	-
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	5	100

Cumpre-nos frisar também que, além dos trabalhos de auditoria mencionados no quadro acima, está sendo monitorada pela Auditoria-Geral do Estado em conjunto com Controladoria Setorial da Semad a adoção de providências pela gestão do órgão em relação às recomendações estipuladas nos relatórios de auditoria elencados abaixo, os quais foram emitidos pela Diretoria de Auditoria da Gestão de Riscos e de Integridade e pela Diretoria de Auditoria em Programas Governamentais, respectivamente; ambas subordinadas à Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas da Auditoria-Geral do Estado.

⇒ **Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19**<sup>18</sup>, emitido em 11/06/2019.

**Objetivo:** Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Plano de Ação elaborado pela gestão:**

Sim     Não     Em elaboração

Implementação das recomendações a ser avaliada pela Diretoria de Auditoria da Gestão de Riscos e de Integridade subordinada à Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas da Auditoria-Geral do Estado.

<sup>17</sup> Medidas adotadas consolidadas no âmbito do processo SEI 1520.01.0012520/2021-24.

<sup>18</sup> Relatório de Auditoria emitido no âmbito da AUGÉ/CGE.



⇒ **Relatório de Auditoria nº 1370.1390.19**<sup>19</sup>, emitido em 30/09/2019.

**Objetivo:** Avaliar aspectos relevantes relacionados à governança do funcionamento da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, unidade colegiada do Conselho de Política Ambiental – COPAM.

**Plano de Ação elaborado pela gestão:**

( x ) Sim      ( ) Não      ( ) Em elaboração

Implementação das recomendações a ser avaliada pela Diretoria de Auditoria em Programas Governamentais subordinada à Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas da Auditoria-Geral do Estado.

Por fim, frisa-se que o detalhamento das medidas adotadas pela gestão encontra-se no **Apêndice A** deste Relatório.

#### 4.2. No que tange à instauração de processos de Tomada de Contas Especial

No que tange a processos de Tomada de Contas Especial, consoante informações repassadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Sisema (CPTCE), foi instaurado, em 2021, 1 (um) processo pela Semad, por meio da publicação, em 22/12/2021, da Resolução SEMAD nº 3108, 20 de Dezembro de 2021, no intuito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio nº 357/2009, celebrado entre o Município de Alpinópolis e a SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e de Política Urbana, cujo objeto era “implantação de rede coletora de esgotamento sanitário no Loteamento Ventania, localizado no município de Alpinópolis”. O processo encontra-se em análise na CPTCE.

Além disso, tramitaram em 2021 no âmbito da Semad, 2 (dois) processos instaurados em exercícios anteriores por meio da publicação das seguintes Resoluções:

- ⇒ Resolução Semad 2.457, de 18/01/2017, publicação em 19/01/2017, para apurar os fatos, quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário referente ao Convênio 1371.01.04.03.909, firmado com o Instituto Rosa e Sertão. Houve celebração do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 001/2021 em 18/11/2021, oriundo de dano ao erário apurado no âmbito de TCE de transferências financeiras de recursos financeiros mediante convênio;
- ⇒ Resolução Semad 3.032, de 15/12/2020; alterada pela Resolução Semad 3.065/2021, para apurar os fatos, quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do

<sup>19</sup> Relatório de Auditoria emitido no âmbito da AUGÉ/CGE.



Termo de Convênio nº 49/2010, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e o Município de Ibiaí/MG. Houve o ressarcimento do valor apurado como dano ao erário ainda na fase interna da referida TCE<sup>20</sup>.

Além disso, constou no Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores nº 1370.0556.21 – Exercício 2020, do seguinte processo aguardando instauração de TCE.

⇒ Convênio 137/2009, proveniente da extinta Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional (SECIR)<sup>21</sup>, formalizado com a Prefeitura Municipal de Camacho com vistas à construção de sistema de esgotamento sanitário;

Assim, cumpre-nos informar que a respeito do convênio supracitado, houve a celebração de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito SEMAD nº 002/2021 – AADE nº 03/2020 – Convênio de Saída nº 137/2009<sup>22</sup>.

Demais informações acerca dos processos de Tomada de Contas Especial que tramitaram em 2021 no âmbito da Semad podem ser visualizadas no **Apêndice B** deste Relatório.

## 5. RESULTADO DE MONITORAMENTO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL EM CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2022 determina em seu Anexo III, item V, segunda parte, que a unidade de auditoria informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores. Em pesquisa ao site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), identificou-se 15 (quinze) processos, relacionados no **Quadro 6**, pertinentes ao julgamento pelo TCEMG de contas anuais da Semad de exercícios anteriores.

Pertinente salientar, nesse contexto, que em observância à diretriz encaminhada pela Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG), por meio da Comunicação CGE/AHCS nº.22/2021 (documento 28749216, SEI 1520.01.0002367/2021-33) – mediante alinhamentos entre a Superintendência Central de Fiscalização de Contas da Auditoria-Geral do Estado (AUGE/CGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) – *o monitoramento quanto às providências adotadas pela gestão do órgão em relação às decisões da Egrégia Corte de Contas deveria ser realizado no que tange às duas últimas contas julgadas, limitada aos últimos cinco exercícios, sem prejuízo de monitorar alguma determinação/recomendação anterior a este prazo que ainda seja tempestivo seu acompanhamento (grifamos).*

<sup>20</sup> Informação prestada à este Egrégio por meio do Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 33/2021 de 30/08/2021 ([34512440](#)).

<sup>21</sup> Consoante art. 67 da Lei 23.304/2019 – Reforma Administrativa – a Semad sucedeu à SECIR, no âmbito de suas competências, nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

<sup>22</sup> Informação prestada à este Egrégio Tribunal por meio do Ofício SEMAD/DIGEP nº. 144/2021 em 09/07/2021 ([32088617](#)).



Posto isso, por meio do quadro resumo a seguir, demonstra-se que não foram identificados processos relacionados com as contas anuais da Semad julgadas nos últimos cinco exercícios. Além disso, ressalta-se que não foram identificadas determinações/recomendações que ainda seja tempestivo seu acompanhamento, provenientes das decisões do TCEMG advindas dos julgamentos anteriores ao período de corte estabelecido.



**QUADRO 6: DECISÕES DO TCEMG EM CONTAS ANUAIS DA SEMAD DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
QUADRO RESUMO**

Ref	EXERCÍCIO	PROCESSO	SITUAÇÃO DAS CONTAS	OBSERVAÇÃO
1	2010	843409	Regulares	Por meio de Acórdão julgou-se: "considerando as informações contidas nestes autos, em julgar regulares as contas, com fundamento no art. 48, inc. I da Lei Complementar n. 102/08, dando quitação ao responsável nos termos do art. 49 da Lei Complementar n. 102/08. Ressalvam o direito de este Tribunal julgar quaisquer atos de gestão dos administradores acima identificados que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora de ofício. Intime-se a parte da decisão conforme o disposto no art. 166, § 1º, I e § 3º da Resolução n. 12/2008. Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, I da Resolução n. 12/2008".
2	2009	837457	Regulares	Por meio de Acórdão decidiu-se: "I) julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado à época, dando-lhe quitação; II) recomendar ao atual gestor que adote providências de modo a prevenir a reincidência das pendências e inconsistências identificadas nos autos; III) determinar o arquivamento dos autos com fundamento no disposto no art. 176, inciso I, do RITCEMG, cumpridas as providências regimentalmente previstas". Pertinente frisar ainda seguintes trechos constantes na fundamentação do Acórdão no que tange à adoção de providências pela Gestão da Semad: "Verifiquei que as justificativas e documentos juntados aos autos são consistentes quando comparados com os dados apresentados na prestação de contas do exercício de 2009 e demonstram que foram adotadas providências para sanar as inconformidades apontadas. Ademais, de acordo com os registros do SGAP, foram enviados ao Tribunal, no período 2011 a 2012, oito processos de Tomada de Contas Especial e foi elaborado um manual de convênios, com vistas a reduzir a ocorrência de eventos irregulares. Ante as medidas concretas tomadas pelo gestor, tais como a elaboração de manual de convênios e instauração de tomadas de contas especiais, que evidenciam seu objetivo de sanar as falhas apontadas, apenas recomendo que esforços continuem a ser enviados pela Entidade para a total regularização das contas contábeis 199.01.01.11.00 – Responsáveis por Subvenções e Auxílios e 199.01.03.01.00 – Recursos Entregues para Execução de Convênios".
3	2008	783311	Regulares, com ressalvas	Por meio de Acórdão decidiu-se: "I) reconhecer, de ofício, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes estabelecidos no art. 118-A, II c/c art. 110-C, II, ambos da LC n° 102/08, tendo em vista o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível; II) julgar regulares, com ressalva, no mérito, as contas de responsabilidade do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado e ordenador de despesas no exercício de 2008; III) afastar a hipótese de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos expostos na fundamentação, quanto à pretensão ressarcitória, considerando a diminuta e irrelevante repercussão monetária do dano apurado, no montante de R\$1.054,89; IV) determinar o arquivamento dos autos, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie".



CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# MINAS GERAIS

Ref	EXERCÍCIO	PROCESSO	SITUAÇÃO DAS CONTAS	OBSERVAÇÃO
4	2007	748399	Extinção do processo, com resolução de mérito	Por Despacho do Presidente comunicou-se que: "restou comprovado o transcurso do prazo prescricional definido no art. 2º, inciso II, da referida Decisão e que não há indício de dano ao erário, julgo extinto o processo, com resolução de mérito".
5	2006	726586	Extinção do processo, sem resolução de mérito	Conforme consta no Acórdão 726586: "considerando o transcurso de tempo de mais de cinco anos sem impulso processual, propõe à vista dos princípios da segurança jurídica, da razoável duração do processo, da eficiência, da eficácia, e por fim, da efetividade do controle, o arquivamento do processo sem resolução de mérito, com fundamento no § 7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008... (fl. 225). O artigo 110-F foi alterado pela Lei Complementar n. 133/2014, atualmente, corresponde ao artigo 118, parágrafo único, da LC n. 102/2008".
6	2005	708891	Extinção do processo, com resolução de mérito	Por Decisão monocrática, o Presidente comunicou: "Considerando o transcurso do prazo prescricional estabelecido no parágrafo único do art. 118-A da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n.º 133, de 5 de fevereiro de 2014, e considerando, ainda, a ausência de indícios de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais declaro, com fundamento na competência definida no art. 392-B da Resolução n.º 12, de 17 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Resolução n.º 17, de 8 de outubro de 2014, extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento, caso seja verificado o recebimento a maior de valores em outras ações de fiscalização".
7	2004	695455	Extinção do processo, com resolução de mérito	Por Despacho do Presidente comunicou-se: "No exercício da competência delegada ao Presidente deste Tribunal pelo art. 1º da Decisão Normativa nº 05/2012, considerando o disposto nos arts. 110-A e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 235, e considerando, finalmente, que restou comprovado o transcurso do prazo prescricional definido no art. 2º, inciso II, da referida Decisão e que não há indício de dano ao erário, julgo extinto o processo, com resolução de mérito".
8	2003	685385	Extinção do processo, com resolução de mérito	Por meio de Acórdão decidiu-se reconhecer a prescrição para extinguir os processos com resolução do mérito e determinar o arquivamento dos autos.
9	2002	678000	Extinção do processo, com resolução de mérito	Por Decisão Monocrática, julgou-se: "Considerando o transcurso do prazo prescricional estabelecido no parágrafo único do art. 118-A da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n.º 133, de 5 de fevereiro de 2014, e considerando, ainda, a ausência de indícios de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais declaro, com fundamento na competência definida no art. 392-B da Resolução n.º 12, de 17 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Resolução n.º 17, de 8 de outubro de 2014, extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento, caso seja verificado o recebimento a maior de valores em outras ações de fiscalização".



CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

Ref	EXERCÍCIO	PROCESSO	SITUAÇÃO DAS CONTAS	OBSERVAÇÃO
10	2001	660469	Extinção do processo, com resolução de mérito	Por Despacho do Presidente, comunicou-se: "...considerando, finalmente, que restou comprovado o transcurso do prazo prescricional definido no art. 2º, inciso II, da referida Decisão e que não há indício de dano ao erário, julgo extinto o processo, com resolução de mérito".
11	2000	642633	Extinção do processo, com resolução de mérito	Mediante decisão monocrática, julgou-se: "...considerando, ainda, a ausência de indícios de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais declaro, com fundamento na competência definida no art. 392-B da Resolução n.º 12, de 17 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Resolução n.º 17, de 8 de outubro de 2014, extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento, caso seja verificado o recebimento a maior de valores em outras ações de fiscalização".
12	1999	626228	Extinção do processo, com resolução de mérito	Mediante decisão monocrática, julgou-se: "...considerando, ainda, a ausência de indícios de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais declaro, com fundamento na competência definida no art. 392-B da Resolução n.º 12, de 17 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Resolução n.º 17, de 8 de outubro de 2014, extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento, caso seja verificado o recebimento a maior de valores em outras ações de fiscalização".
13	1998	605684	Extinção do processo, com resolução de mérito	Mediante decisão monocrática, julgou-se: "...considerando, ainda, a ausência de indícios de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais declaro, com fundamento na competência definida no art. 392-B da Resolução n.º 12, de 17 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Resolução n.º 17, de 8 de outubro de 2014, extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento, caso seja verificado o recebimento a maior de valores em outras ações de fiscalização".
14	1997	487981	Regulares <sup>23</sup>	Evidenciou-se a seguinte conclusão em Parecer do Ministério Público de Contas: "Considerando que as contas foram prestadas diante da ótica normativa do Tribunal de Contas, a garantia constitucional à razoável duração do processo, a presunção de veracidade constante dos documentos e das informações encaminhadas pela autoridade pública responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de gestão, a análise formal do presente feito deve ser considerada regular, conforme, inclusive, sugere a unidade técnica à f. 133".
15	1996	445839	Prescrição da pretensão punitiva	Constou em Acórdão a seguinte decisão: "Considerando que: a) inexistem indícios de dano que demande ressarcimento ao erário, os quais poderiam atrair a incidência da ressalva da imprescritibilidade contida no § 5º do art. 37 da Constituição da República; b) houve paralisação da tramitação processual do feito, em um setor, por mais de cinco anos; voto, em preliminar de mérito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, por aplicação dos artigos 110-A, 110-B e 110-F, caput, da Lei Complementar nº. 102/2008, que foram a ela acrescentados pela Lei Complementar nº. 120/2011, c/c o inciso II do art. 2º da Decisão Normativa nº. 001/2012".

<sup>23</sup> Conclusão de regularidade das contas evidenciada no Parecer do Ministério Público de Contas. Ressalta-se que não foi possível abrir o link do arquivo referente ao Acórdão, tendo aparecido a mensagem de: "arquivo não encontrado" – <https://tcrnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Home/ErroArquivo#!> – acesso em 25/05/2021 às 11:32.

## 6. OUTRAS AÇÕES RELEVANTES

### 6.1. Transparência, Integridade e Controle Social

Os documentos técnicos relativos às ações de avaliação e fomento à transparência, Integridade e Controle Social realizadas no âmbito do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati) integrante da unidade de Controladoria Setorial da Semad, emitidos no ano-exercício de 2021, encontram-se demonstrados no **Quadro 7** a seguir.

**QUADRO 7: DOCUMENTOS TÉCNICOS DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE SOCIAL EMITIDOS EM 2021**  
*QUADRO RESUMO*

PRODUTO	QUANTIDADE
Nota Técnica – Ações de Integridade <sup>24</sup>	01
Relatório de Avaliação da Transparência Ativa e Transparência Passiva	01
Relatório de Monitoramento da Transparência Passiva	01
Nota Técnica – Promoção do Controle Social – Avaliação Portal dos Conselhos – 1º, 2º e 3º Trimestres – CERH e COPAM.	06
Relatório de Apoio ao Aprimoramento da Governança - Promoção do Controle Social – CERH e COPAM.	03
Relatório - Fomentar a adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Sisema)	01
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>13</b>

### 6.2. Correição Administrativa

Os documentos técnicos relativos às ações de correição administrativa, no que tange a expedientes da Semad, realizadas pelo Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) do Sisema, com o apoio e revisão técnica da Controladoria Setorial da Semad, emitidos no ano-exercício sob análise, encontram-se relacionados no **Quadro 8**.

**QUADRO 8: DOCUMENTOS TÉCNICOS DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA EMITIDOS EM 2021 PELO NUCAD/SISEMA – EXPEDIENTES SEMAD**  
*QUADRO RESUMO*

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Análise Preliminar	17
Relatório Final de Conclusão de PAD	04
Termo de Ajustamento Disciplinar Homologado	06
Relatório Gerencial	07
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>34</b>

<sup>24</sup> Nota Técnica nº 1123604/2021 emitida em conjunto pelas Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema. Ação: Consolidar os resultados e os benefícios diretos e indiretos alcançados no órgão ou entidade ao longo do ano com as ações de integridade.



Frisa-se também que, apesar de não concluídos em sua totalidade (foram concluídos 17 expedientes, conforme quadro acima), estiveram em análise/instrução em 2021 no âmbito do Nucad/Sisema, pertinentes à Semad, 43 (quarenta e três) Análises Preliminares e 04 (quatro) Procedimentos Administrativos Disciplinares. Além disso, foram formalizados 06 (seis) Termos de Ajustamento Disciplinares (TAD) no exercício de 2021 no âmbito da Semad.

Consta no **Apêndice C** deste Relatório o detalhamento dos documentos técnicos emitidos, bem como dos demais expedientes e/ou processos que estiveram em análise/instrução no Nucad/Sisema em 2021.

Ademais, destaca-se que, no ano-exercício de 2021, estiveram em trâmite e/ou foram tramitados na Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE) **09 (nove)** procedimentos correccionais relacionados à Semad, sendo:

- ⇒ 07 (sete) Processos Administrativos Disciplinares – PAD, dos quais:
  - ✓ 01 (um) foi decidido em 20/04/2021, pela demissão a bem do serviço público;
  - ✓ 01 (um) esteve aguardando julgamento;
  - ✓ 05 (cinco) estavam em instrução.
  
- ⇒ 01 (uma) Sindicância Administrativa Investigatória – SAI, a qual foi decidida em 22/12/2021, pelo arquivamento.
  
- ⇒ 01 (uma) Sindicância Patrimonial Administrativa – SPA, a qual se encontrava aguardando julgamento até o final do ano de 2021.

Consta no **Apêndice D** deste Relatório o detalhamento dos procedimentos correccionais relacionados à Semad que estiveram em trâmite e/ou foram tramitados na Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE) em 2021.

## 7. CONCLUSÃO

O presente relatório pretendeu consignar os documentos técnicos emitidos no âmbito das competências da Controladoria Setorial da Semad no **ano-exercício de 2021**, referente à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad**, bem como os respectivos resultados auditoriais, providências adotadas pela gestão e o monitoramento da prestação de contas anuais de exercícios anteriores, em cumprimento à Decisão Normativa TCEMG nº 01/2022, nos termos do item V do Anexo III.

À Consideração Superior.

**Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.**

**Thaís Cristina de Alcântara**  
**Auditora Interna**  
**Controladora Setorial da Semad**  
**MASP: 1.394.385-7**



**APÊNDICE A – Detalhamento das medidas implementadas, pendentes de implementação e em curso, no âmbito da Semad, que foram recomendadas em documentos de auditoria ou constantes no Plano de Ação elaborado pelo gestor.**

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
1	<p align="center"><b>Relatório de Auditoria: 1370.1431.17</b> <b>Data de emissão: 10/10/2017</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Santarém, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) Ausência de documentos (ausência de lastro documental) exigidos como requisitos legais nos processos administrativos de licenciamento ambiental relativos ao empreendimento Barragem de Santarém – Samarco S/A;</p> <p>b) Ausência de respaldo documental, bem como intempestividade, quanto ao cumprimento de condicionantes;</p> <p>c) Ausência de solicitação/apresentação de EIA/RIMA quando da necessidade de supressão de vegetação pertencente ao bioma mata atlântica para implantação de alteamento da Barragem de Santarém;</p> <p>d) Inconformidades na aplicação de compensação ambiental: exigência de veículos e não fundamentação em EIA/RIMA;</p> <p>e) Proposição de alteamento da Barragem de Santarém até a elevação de 780m no âmbito do processo de revalidação de licença de operação (REVLO), não havendo licenciamento específico da referida alteração programada nas características da estrutura da barragem;</p> <p>f) Descumprimento do prazo de análise de processos de licenciamento do empreendimento Barragem de Santarém;</p> <p>g) Dubiedade quanto ao atendimento à norma relativa à solicitação de REVLO com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;</p> <p>h) Ausência de numeração em páginas dos processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental da Barragem de Santarém.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>1. Verificar pertinência de se instituir normatização relativa à avaliação da presença de todos os requisitos legais exigidos no licenciamento ambiental de barragens no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como a criação de instrumentos de controle e verificação da autuação dos documentos nos processos, como a elaboração de <i>check list</i>, por exemplo;</p> <p>2. Proceder à sistematização/padronização do repasse de informações pertinentes à gestão de barragens de competência da Feam para a Semad no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, a fim de que estes não fiquem sem lastro documental;</p> <p>3. Efetuar os registros relativos ao acompanhamento das recomendações de auditorias técnicas de segurança realizadas em barragens de contenção de rejeitos/resíduos cadastradas no Banco de Declarações Ambientais (BDA);</p>	



4. Enviar à UICI comprovação de que houve apresentação pela Samarco de Declarações de Conformidade emitidas pelas Prefeituras Municipais de Ouro Preto e Mariana – haja vista a localização do empreendimento entre os dois municípios – no âmbito de processos de licenciamento ambiental pertinentes à Barragem de Santarém;
5. Esclarecer se houve realização de auditoria técnica de segurança na Barragem de Santarém no ano de 2007 – haja vista a ausência dos dados da declaração de estabilidade correspondente a este ano em documento encaminhado à UICI pela equipe Gerim/Feam (MEMO N. 139/2017/DGER/FEAM – anexo D) – e, caso a auditoria não tenha sido realizada, ponderar quanto à pertinência em se proceder à autuação em desfavor da Samarco S/A;
6. Elucidar se foi apresentada ao órgão ambiental pela Samarco, a Declaração de Condição de Estabilidade relativa ao ano de 2007 e, caso não tenha sido apresentada, ponderar quanto à pertinência em se proceder à autuação em desfavor da Samarco S/A;
7. Informar qual(is) a(s) providência(s) tomada(s) pela Feam, no que se refere à declaração de estabilidade da Barragem de Santarém pertinente ao ano de 2008, na qual a estabilidade não foi garantida pelo auditor;
8. Elucidar se houve atendimento, por parte da Samarco, da periodicidade semestral para encaminhamento do relatório técnico fotográfico das ações executadas quanto à implantação das medidas de adequação dos procedimentos de segurança recomendados pelo auditor, pertinente ao primeiro relatório de auditoria técnica de segurança da Barragem de Santarém encaminhado à Feam, em consonância ao ofício DIRIM n. 03/2006 (enviado à UICI anexo ao MEMO N. 139/2017/DGER/FEAM – anexo D);
9. Esclarecer – e caso julgar necessário, realizar diligências junto ao empreendedor – se a data de inspeção realizada na Barragem de Santarém no ano de 2009, para fins de execução da auditoria técnica de segurança, correspondeu a 25/01/2008, uma vez que esta data também foi informada nos dados da declaração de condição de estabilidade pertinente ao ano de 2008;
10. Ponderar acerca de se proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da Samarco nos casos de descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes exigidas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento Barragem de Santarém;
11. Esclarecer quais os critérios utilizados pelo órgão ambiental, no que tange à fundamentação/embasamento para mensuração do valor exigido em veículos, que foram transferidos para o patrimônio do IEF, em cumprimento de compensação ambiental estipulada por meio do Termo de Compromisso n. 090500307/2007, firmado entre a autarquia e a Samarco em 07 de fevereiro de 2007;
12. Elucidar se houve exigência, por parte do órgão ambiental, e respectivo cumprimento pela Samarco, da adoção de medida compensatória, nos termos do art. 32, inciso II, Lei Federal n. 11.428/2006, uma vez constatada intervenção em vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, no contexto dos processos de licenciamento do alteamento da Barragem de Santarém;
13. Verificar a pertinência em se proceder à autuação da Samarco mediante possível falsa descrição de informações relevantes no âmbito do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) do processo n. 015/1984/091/2012, no que se refere à necessidade de nova supressão/intervenção de vegetação na Barragem de Santarém, haja vista que, embora o empreendedor tenha negado no formulário que haveria necessidade de supressão/intervenção de vegetação, foi proposta a realização de alteamento na barragem no contexto do processo de revalidação de licença de operação;
14. Avaliar quanto à pertinência em se propor mecanismos de apuração, controle e diagnóstico, no que tange ao cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental, como, por exemplo, a elaboração de gráficos e tabelas contendo mecanismos de alerta quanto aos processos que estão próximos de atingirem o prazo previsto nas normas legais pertinentes e aqueles que já ultrapassaram o prazo, no intuito de verificar se as medidas já implementadas pelo órgão estão sendo efetivas, bem como efetuar proposições de novas medidas (quando aferir ser



necessário);

15. Esclarecer se foi concluída a tramitação do FCEI n. 031604/2003, que teria sido arquivado na pasta técnica n. 234/1997 (empreendedor S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool – Filial Limeira do Oeste), para a pasta técnica n. 15/1984 pertinente ao empreendedor Samarco Mineração S.A., conforme solicitado por meio do MEMO.DGRD.SUGA.SEMAD.SISEMA n. 62/17;

16. Corrigir a numeração dos processos n. 015/1984/040/2004, n. 015/1984/069/2009 e n. 015/1984/091/2012;

17. Orientar a respeito da correta atuação e numeração de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 5, n. 7, n. 9, n. 10, n. 13, n. 14 e n. 17.
<b>Não implementadas</b>	Recomendações n. 4, n. 6, n. 8 e n. 11.
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 12, n.15 e n. 16.

**Considerações do auditor:**

Conforme Relatório de Avaliação de Efetividade – RAE nº 1370.0200.19, emitido em 18 de fevereiro de 2019, após manifestação do Sisema via MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018, as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1370.1431.17 tiveram a seguinte classificação (com exceção de recomendações para as quais houve atualização, tendo em vista nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 – documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43 – conforme segue):

**Recomendações 1, 2, 3, 5, 7 e 17:** foram classificadas pela equipe de auditoria como “**implementadas – conforme documento de auditoria**”.

**Recomendação 4:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada – por ausência de providências**”, uma vez que: Em que pese não ter sido englobado, na amostra auditada pela UICI, nenhum processo administrativo pertinente especificamente à fase de Licença Prévia da Barragem de Santarém, tendo em vista o critério temporal utilizado para constituição da amostra, qual seja: processos formalizados entre 2004 a 2014, o cumprimento dos requisitos legais de tal fase predecessora é importante na concessão das fases posteriores, especialmente a etapa de Licença de Operação, consoante inciso III, art. 8º, Resolução Conama n. 237/1997. Em outras palavras, o efetivo cumprimento das exigências atinentes a Licenças Prévia e de Instalação é essencial para garantir a conformidade, legalidade e legitimidade dos processos referentes a Licenças de Operação e, por conseguinte, dos processos de Revalidação de Licença de Operação. Diante disso, considerou-se pertinente verificar se houve a apresentação pelo empreendedor “Samarco Mineração S/A” das Declarações de Conformidade emitidas pelas Prefeituras Municipais de Ouro Preto e Mariana referente ao licenciamento ambiental da Barragem de Santarém, ainda que seja um requisito legal exigido, e possivelmente apresentado, na fase de Licença Prévia (RAE nº 1370.0200.19).

**Recomendação 6:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada – por ausência de providências**”, uma vez que: Em que pese a informação da Gerim/Feam (MEMO Nº 11/2018/DGER/FEAM) de que não foi encontrado, no processo técnico n. 15/1984, a Declaração de Condição de Estabilidade referente ao ano de 2007, não foram informadas as providências cabíveis a serem tomadas pela entidade. Ademais, não restou esclarecido se a auditoria técnica de segurança não foi, de fato realizada, e, por consequência, a respectiva Declaração de Condição de Estabilidade não foi apresentada à Feam pela Samarco Mineração S/A; ou se a auditoria foi realizada; e o



documento referenciado foi apresentado à autarquia, porém teria desaparecido (RAE nº 1370 0200.19).

**Recomendação 8:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada – por ausência de providências**”, uma vez que: não foram informadas as providências cabíveis tomadas ou a serem tomadas pela Feam, no que concerne à informação apresentada pela Gerim (MEMO Nº 11/2018/DGER/FEAM) de que não foi encontrada a documentação comprobatória de encaminhamento – na periodicidade determinada pela autarquia (OF./DIRIM/Circular/Nº 003/2006, de 26 de junho de 2006), qual seja: 06 meses – dos relatórios técnicos fotográficos das ações executadas quanto à implantação das medidas de adequação dos procedimentos de segurança recomendados pelo auditor, pertinente ao primeiro relatório de auditoria técnica de segurança da Barragem de Santarém (RAE nº 1370 0200.19).

A **recomendação 9** foi considerada como “**não mais aplicável**”, uma vez que: Tendo em vista as justificativas expostas via MEMO Nº 11/2018/DGER/FEAM, considera-se elucidada e sanada possível inconformidade no que tange à data de execução da auditoria técnica de segurança correspondente ao ano de 2009. Assim sendo, a recomendação “i”, constatação n. 1, não mais se aplica (RAE nº 1370 0200.19).

Inicialmente, a **recomendação 10** foi classificada, no âmbito do RAE nº 1370 0200.19, como “não implementada – com medidas em curso”, todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a recomendação foi classificada como “**implementada**”, já que “*Considerando o descumprimento de condicionantes foram lavrados os autos de infração a seguir: AI nº 218426/2021 pelo descumprimento das condicionantes 03, 04 e 06 da Licença de Operação nº 015/2015, PA COPAM nº 06345/2005/003/2013; AI nº 218427/2021 pelo descumprimento da condicionante 02 da Licença de Operação nº 070/2010, 015/1984/073/2009; AI nº 142050/2021 pelo descumprimento das condicionantes 07, 09, 11, 05 (adendo) e 09 (adendo) da Licença de Instalação nº 175/2010, 015/1984/078/2010; AI nº 218429/2021 pelo descumprimento da condicionante 02 da Licença de Operação nº 213/2013, 015/1984/097/2013; AI nº 218420/2021 pelo descumprimento da condicionante 01 da Licença de Operação nº 257/2009, 015/1984/064/2007; AI nº 218431/2021 pelo descumprimento das condicionantes 02, 03 e 04 do adendo da Licença de operação nº 265/2007, 015/1984/040/2004; AI nº 218422/2021 por instalar e operar sem licença as atividades de correia transportados e estrada para transporte de minério e estéril durante a vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04*” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

A **recomendação 11** foi considerada como “**não implementada – com justificativa**”, uma vez que: em que pese o órgão ambiental ter se manifestado (MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018) no sentido de que não foi possível localizar o processo 0902101232/05, acrescido à ponderação de que o servidor responsável pela elaboração do parecer e o responsável pela assinatura do Termo de Compromisso não integrarem mais os quadros funcionais do IEF, não sendo, pois, possível que a entidade respondesse quais os critérios utilizados para mensuração do valor exigido em veículos, que foram transferidos para o patrimônio do IEF, em cumprimento de compensação ambiental estipulada por meio do Termo de Compromisso nº 090500307/2007, frisa-se que a transferência de veículos para o patrimônio de órgãos e entidades estaduais como forma de compensação ambiental não encontra previsão legal. Assim sendo, cumpriu-nos destacar que a transferência de veículos para o patrimônio do IEF sem previsão legal, como forma de compensação ambiental pode configurar-se como descumprimento de normas e deveres funcionais, sendo passível de verificação quanto ao cabimento de instauração de procedimento administrativo correicional, a ser avaliado pela Corregedoria-Geral do Estado (RAE nº 1370 0200.19).

**Recomendação 12:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada – com medidas em curso**”, tendo em vista manifestação do órgão ambiental por meio do MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018, conforme segue: “*Conforme já explanado acima, todo o Complexo Minerário de Germano está sujeito ao licenciamento de operação corretivo. Oportunamente, durante esta análise, serão verificados o pagamento ou constituição das obrigações de pagar e fazer relativas às compensações ambientais devidas. Nesse momento será realizado um levantamento de todas as compensações que já foram fixadas e pagas, de todas as compensações que foram fixadas e não pagas e de todas as compensações que ainda são devidas e, portanto, precisarão ser fixadas, aplicadas e pagas. Logo, forçoso entender que nesta alínea, não há que se*



falar em ausência de providências por parte das equipes do Sisema, posto que a recomendação será objeto de avaliação em momento oportuno, razão pela qual salientamos que existem medidas a serem implementadas pelo órgão ambiental" (RAE nº 1370 0200.19).

Inicialmente, a **recomendação 13** foi classificada, no âmbito do RAE nº 1370 0200.19, como "não implementada – com medidas em curso", todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a recomendação foi classificada como "**implementada**", já que "Verificou-se que o empreendedor apresentou informação de que não haveria nova intervenção ambiental conforme item 6.4 e 6.5 do FCE. O Parecer Único nº 21/2016 não analisou o mérito da solicitação considerando a sugestão pelo indeferimento, visto o rompimento da Barragem de Fundão e o galgamento da Barragem de Santarém em 2015. Considerando que a verificação de infração ocorreu sob vigência do Decreto nº 47.383/2018 o empreendedor foi autuado conforme AI nº 285285/2021" (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

A **recomendação 14** foi considerada como "**implementada – por meio de medidas alternativas**".

**Recomendação 15:** classificada pela equipe de auditoria como "**não implementada – com medidas em curso**", tendo em vista manifestação do órgão ambiental por meio do MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018, conforme segue: "Para fins de atendimento desta solicitação, tão somente para saneamento do processo, estamos encaminhando um e-mail para o setor responsável pelo arquivo dos processos antigos de licenciamento ambiental, cujo endereço eletrônico é: [vitas@meioambiente.mg.gov.br](mailto:vitas@meioambiente.mg.gov.br), cópia anexa. Tão logo tenhamos retorno do atendimento da demanda, enviaremos para conhecimento deste GAB/Semad". Nesse contexto, realça-se que não foi identificada, pela equipe de auditoria, a cópia anexa ao MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159/2018, conforme informado (RAE nº 1370 0200.19).

A **recomendação 16** foi considerada como "**não implementada – com medidas em curso**", tendo em vista manifestação do órgão ambiental por meio do MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018, conforme segue: "Os processos nº 15/1984/040/2004 e nº 15/1984/069/2009 foram enviados à SUPRAM CM para realização desse saneamento, através do MEMO.GAB.IEF.SISEMA nº 332/2018 para adoção das providências cabíveis. O processo nº 15/1984/091/2012 será encaminhado amanhã, também para SUPRAM CM, através do MEMO.GAB.IEF.SISEMA nº 357/2018, para adoção das providências cabíveis. Ressaltamos que esse Memorando solicita de forma expressa a equipe da SUPRAM CM o saneamento dos processos, para cumprimento da recomendação da equipe UICI, ressaltando a necessidade de autuar corretamente a numeração das páginas do processo". Além disso, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad solicitou dilação de prazo para manifestação.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
2	<p align="center"><b>Relatório de Auditoria: 1370.0221.18</b> <b>Data de emissão: 21/02/2018</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) Ausência de documentos (ausência de lastro documental) exigidos como requisitos legais nos processos administrativos de licenciamento ambiental relativos ao empreendimento Barragem de Fundão – Samarco S/A;</p> <p>b) Formalização de processo de licenciamento ambiental sem que tenha sido entregue toda a documentação necessária exigida no Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI;</p> <p>c) Indícios de descumprimento de condicionantes, com detecção de ausência de respaldo documental e/ou intempestividade;</p> <p>d) Ausência de comprovação de quitação total, bem como efetuação de cobrança não compatível com a classificação do empreendimento, referente ao ressarcimento dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental da Barragem de Fundão;</p> <p>e) Não solicitação/apresentação de EIA/RIMA quando da necessidade de supressão de vegetação pertencente ao bioma mata atlântica para implantação do projeto “Novo Extravaso da Barragem de Fundão” – processo n. 015/1984/089/2012;</p> <p>f) Omissão e falsa descrição de informações emitidas pela Samarco potencialmente relevantes à expedição de licença pertinente ao empreendimento Barragem de Fundão;</p> <p>g) Proposições de alteamentos da Barragem de Fundão no âmbito de processos de requerimento da Licença de Operação (LO) e da revalidação da licença de operação (REVLO), não havendo licenciamento específico das referidas alterações programadas nas características da estrutura da barragem;</p> <p>h) Não cumprimento do prazo de análise de processos pertinentes ao licenciamento ambiental do empreendimento Barragem de Fundão;</p> <p>i) Falhas na paginação e autuação dos processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental da Barragem de Fundão.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>1. Verificar pertinência em instituir normatização (Resolução Conjunta, por exemplo) acerca da obrigatoriedade da Feam comunicar à Semad, no âmbito da análise dos processos de licenciamento ambiental de barragens, quando forem constatadas irregularidades ou incompletude na documentação inerente ao programa de gestão de barragens gerido pela Fundação, no intuito de evitar ou minimizar que licenças ambientais sejam deferidas sem que haja o conhecimento de possíveis impactos decorrentes de falhas detectadas pela gestão de barragens, para os quais poderiam ter sido formulados potenciais atos mitigadores em momento oportuno, durante análise do processo;</p> <p>2. Caso seja considerada não pertinente a recomendação de que trata o item anterior, propor mecanismo alternativo que possa evitar ou minimizar que licenças ambientais sejam deferidas, no âmbito da Semad, sem que haja o conhecimento de possíveis impactos decorrentes de irregularidades ou incompletude de documentação inerentes ao programa de gestão de barragens gerido pela Feam.</p> <p>3. Esclarecer se foi realizado pela Feam o acompanhamento das recomendações propostas</p>	



especificamente no primeiro Relatório de Auditoria de Segurança da Barragem de Fundão, nos termos do §1º, art. 8º, DN Copam n. 87/2005. Enviar comprovação à UICI;

4. Elucidar se houve solicitação à Samarco para realização de Auditoria de Segurança especificamente quando da realização de obras de alteamento – §2º, art. 8º, DN Copam n. 87/2005 (item 1.2.5.2). Enviar comprovação à UICI;

5. Caso tenha havido a solicitação de que dispõe o item anterior, informar se Samarco apresentou o Relatório de Auditoria de Segurança no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da solicitação;

6. Esclarecer se foi feita vistoria no empreendimento Barragem de Fundão em momento posterior à emissão do Auto de Fiscalização n. 49081/2014, de 09/10/2014, com o intuito de identificar/acompanhar se houve o saneamento das constatações detectadas no referido auto.

7. Propor mecanismo de controle eficaz quanto à avaliação da presença de todos os requisitos legais exigidos no licenciamento ambiental de barragens no âmbito do Estado de Minas Gerais, de modo a evitar ou, pelo menos, minimizar que processos sejam encaminhados à instância decisória estando instruídos de forma parcial/incompleta, ou seja, restando ausente documentação instituída por normativos legais;

8. Abarcar na proposta (descrita no MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 425/2017) relacionada à efetivação de consulta à equipe de gestão de barragens da Feam quanto à existência de declaração no cadastro BDA, a averiguação quanto à completude dos dados inerentes ao formulário de cadastro da barragem; à realização das auditorias periódicas de segurança; à apresentação de cópia do primeiro relatório de auditoria; à verificação da implantação das recomendações apontadas no primeiro relatório de auditoria de segurança; às declarações de condição de estabilidade; à realização de auditoria técnica de segurança na barragem, quando da ocorrência de qualquer tipo de evento imprevisto na operação ou quando houver alteração programada nas características das estruturas da barragem; bem como demais dados que julgar pertinente;

9. Verificar pertinência em instituir normatização (Nota Orientativa, Instrução de Serviço, etc.) acerca da autuação dos documentos relativos à gestão de barragens (ou, no mínimo, dos dados extraídos a partir da consulta à Feam de que dispõe o item anterior) nos processos administrativos de licenciamento ambiental, a fim de resguardar o lastro documental e de informações pertinentes;

10. Caso seja considerada não pertinente a recomendação de que trata o item anterior, propor mecanismo alternativo que objetive resguardar o lastro documental e de informações relevantes à gestão de barragens no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ambiental de barragens;

11. Proceder, no âmbito do Licenciamento Ambiental Corretivo do Complexo Minerário de Germano, PA COPAM 15/1984/107/2017, à revisão quanto à avaliação do cumprimento das condicionantes impostas nos processos de licenciamento ambiental da Barragem de Fundão (015/1984/054/2006 – LP n. 006/2007; 015/1984/061/2007 – LI n. 068/2007; 015/1984/066/2008 – LO n. 230/2008 e LO n. 526/2011; 015/1984/093/2012 – LP+LI n. 197/2013; 015/1984/095/2013 – REVLO n. 168/2013; 015/1984/100/2013 – LP+LI n. 019/2015);

12. Lavrar auto de infração em desfavor da Samarco, nos casos de detecção de descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes, no âmbito da revisão de que dispõe o item anterior;

13. Verificar pertinência de instituir normatização (Nota Orientativa, Instrução de Serviço, etc.) acerca da realização de consultas a órgãos federais – como IBAMA, ICMBio, Iphan, dentre outros – no intuito de colaborar para avaliação do cumprimento de condicionantes, impostas no âmbito do licenciamento ambiental de barragens no Estado de Minas Gerais, que estejam relacionadas a anuências, bem como demais atos autorizativos, emitidas por tais órgãos federais;

14. Caso a Semad considere não ser pertinente a recomendação de que trata o item anterior, propor mecanismo alternativo para efetivar a avaliação do cumprimento de condicionantes, impostas no âmbito do licenciamento ambiental de barragens no Estado de Minas Gerais, que estejam



relacionadas a anuências, bem como demais atos autorizativos pertinentes ao licenciamento ambiental da barragem, emitidas por órgãos federais;

15. Promover consulta à Samarco Mineração S.A. – conforme proposto pela Semad no âmbito da manifestação às medidas saneadoras d), j), k) e m), via memorando SUPPRI n. 156/17, encaminhado anexo ao MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 425/2017 – no intuito de proceder à avaliação do cumprimento das seguintes condicionantes:

1. Condicionante n. 03 da LI n. 068/2007 (PA n. 015/1984/061/2007);
2. Condicionantes n. 04 e n. 05 da LO n. 526/2011 (PA n. 015/1984/066/2008);
3. Condicionante n. 06 da LO n. 526/2011 (PA n. 015/1984/066/2008);
4. Condicionante n. 03 da LP+LI n. 197/2013 (PA n. 015/1984/093/2012).

16. Proceder à juntada aos autos do processo PA Copam n. 15/1984/061/2007, da documentação pertinente à apresentação, pela Samarco, do “Manual de Operação do Sistema da Barragem de Fundão”, conforme proposição feita pela Semad no âmbito da manifestação acerca da constatação 3, proposta de medida saneadora b) do “Mapa de Constatações”, expressa no MEMORANDO SUPPRI n. 156/17 – encaminhado à UICI anexo ao MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 425/2017;

17. Esclarecer acerca de quais evidências e critérios embasaram a afirmação, feita no Parecer Único emitido pela Supram ZM em 11/09/2008 – pertinente ao processo n. 015/1984/066/2008 – de que a condicionante n. 02 da LI n. 068/2007 foi cumprida, haja vista indícios de que a auditoria técnica de segurança foi realizada após a emissão do referido Parecer Único.

18. Informar à UICI o resultado da avaliação procedida pela Suafi acerca da divergência entre os valores constantes no FOBI n. 078685/2005 (R\$ 41.716,26) e no FOBI n. 078685/2005 A (R\$ 62.124,46), concernente aos custos de análise do processo n. 015/1984/054/2006, bem como se houve cobrança de valores à Samarco nos termos da Resolução Semad n. 288/2004;

19. Demonstrar à UICI as providências cabíveis tomadas pelo órgão quanto ao resultado da avaliação de que se trata o item anterior (caso seja pertinente);

20. Rever a classificação do empreendimento Barragem de Fundão no âmbito do processo de revalidação da licença de operação (REVLO) – PA n. 015/1984/095/2013 – e, sendo pertinente, promover medidas de ressarcimento quanto à diferença de R\$ 8.282,52 (oito mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) detectada entre os valores do custo de análise do processo de REVLO de um empreendimento classe 6 (R\$ 30.369,27) e de um empreendimento classe 5 (R\$ 22.086,75);

21. Averiguar, no âmbito do processo de licenciamento corretivo do Complexo Minerário de Germano (PA n. 015/1984/107/2017), se houve solicitação de EIA/RIMA no decorrer do processo n. 015/1984/089/2012 – mediante necessidade de supressão de vegetação pertencente ao bioma mata atlântica para implantação do projeto “Novo Extravasor da Barragem de Fundão” – e, sendo confirmada a ausência de solicitação, ponderar acerca dos potenciais impactos ambientais decorrentes da ausência de apresentação do estudo e respectivo relatório, bem como propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias, sendo pertinente;

22. Informar à UICI o resultado da avaliação procedida pela Supram CM acerca da divergência quanto ao tipo de licença descrito nos DAEs autuados no processo n. 015/1984/089/2012 – LI (LP+LI) ou LI (LP+LI) com EIA/RIMA – bem como da inclusão de custo do parecer emitido por técnicos especialistas na planilha de custos desse mesmo processo;

23. Demonstrar à UICI as providências cabíveis tomadas pelo órgão quanto ao resultado da avaliação de que se trata o item anterior (caso seja pertinente);

24. Verificar a pertinência em se proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da Samarco, perante potencial falsa descrição de informações no âmbito do FCEI do processo n. 015/1984/095/2013, no que concerne à classificação do empreendimento;

25. Esclarecer e comprovar se as análises feitas pelo Sisema especificamente no tocante às modificações estruturais – alteamentos – propostas na Barragem de Fundão no âmbito dos



processos n. 015/1984/066/2008 e 015/1984/095/2013, especialmente no que concerne aos impactos ambientais ocasionados por tais modificações, foram incluídas nas planilhas de custo de cada um dos processos.

26. Avaliar quanto à pertinência em se propor mecanismos de apuração, controle e diagnóstico, no que tange ao cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental, como, por exemplo, a elaboração de gráficos e tabelas contendo mecanismos de alerta quanto aos processos que estão próximos de atingirem o prazo previsto nas normas legais pertinentes e aqueles que já ultrapassaram o prazo, no intuito de verificar se as medidas já implementadas pelo órgão estão sendo eficazes, bem como efetuar proposições de novas medidas (quando aferir ser necessário);

27. Corrigir a numeração dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento Barragem de Fundão;

28. Instituir orientação a respeito da correta autuação e paginação de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 10, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14, n. 15, n. 16, n. 17, n. 18, n. 19, n. 21, n. 25, n. 26 e n. 28.
<b>Não implementadas</b>	Recomendações n. 3, n. 4 e n. 5.
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 20, n. 22, n. 23, n. 24, n. 27.

**Considerações do auditor:**

Conforme Relatório de Avaliação de Efetividade – RAE nº 1370 0199.19, emitido em 18 de fevereiro de 2019, após manifestação do Sisema via MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 160/2018, de 06/11/2018, e MEMO Nº 078/2018/GERIM/DGER/FEAM, de 26/10/2018, as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1370.0221.18 tiveram a seguinte classificação (com exceção de recomendações para as quais houve atualização, tendo em vista nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 – documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43 – conforme segue):

As **recomendações 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 28:** foram classificadas pela equipe de auditoria como **“implementadas – conforme documento de auditoria”**.

A **recomendação 26:** foi classificada pela equipe de auditoria como **“implementada – por meio de medidas alternativas”**.

As **recomendações 3, 4 e 5:** foram classificadas pela equipe de auditoria como **“não implementadas”**, uma vez que: Em que pese ter sido informado pela Feam de que a primeira auditoria do Dique 1 (futura Barragem de Fundão) teria sido realizada em 2009, existe evidência de que, na verdade, a primeira auditoria foi realizada no ano de 2008, qual seja: “Declaração de Condição de Estabilidade”<sup>6</sup>, na qual consta que o relatório de auditoria teria sido emitido em 14/11/2008. Além dessa declaração emitida em 2008, visualizou-se a emissão de “Declarações de Condição de Estabilidade” referentes aos anos 2009 a 2015. Ademais, no auto de fiscalização 22.555, de 14 de setembro de 2010, discorreu-se apenas quanto à conclusão do auditor técnico de segurança em relação à estabilidade da estrutura denominada Dique 1. Não constam no referido auto, anexo ao MEMO Gerim 139/2017, evidências de que houve o acompanhamento pela Feam quanto à implementação da recomendação imposta na auditoria realizada em 2008 (observada na Declaração de Condição de Estabilidade daquele ano), qual seja: “Reavaliação anual do sistema



hídrico (executado em SET/2009)". Tampouco consta registrado, no aludido auto de fiscalização, o acompanhamento de implementação de quaisquer outras recomendações de auditoria estabelecidas por meio dos relatórios de auditoria emitidos nos anos de 2009 e/ou 2010. Assim sendo, considerou-se não implementada a recomendação "a", uma vez que não se demonstrou comprovada a realização de acompanhamento das recomendações propostas especificamente no primeiro Relatório de Auditoria de Segurança da Barragem de Fundão, em possível inobservância ao §1º, art. 8º, DN Copam n. 87/2005. Em relação às recomendações "b" e "c", não restou esclarecido no Memo Gerim n. 139/2017 se houve solicitação à Samarco de realização de Auditoria Técnica de Segurança especificamente quando da realização de alterações programadas nas características da estrutura da Barragem, como quando da realização de alteamentos, já que foi mencionado quanto à realização das auditorias periódicas de segurança (anuais, no caso de Barragens Classe III, como a de Fundão), evidenciadas por meio da inserção das declarações de condições de estabilidade anualmente – 2008 a 2015 – no BDA, não havendo menção especificamente quanto às auditorias relativas às modificações estruturais. Além disso, ainda que as auditorias de segurança da Barragem de Fundão tenham sido efetivadas de forma global, aquelas em que houve a inclusão da avaliação de eventuais alterações estruturais deveriam ter sido solicitadas e encaminhadas à Feam, no prazo de 120 dias, para atendimento à norma instituída pelo Copam. Diante do exposto, dada a ausência de evidências de que houve solicitação de realização de auditorias técnicas de segurança especificamente quando da realização de alterações programadas da estrutura da Barragem de Fundão; e, por conseguinte, a ausência de encaminhamento pela Samarco à Feam do respectivo relatório, classificou-se as recomendações "b" e "c" como não implementadas. (RAE nº 1370 0199.19).

Inicialmente, as **recomendações 11 e 12** foram classificadas, no âmbito do RAE nº 1370 0199.19, como "não implementadas – com medidas em curso", todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), as recomendações foram consideradas como "**implementadas**", já que, no que tange à recomendação 11: "*O parecer único Nº 0480336/2016 apresentou a avaliação das condicionantes do PA COPAM nº 00015/1984/095/2013, pautado na URC Velhas em setembro de 2016. Os processos 00015/1984/054/2006 - LP n. 006/2007; 00015/1984/061/2007 - LI n. 068/2007; 00015/1984/066/2008 - LO n. 230/2008 foram contínuos, conforme determinação das normativas vigentes, as condicionantes da fase anterior são analisadas no Parecer Único emitido, assim as condicionantes da LP 006/2007 foram analisadas no PU da LI 068/2007 e as condicionantes da LI no parecer único da LO 230/2008. As condicionantes da LO 230/2008 foram avaliadas no âmbito da RevLO 00015/1984/095/2013*"; e em relação à recomendação 12: "*Não foram verificados descumprimentos*" (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Do mesmo modo, inicialmente, as **recomendações 15, 16, 17, 18 e 19** foram classificadas, no âmbito do RAE nº 1370 0199.19, como "não implementadas – com medidas em curso", todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), as recomendações foram consideradas como "**implementada**", já que:

No que tange à recomendação 15: "*A condicionante nº 03 da LI n. 068/2007 foi considerada cumprida conforme PU 0599210/2008 referente a LO 230/2008. As condicionantes referentes ao PA COPAM nº00015/1984/066/2008 foram consideradas cumpridas conforme PU 1757234/2013 referente ao PA COPAM nº00015/1984/095/2013. A análise da condicionante n. 03 da LP+LI n. 197/2013 (PA n. 00015/1984/093/2012) foi realizada conforme Parecer Único nº 0917403/2016*" (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Em relação à recomendação 16: "*Conforme ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 287/2021 foi determinado ao empreendedor apensar os estudos pendentes referentes a Deliberação Normativa COPAM nº 62/02 e Deliberação Normativa COPAM nº 87/05 nos autos dos processos administrativos*" (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

No que diz respeito à recomendação 17: "*pode-se concluir que a justificativa do empreendedor foi acolhida pela equipe da SUPRAM ZM à época, tendo em vista em que a realização da auditoria técnica de segurança de barragens alcança seu objetivos com o sistema da Barragem do Fundão em pleno funcionamento, o que somente é possível após a concessão da Licença de Operação*" (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).



Relativo à recomendação 18: verificou-se que os valores de custos cobrados estavam de acordo com a legislação vigente à época. (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Pertinente à recomendação 19: “Os custos foram devidamente cobrados conforme demonstrado no item anterior, ID 09, de acordo com a Resolução vigentes a época referente ao licenciamento” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

A **recomendação 20** foi considerada “**não implementada – com medidas em curso**”, uma vez que após avaliação pela gestão, consoante RAE 13720.0199.19 e complementação via Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, foi gerado um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) no valor de R\$ 9.514,75 (nove mil, quinhentos e catorze reais e setenta e cinco centavos), o qual foi encaminhado para pagamento pelo empreendedor, através do email ([ruthilene.santana@samarco.com](mailto:ruthilene.santana@samarco.com)), referente ao PA n. 015/1984/095/2013. Foi informado, ainda que: “Posteriormente ao pagamento o Siam será atualizado” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Inicialmente, a **recomendação 21** foi classificada, no âmbito do RAE nº 1370 0199.19, como “não implementada – com medidas em curso”, todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a recomendação foi considerada como “**implementada**”, já que: “Conforme protocolo SIAM R132554/2011, o empreendedor informa no item 6.4 e 6.5 que haverá novas intervenções com supressão de vegetação nativa e plantada no empreendimento. Conforme estudos ambientais apresentados (RCA) verificou-se que haveria intervenção em vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Não foi exigido no FOB apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Não é pertinente a solicitação de medidas mitigadoras e de compensação no processo em questão, considerando que o mesmo foi arquivado por perda de objeto após o rompimento da barragem de Fundão, sem conclusão da análise. Apesar disso, o PA COPAM nº 00015/1984/107/2017 estabeleceu medidas mitigadoras e de controle ambiental para o complexo minerário de Germano” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

As **recomendações 22, 23 e 24**: foram classificadas pela equipe de auditoria como “**não implementadas – com medidas em curso**”, uma vez que, conforme manifestação da Semad atualizada por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021:

Em relação à recomendação 22: “Foi solicitado pela Suram a apuração das emissões das taxas pela Supram ZM, uma vez que conforme descrito acima não foi possível elucidar a questão. Assim que houver retorno pela regional a Suram irá encaminhar resposta complementar. Sugerimos atualização do SIAM após apuração, pois constam dados pagos desatualizados referente ao FOB 613461/2011 A.” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

No que concerne à recomendação 23: “A demanda foi encaminhada à Supram ZM, para verificação conforme já sugerido no ID 13. Assim que houver retorno pela regional a Suram irá encaminhar resposta complementar” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Referente à recomendação 24: “Consta no FCEI (R367507/2013) a classificação da barragem como classe II, o que caracterizou o processo 00015/1984/095/2013 como classe 5. No entanto, conforme descrito anteriormente, em todas as licenças referente a barragem de fundão, especialmente a LP onde houve análise do EIA, a barragem é classificada como classe III, o que coloca o processo de licenciamento como classe 6. Quanto a autuação mencionada na recomendação será dado encaminhamento pela Supram CM a elaboração de auto de fiscalização e infração, visto que a informação prestada pela empresa em 2013 está em desconformidade com as licenças prévias, instalação e operação emitidas anteriormente e gerou a classificação errônea do empreendimento no processo de renovação, conforme já demonstrado no ID 11” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Inicialmente, a **recomendação 25** foi classificada, no âmbito do RAE nº 1370 0199.19, como “não implementada – com medidas em curso”, todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a recomendação foi considerada como “**implementada**”, já que: “A planilha de custo, é documento elaborado quando da conclusão do processo, considerando vistorias



realizadas, tempo de análise, se houve ou não pedido de informação complementar, entre outras coisas. Não há uma consideração particular por alterações estruturais no empreendimento que seja descrita na planilha de custos. Sobre os custos de análise do processo 015/1984/066/2008 o parecer único trás: “No que cabe analisar, eis que providenciou o recolhimento devido dos custos de análise do licenciamento em questão, pelo que se percebe do comprovante de pagamento datado de 14.04.2008 (fls. 021), com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.” Em abril de 2011, foi elaborado Adendo ao Parecer Único de LO onde foi abordado o pedido de supressão de vegetação e intervenção em APP para operação da Barragem do Fundão. Nesse adendo foi condicionado o pagamento da taxa florestal: “Efetuar, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o pagamento da Taxa Florestal, especificado pelo ANEXO II do presente Parecer, e apresentar a SUPRAM-ZM o comprovante de quitação da mesma.” Conforme consta no PARECER ÚNICO Nº 257/2013 do processo de renovação 015/1984/095/2013, tal condicionante foi cumprida. As avaliações mencionadas foram tratadas pela Supram ZM” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

A **recomendação 27**: foi classificada pela equipe de auditoria como **“não implementada – com medidas em curso”**, uma vez que, conforme manifestação da Semad atualizada por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, foi solicitada dilação de prazo para manifestação.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
3	<p style="text-align: center;"><b>Relatório de Auditoria: 1370.0747.18</b> <b>Data de emissão: 20/06/2018</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) Ausência de documentos, estabelecidos na legislação como requisitos mínimos e obrigatórios a serem incluídos no sistema de gestão das barragens nas fases de projeto, implantação, operação e fechamento/desativação, nos processos administrativos de licenciamento ambiental referentes à Barragem de Germano;</p> <p>b) Possíveis inconformidades no cumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito das concessões das licenças ambientais em análise – ausência documental e intempestividade;</p> <p>c) Não cumprimento do prazo de análise dos processos de licenciamento do empreendimento Barragem de Germano;</p> <p>d) Inconsistências na paginação dos processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental da Barragem de Germano;</p> <p>e) Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. referentes aos projetos, obras, serviços e estudos apresentados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental da Barragem de Germano;</p> <p>f) Possível divergência na classificação do empreendimento – Alçamento dos Diques de Tulipa e da Sela no âmbito dos processos 015/1984/051/2005, 015/1984/065/2008 e 015/1984/097/2013;</p> <p>g) Divergências entre o custo de análise dos processos de licenciamento ambiental, de acordo com os valores estabelecidos em resoluções dos órgãos ambientais competentes, e os valores pagos pelo empreendedor;</p> <p>h) Adição de requerimento de implantação do Túnel de Drenagem de Água Pluvial ao Processo COPAM nº 015/1984/063/2007 após a concessão da REVLO nº 178/2009;</p> <p>i) Intempestividade no cadastro do Dique da Selinha no Banco de Declarações Ambientais – BDA;</p> <p>j) Concessão de licença de instalação sem concessão anterior de licença prévia;</p> <p>k) Inobservância à Resolução Semad nº 390, de 11 de agosto de 2005;</p> <p>l) Ausência de registro, no Banco de Declarações Ambientais – BDA, do acompanhamento da implantação das recomendações dos relatórios de Auditoria Técnica de Segurança.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>1. Solicitar ao empreendedor a apresentação dos documentos ausentes nos processos de licenciamento ambiental, caso ainda não tenham sido apresentados, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os documentos previstos no art. 4º, alíneas “b”, “c”, “e” e “h” da DN COPAM nº 62/2002 nos processos Processo COPAM nº 015/1984/051/2005, Processo COPAM nº 015/1984/071/2009, Processo COPAM nº 015/1984/079/2010, conforme item 1.2.1 – constatação 1 (apêndice II);</li> <li>2. Os documentos previstos no art. 4º, alíneas “d”, “f”, e “g” da DN COPAM nº 62/2002, no Processo COPAM nº 015/1984/065/2008, conforme item 1.2.2 – constatação 1 (apêndice II);</li> <li>3. Os documentos previstos no art. 4º, alínea “a” da DN COPAM nº 62/2002, nos Processos</li> </ol>	



COPAM nº 015/1984/071/2009 e nº 015/1984/079/2010, conforme tabela 2 – constatação 1 (apêndice II);

4. Os documentos previstos no art. 4º, alíneas “d”, “f” e “g” da DN COPAM nº 62/2002, nos Processos nº 015/1984/051/2011 e nº 015/1984/088/2012, conforme tabela 2 – constatação 1 (apêndice II);

5. Os documentos previstos no art. 8º, § 2º, da DN COPAM nº 87/2005, nos Processos nº 015/1984/071/2009 e nº 015/1984/079/2010, conforme tabela 2 – constatação 1 (apêndice II).

2. Para aqueles documentos que já foram apresentados pelo empreendedor (de que se trata a recomendação 3.1), promover a autuação destes nos respectivos processos e encaminhar comprovação à UICI;

3. Providenciar a autuação da documentação comprobatória (estudos, relatórios, Anotações de Responsabilidade Técnica e demais documentos devidos) – ainda ausente nos processos – do cumprimento das respectivas condicionantes impostas nos processos administrativos de licenciamento ambiental da Barragem de Germano;

4. Manifestar-se pelas razões de não autuação do empreendedor pelo descumprimento de condicionantes, conforme rege o Decreto nº 44.844/2008 (art. 83, anexo I, código 105), e, se for o caso, proceder à autotutela;

5. Apresentar à Unidade de Controle Interno as providências que foram tomadas diante das inconformidades constatadas no Parecer Único 27/2016, a saber:

1. Relativas ao cumprimento da condicionante nº 2 da REVLO nº 213/2013 – Processo COPAM nº 015/1984/097/2013;

2. Relativas ao cumprimento da condicionante nº 1 da REVLO nº 178/2009 - Processo COPAM nº 015/1984/063/2007;

3. Relativas ao cumprimento da condicionante nº 5 da REVLO nº 178/2009 - Processo COPAM nº 015/1984/063/2007;

4. Relativas ao cumprimento da Condicionante nº 6 da REVLO nº 178/2009 - Processo COPAM nº 015/1984/063/2007;

6. Justificar a emissão de certificado da LO n. 198/2012 (PA n. 015/1984/088/2012) constando concessão da Licença de Operação sem condicionantes (fl. 117), uma vez que:

1. No documento de “Decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental” – 56ª Reunião Ordinária, 27/08/2012, URC Rio das Velhas, consta o deferimento da licença de operação solicitada via processo n. 015/1984/088/2012, com condicionantes (fl. 114);

2. Publicação no Diário Oficial do Estado em 29/08/2012 acerca da concessão com condicionantes do processo n. 015/1984/088/2012 (fl. 116);

3. Ofício GGMA n. 066/2015 – refere-se à apresentação pela Samarco do cumprimento da condicionante n. 06 do PA Copam n. 015/1984/088/2012, LO 198/2012 (fl. 123);

7. Haja vista decisão do Copam por meio da 56ª Reunião Ordinária, 27/08/2012, URC Rio das Velhas, bem como publicação no Diário Oficial do Estado em 29/08/2012, informar quais as condicionantes impostas na Licença de Operação n. 198/2012, Processo Copam n. 015/1984/088/2012, bem como demonstrar se foi procedida à verificação do cumprimento de tais condicionantes;

8. Implementar medidas que visem garantir o cumprimento do prazo de análise dos processos de licenciamento ambiental em tempo razoável, de acordo com a legislação - Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 14; Decreto Estadual nº 44.844/2008, art. 11;



9. Providenciar a correção da numeração dos processos administrativos listados na Constatação 4 (apêndice II) conforme preceitua a Lei Estadual nº 14.184/2002;
10. Instituir procedimento padrão, de acordo com a legislação pertinente, para autuação dos processos administrativos de licenciamento ambiental;
11. Providenciar a autuação das Anotações de Responsabilidade Técnica dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios que ainda não foram autuadas, consoante apêndice III;
12. Esclarecer a divergência do prazo de validade da Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 5676, em nome do técnico químico Jucélio Fraga Bruzzi, consoante anexo I;
13. Manifestar quanto à possibilidade de correção da classificação do empreendimento – Alçamento dos Diques de Tulipa e da Sela (processos 015/1984/051/2005, 015/1984/065/2008 e 015/1984/097/2013), em consonância com a DN COPAM nº 74/2004 e a DN COPAM nº 62/2002;
14. Caso a classificação do empreendimento (de que se trata a recomendação 3.13), conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004, seja classe 6, manifestar-se quanto às possíveis medidas de autotutela, e, se for o caso, de autuação do empreendedor;
15. Apresentar o cálculo, bem como o respectivo embasamento legal, do custo de análise do Processo COPAM nº 015/1984/063/2007;
16. Apresentar comprovação do pagamento do custo de análise do EIA/RIMA referente à implantação do Túnel de Drenagem de Água Pluvial (Processo COPAM nº 015/1984/063/2007);
17. Manifestar-se quanto à possibilidade de proceder a autuação do empreendedor à vista do pagamento a menor dos custos processuais do Processo COPAM nº 015/1984/088/2012 – pagamento de R\$ 5.714,59 ao invés de R\$ 8.354,02;
18. Manifestar acerca da concessão da licença de operação no âmbito do Processo COPAM nº 015/1984/088/2012 em momento anterior ao pagamento dos custos de análise;
19. Manifestar quanto a não exigência de Licenciamento próprio para a implantação do Túnel de Drenagem, bem como, quanto às possíveis medidas de autotutela;
20. Manifestar quanto à intempestividade para o cadastro no Dique da Selinha no Banco de Declarações Ambientais – BDA;
21. Manifestar acerca da concessão de licença de instalação sem a existência de licença prévia;
22. Manifestar quanto a não integralização dos processos de licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para exploração florestal – APEF;
23. Apresentar os dados da declaração de condição de estabilidade referente ao ano de 2007;
24. Manifestar acerca da ausência de registro, no Banco de Declarações Ambientais – BDA, do acompanhamento da implantação das recomendações dos relatórios de Auditoria Técnica de Segurança.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8, n. 10, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14, n. 17, n. 18, n. 19, n. 20, n. 21, n. 22, n. 23 e n. 24.



<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 9, n. 15 e n. 16.
<b>Considerações do auditor:</b>	
<p>Conforme Relatório de Avaliação de Efetividade – RAE nº 1370.1346.18, emitido em 19 de outubro de 2018, após manifestação do Sisema via MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141/2018, de 25/09/2018, as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1370.0747.17 tiveram a seguinte classificação (com exceção de recomendações para as quais houve atualização, tendo em vista nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 – documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43 – conforme segue):</p> <p>Inicialmente, as <b>recomendações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12</b> foram classificadas, no âmbito do RAE nº 1370.1346.18, como “não implementadas – com medidas em curso”, todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), as recomendações foram classificadas como “<b>implementadas</b>”, já que:</p> <p>Em relação às recomendações 1 e 2: “Os documentos foram solicitados através do ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 287/2021, conforme documento anexo” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).</p> <p>No que tange à recomendação 3: “Os documentos foram apresentados no âmbito do processo de Licença de Operação Corretiva PA COPAM nº 00015/1984/107/2017” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).</p> <p>Relativo à recomendação 4: “Considerando o descumprimento de condicionantes foram lavrados os autos de infração a seguir: AI nº 218426/2021 pelo descumprimento das condicionantes 03, 04 e 06 da Licença de Operação nº 015/2015, PA COPAM nº 06345/2005/003/2013; AI nº 218427/2021 pelo descumprimento da condicionante 02 da Licença de Operação nº 070/2010, 015/1984/073/2009; AI nº 142050/2021 pelo descumprimento das condicionantes 07, 09, 11, 05 (adendo) e 09 (adendo) da Licença de Instalação nº 175/2010, 015/1984/078/2010; AI nº 218429/2021 pelo descumprimento da condicionante 02 da Licença de Operação nº 213/2013, 015/1984/097/2013; AI nº 218420/2021 pelo descumprimento da condicionante 01 da Licença de Operação nº 257/2009, 015/1984/064/2007; AI nº 218431/2021 pelo descumprimento das condicionantes 02, 03 e 04 do adendo da Licença de operação nº 265/2007, 015/1984/040/2004; AI nº 218422/2021 por instalar e operar sem licença as atividades de correia transportados e estrada para transporte de minério e estéril durante a vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).</p> <p>No que concerne à recomendação 5: “Considerando o descumprimento de condicionantes foram lavrados os autos de infração a seguir: AI nº 218426/2021 pelo descumprimento das condicionantes 03, 04 e 06 da Licença de Operação nº 015/2015, PA COPAM nº 06345/2005/003/2013; AI nº 218427/2021 pelo descumprimento da condicionante 02 da Licença de Operação nº 070/2010, 015/1984/073/2009; AI nº 142050/2021 pelo descumprimento das condicionantes 07, 09, 11, 05 (adendo) e 09 (adendo) da Licença de Instalação nº 175/2010, 015/1984/078/2010; AI nº 218429/2021 pelo descumprimento da condicionante 02 da Licença de Operação nº 213/2013, 015/1984/097/2013; AI nº 218420/2021 pelo descumprimento da condicionante 01 da Licença de Operação nº 257/2009, 015/1984/064/2007; AI nº 218431/2021 pelo descumprimento das condicionantes 02, 03 e 04 do adendo da Licença de operação nº 265/2007, 015/1984/040/2004; AI nº 218422/2021 por instalar e operar sem licença as atividades de correia transportados e estrada para transporte de minério e estéril durante a vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).</p> <p>Referente à recomendação 6: “Pelos motivos expostos, verificou-se que houve uma divergência na publicação da decisão e concessão da licença, uma vez que não constam condicionantes no processo administrativo, no parecer único, ou no registro da ata da 56ª URC em que o processo foi decidido” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).</p>	



Pertinente à recomendação 7: “Conforme já mencionado na resposta da ID 22, não constam condicionantes no processo administrativo, no parecer único, ou no registro da ata da 56ª URC em que o processo foi decidido. Ressalta que essa licença foi suspensa em 12/10/2016, sendo a Samarco Mineração convocada a promover o licenciamento ambiental corretivo de todas as atividades do Complexo Minerário de Germano e das obras e intervenções emergenciais, para fins de controlar os danos provocados em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão. As atividades foram regularizadas conforme descrito no PARECER ÚNICO Nº 0603993/2019 (PA 00015/1984/107/2017), aprovado na 51ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 25 de outubro de 2019” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Referente à recomendação 10: “Em 22 de novembro de 2018 foi disponibilizada no sítio eletrônico da Semad, na aba “Padronização de Procedimentos”, dentro do item “Instruções de Serviço Sisema”, a Instrução de Serviço nº 06, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos para padronização dos atos administrativos referentes aos processos administrativos de regularização ambiental. A referida Instrução de Serviço encontra-se disponível em: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O\\_PROCEDIMENTOS/IS\\_06\\_2018\\_-\\_Autua%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Processos.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O_PROCEDIMENTOS/IS_06_2018_-_Autua%C3%A7%C3%A3o_de_Processos.pdf)” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

No que diz respeito às recomendações 11 e 12: “Conforme descrição da “Constatação 1”, e do Memo SUPPRI Nº 156/2017, foi verificada a ausência de documentos nos processos administrativos referentes aos processos de licenciamento da barragem de Germano, como o caso de algumas das ART’s de profissionais responsáveis pelos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios que ainda não foram atuados nos respectivos processos. No entanto, o Complexo Minerário de Germano, do empreendimento Samarco Mineração S.A no qual estão incluídos os processos administrativos levantados pela auditoria como desconformes quanto ao mérito da ausência de documentos, teve licença de operação em caráter corretiva analisada e emitida em 2019, atuado no processo administrativo COPAM nº 15/1984/107/2017. Compõe a análise desse processo o saneamento de todos os processos administrativos que integram o Complexo (análise integrada e global dos diversos processos de regularização ambiental) aí abrangidos o cumprimento de condicionantes” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

A recomendação 8 foi classificada pela equipe de auditoria como “**implementada – conforme documento de auditoria**”.

A recomendação 9 foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A este respeito, frisa-se que, em atualização à sua manifestação, a Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, solicitou dilação de prazo para resposta relativa à recomendação.

As recomendações 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 foram consideradas como “não mais aplicáveis” e, portanto, “**implementadas**” uma vez que, consoante RAE nº 1370.1346.18:

Em relação às recomendações 13 e 14: A manifestação da Semad, via MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141/2018, elucidou as questões relativas à classificação das estruturas licenciadas por meio dos processos administrativos referentes ao “Alteamento dos Diques de Tulipa e da Sela” (015/1984/051/2005, 015/1984/065/2008 e 015/1984/097/2013), componentes da Barragem de Germano, não havendo o que se falar em irregularidades. Posto isso, as recomendações 3.13 e 3.14 postuladas no Relatório de Auditoria n. 1370.0747.18 não mais se aplicam. Nesse contexto, vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.

No que tange à recomendação 17: A equipe de auditoria acatou a manifestação da Semad, a qual efetivou-se no sentido de elucidar quanto ao valor relativo à cobrança dos custos de análise procedida no âmbito do processo Copam n. 015/1984/088/2012. Sendo assim, a recomendação 3.17 não mais se aplica, diante da ausência de irregularidade no que concerne ao valor cobrado pertinente ao custo de análise do processo. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as



medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.

Relativo à recomendação 18: Ressalta-se que a quitação integral referente ao PA Copam n. 015/1984/088/2012 ocorreu em 06/09/2012, isto é, 8 (oito) dias após o julgamento do processo pelo Copam e deferimento da respectiva licença (publicação no Diário Oficial do Estado em 29/08/2012). A este respeito, relevante frisar que o §2º, art. 2º, da Resolução Semad n. 870, de 30 de dezembro de 2008, condicionou o julgamento e emissão da Licença requerida à quitação integral dos custos de análise dos processos de licenciamento ambiental. Em atenção à norma supracitada, observa-se que o encaminhamento do processo n. 015/1984/088/2012 para julgamento pelo Copam deveria ter sido efetuado após a quitação integral dos custos de análise. Nesse contexto, deveria ter sido observada a data de vencimento do boleto correspondente. Sendo assim, em que pese a manifestação da Semad (“Ações do Gestor”), não se demonstrou refutada a inobservância do disposto na Resolução Semad n. 870/2008 (§2º, art. 2º). Todavia, a recomendação 3.18 não mais se aplica, já que houve a manifestação do órgão auditado, não sendo vislumbradas novas recomendações, no sentido de sanear a irregularidade. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste. Por fim, há que se salientar que a inobservância de normas e deveres legais podem ensejar a verificação quanto ao cabimento de instauração de procedimento administrativo correcional, a ser avaliado pela Corregedoria-Geral do Estado.

Concernente à recomendação 19: Destaca-se que a ampliação e/ou modificação de um empreendimento pode consistir como objeto do licenciamento ambiental, conforme definição estabelecida pela Resolução Conama n. 237/1997, art. 1º, inciso I, bem como art. 9º da Deliberação Normativa Copam n. 74/2004. Ademais, o artigo 2º da Resolução Conama n. 237/1997 determinou que “a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”. Determinação similar encontrada no Decreto Estadual n. 44.844/2008 (art. 4º). Ratificando esse entendimento, o artigo 8º da Deliberação Normativa Copam n. 87/2005 estabeleceu que, em caso de alteração programada nas características da estrutura da barragem, é indispensável o licenciamento ambiental (parágrafo 3º). Frisa-se, ainda, que a efetivação de procedimento de licenciamento ambiental específico para eventuais alterações nas características da estrutura da barragem pode configurar-se de modo essencial para o estabelecimento de medidas mitigadoras e/ou compensatórias de potenciais danos provocados ao meio ambiente decorrentes diretamente de tais alterações. Tendo em vista isso, embora a Semad tenha argumentado acerca da perda de pertinência quanto ao questionamento de não exigência de licenciamento próprio para implantação do Túnel de Drenagem, já que “não haverá mais revalidação ou implantação do Túnel de Drenagem de água Pluvial nos moldes anteriores”, há que se salientar a possível inobservância de normas e deveres legais no âmbito da análise processual em momento em que o processo n. 015/1984/063/2007 encontrava-se vigente, sendo, pois, passível de verificação quanto ao cabimento de instauração de procedimento administrativo correcional, a ser avaliado pela Corregedoria-Geral do Estado. Todavia, uma vez que houve a manifestação do órgão auditado, ressalta-se que a recomendação 3.19 não mais se aplica, não sendo vislumbradas novas recomendações. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.

Em relação à recomendação 20: Conforme já mencionado, a ampliação e/ou modificação de um empreendimento pode consistir como objeto do licenciamento ambiental, conforme definição estabelecida pela Resolução Conama n. 237/1997, art. 1º, inciso I, bem como art. 9º da Deliberação Normativa Copam n. 74/2004. Ademais, o artigo 2º da Resolução Conama n. 237/1997 determinou que “a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras



licenças legalmente exigíveis”. Determinação similar encontrada no Decreto Estadual n. 44.844/2008 (art. 4º). Ratificando esse entendimento, o artigo 8º da Deliberação Normativa Copam n. 87/2005 estabeleceu que, em caso de alteração programada nas características da estrutura da barragem, é indispensável o licenciamento ambiental (parágrafo 3º). Nesse contexto, frisa-se que a efetivação de procedimento de licenciamento ambiental específico para eventuais alterações nas características da estrutura da barragem pode configurar-se de modo essencial para o estabelecimento de medidas mitigadoras e/ou compensatórias de potenciais danos provocados ao meio ambiente decorrentes diretamente de tais alterações. Sendo assim, não se identificou processo de licenciamento ambiental específico que abarcasse a referida ampliação/modificação da Barragem de Germano (denominada Dique de Selinha). Identificou-se processos apenas quanto ao alteamento dos Diques de Sela e Tulipa. Pertinente salientar, ademais, que o parágrafo 2º do artigo 8º da Deliberação Normativa Copam n. 87/2005 determinou que deve ser solicitada ao empreendedor realização de auditoria, quando ocorrer qualquer tipo de evento imprevisível na operação da barragem ou quando houver alteração programada nas características das estruturas. Há que se ressaltar que uma vez tendo sido realizada a verificação da condição de segurança quando da instalação da estrutura denominada Dique de Selinha, em consonância ao §2º, art. 8º, DN Copam 87/2005, conforme citado pela Gerim/Feam (ver “ações do gestor”), teria sido adequado a inserção dos dados, e consequente cadastro do Dique, no Banco de Declarações Ambientais – BDA, à época, de modo a se obter o controle especificamente da estrutura no que tange ao acompanhamento das implementações das recomendações propostas no âmbito da Auditoria Técnica de Segurança; e não apenas após rompimento da Barragem de Fundão. Nesse contexto, importante frisar, todavia, que, ainda que o cadastramento da estrutura Dique de Selinha no BDA tenha ocorrido potencialmente de forma intempestiva, considera-se como sendo essencialmente pertinente o acompanhamento citado pela Gerim/Feam de forma diferenciada e mais efetiva sob os aspectos inerentes aos riscos associados, após os danos estruturais sofridos pela estrutura quando do rompimento da Barragem de Fundão. Por fim, uma vez que houve a manifestação do órgão auditado, ressalta-se que a recomendação 3.20 não mais se aplica, não sendo vislumbradas novas recomendações. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.

Pertinente à recomendação 21: Reforça-se que a ampliação e/ou modificação de um empreendimento pode consistir como objeto de licenciamento ambiental (Resolução Conama n. 237/1997, art. 1º; e DN Copam n. 74/2004, art. 9º). Além disso, o licenciamento é condição prévia nos casos em que tais alterações englobem empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, sob qualquer forma (Resolução Conama n. 237/1997, art. 2º; Decreto Estadual n. 44.844/2008, art. 4º). Assim, é imprescindível que o órgão ambiental proceda ao licenciamento ambiental pertinente à ampliação via alteamento da Barragem de Germano, como se evidencia no PA n. 015/1984/051/2005 (referente à Licença de Instalação da ampliação). No que concerne à inexistência de licença prévia pertinente à ampliação supramencionada, o órgão ambiental elucidou que, na ocasião de solicitação da licença de instalação do alteamento (PA n. 015/1984/051/2005), a Barragem de Germano encontrava-se licenciada via Licença de Operação – LO Nº 501/2013 não caracterizando desta forma um novo processo de licenciamento prévio para a área. Nesse contexto, relevante mencionar o art. 12 da Resolução Conama n. 237/1997, o qual preceituou que “o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação”, podendo ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades, nos termos do §2º. Por fim, uma vez que houve a manifestação do órgão auditado, ressalta-se que a recomendação 3.21 não mais se aplica. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.



Referente à recomendação 22: Conforme manifestação da Semad (“ações do gestor”), evidencia-se que, por meio do Siam – Sistema Integrado de Informação Ambiental – ocorre de fato a integralização dos processos de licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para exploração florestal (Apef), em que pese a segregação no que tange aos processos físicos. Assim sendo, a manifestação da Semad efetivou-se no intuito de esclarecer quanto à integração processual no âmbito da regularização ambiental. Sendo assim, a recomendação 3.22 não mais se aplica, diante da ausência de irregularidade. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.

Relativo à recomendação 24: A manifestação do órgão e entidade auditados (“ações do gestor”) efetiva-se no sentido de esclarecer que o acompanhamento da implementação das recomendações postuladas nos Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens ocorre no âmbito das fiscalizações executadas pela Feam. Assim, considerando tal manifestação, depreende-se que a inexistência das informações no BDA decorre da ausência de registro e não da ausência de acompanhamento. Todavia, pertinente frisar que não foram encaminhados a esta UICI os Autos de Fiscalizações referenciados por meio do MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141/2018, não sendo possível afirmar se foi procedido ao acompanhamento das recomendações estabelecidas nos Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens em sua totalidade. Relevante realçar que, em consonância à DN Copam n. 87/2005 (art. 7º), as auditorias de segurança devem ser realizadas com periodicidade anual no caso de Barragens Classe III, grupo no qual se enquadra a Barragem de Germano. Por fim, ressalta-se que, uma vez que houve a manifestação do órgão auditado, a recomendação 3.24 não mais se aplica. Vale mencionar que as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria, concernente à Barragem de Germano, reiteraram (nos mesmos termos) as medidas saneadoras propostas no Mapa de Constatações, diante da ausência de manifestação tempestiva do órgão e entidade auditados acerca deste.

As **recomendações 15 e 16** foram classificadas como “**não implementadas, com medidas em curso**”, já que, consoante Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021: “*Efetuando a atualização do valor remanescente na planilha de débitos, no período da emissão do parecer único 25/11/2008 a 20/10/2021, resta o valor a pagar de R\$ 94.856,41. DAE gerado no valor de R\$ 94.856,41 e encaminhado para pagamento pelo empreendedor, através do email (ruthilene.santana@samarco.com). **PA n. 015/1984/063/2007**. Posteriormente ao pagamento, o Siam será atualizado. Ressalta-se que não foi identificado Estudo de Impacto Ambiental no processo de renovação, motivo pelo qual não foi incluído custo de análise do EIA/RIMA*” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).

Por sua vez, a **recomendação 23** foi classificada como “**implementada parcialmente, com justificativas**”, já que, conforme RAE nº 1370.1346.18: Por meio do MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018, a Semad manifestou que “*uma vez que não foi possível abrir o arquivo digitalizado no sistema, nem tão pouco foi possível acessar o processo físico em tempo hábil, tornou-se impossível a apresentação da cópia do documento. No entanto, como pode ser verificado pelo “print”, Figura 57, o documento encontra-se cadastrado no sistema*”. Assim, a equipe de auditoria recomendou que o órgão ambiental adote providências para corrigir o erro de disponibilidade de acesso do documento no Siam (protocolo R0000601/2008). Ademais, recomendou-se que seja procedida à conferência de que o documento, de fato, encontra-se autuado no processo físico correspondente. Em caso negativo, recomendou-se que seja promovida a autuação do documento.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
4	<b>Relatório de Auditoria: 1370.0654.18</b> <b>Data de emissão: 24/05/2018</b>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Documentos registrados no Siam, porém não identificados no processo físico;</li> <li>b) Ausência do número de protocolo do Siam em documentos autuados no processo físico;</li> <li>c) Impossibilidade de visualização do documento digitalizado inserido no Siam ou o documento ainda não havia sido digitalizado;</li> <li>d) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – pertinente a estudos ambientais do empreendimento;</li> <li>e) Ausência da cópia digital do processo;</li> <li>f) Ausência das atas, transcrições e vídeos das audiências públicas;</li> <li>g) Deliberação de prioridade do Processo Copam n. 00022/1995/063/2013 – relativo ao projeto de ampliação da Cava da Divisa, Mina Brucutu – antes da publicação do Regimento Interno do Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Econômico Sustentável (GCPPDES);</li> <li>h) Inconsistência no valor cobrado relativo à taxa adicional inerente aos custos de análise do processo;</li> <li>i) Não cumprimento do prazo de análise;</li> <li>j) Falhas na paginação e autuação processual.</li> </ul>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.Promover a autuação no PA n. 00022/1995/063/2013 de todos os documentos referentes aos protocolos registrados no Siam, cuja respectiva documentação não foi identificada no processo físico (protocolos descritos na tabela 1 – constatação 1);</li> <li>2.Enviar à UICI – para conhecimento do teor e verificação de aderência à legislação pertinente ao licenciamento ambiental – os documentos referentes aos protocolos registrados no Siam, cuja respectiva documentação não foi identificada no processo físico, especialmente os documentos digitalizados que não puderam ser visualizados no Siam, bem como os que ainda não foram digitalizados, conforme tabela 1 – constatação 1.</li> <li>3.Promover a inserção no Siam dos documentos autuados no processo físico, porém ainda não registrados no sistema, consoante tabela 2 – constatação 1; e informar à UICI os respectivos números de protocolo.</li> <li>4.Informar o número de protocolo de registro no Siam dos documentos referenciados na tabela 3 – constatação 1;</li> <li>5.Caso os documentos de que dispõe o item anterior (recomendação “3.4”) não tenham sido inseridos no Siam, promover o devido registro no sistema.</li> <li>6.Digitalizar os documentos correspondentes a números de protocolo registrados no Siam para os quais o status no sistema consta “NÃO DIGITALIZADO” ou “RECEBIDO – AGUARDANDO DIGITALIZAÇÃO”;</li> </ol>	

7. Verificar (e sendo pertinente, corrigir) se há erros de disponibilidade de acesso aos documentos referentes aos números de protocolo registrados no Siam para os quais o status consta "DIGITALIZADO", já que não foi possível visualizar alguns destes documentos, conforme referenciado nas tabelas 1 e 4 com o caractere "&" – constatação 1.

8. Solicitar ao empreendedor – Vale S/A – as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes aos coordenadores técnicos responsáveis pela elaboração do "Relatório de Caracterização da Galeria MDIR\_0035", conforme tabela 6 (constatação 2), já que não se identificou, no processo, nenhuma ART pertinente a este estudo. Caso as ART já tenham sido apresentadas, promover a autuação no PA n. 00022/1995/063/2013.

9. Anexar ao PA n. 00022/1995/063/2013 as cópias em mídia digital do processo, conforme informado na manifestação emitida pela equipe multidisciplinar (fls. 2385-2390 – Protocolo Siam n. 0828842/2017) – referente ao item 2.3 - "Cópia digital do processo" – constatação 2.

10. Relativo às "atas, transcrições e vídeos das audiências públicas" (item 2.4, constatação 2), anexar ao PA n. 00022/1995/063/2013 as cópias dos arquivos de áudio e vídeo das audiências, conforme proposto na manifestação emitida pela equipe multidisciplinar (fls. 2385-2390 – Protocolo Siam n. 0828842/2017).

11. Como órgão membro do GCPPDES – consoante Regimento Interno publicado em 04/04/2017 (art. 2º, inciso IV) e Decreto Estadual n. 47.401/2018 (art. 3º) – apresentar os critérios utilizados para embasamento e respaldo da deliberação de prioridade do processo n. 00022/1995/063/2013, bem como dos demais processos deliberados como prioritários no mesmo ato datado de 10 de janeiro de 2017 (anexo II), quais sejam PA n. 06452/2012/001/2013; PA n. 00211/1991/072/2016; PA n. 118/2000/030/2013; PA n. 00245/2004/050/2015; PA n. 312/1996/045/2015; PA n. 29527/2011/001/2012; PA n. 00182/1987/101/2015 (todos do empreendedor Vale S/A). Recomenda-se que os critérios constem instruídos em cada processo deliberado como prioritário. Enviar comprovação à UICI;

12. Caso julgar necessário e pertinente, indicar técnico que possa contribuir para os esclarecimentos recomendados no item anterior (recomendação "3.11"), consoante inciso VI, art. 9º, do Regimento Interno do GCPPDES publicado em 04 de abril de 2017;

13. Avaliar pertinência de proceder à apresentação ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) dos critérios utilizados pelo GCPPDES para embasamento e respaldo da deliberação de prioridade do processo n. 00022/1995/063/2013, na tentativa de elucidar questionamentos efetuados no âmbito do Relatório de Vistas do processo emitido pelo Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (FONASC.CBH) apresentado à Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) do Copam;

14. Em atenção ao princípio da publicidade e à Lei Estadual n. 15.971/2006; considerando a Semad como órgão membro do GCPPDES; bem como considerando a atribuição instituída no inciso IV, art. 9º, do Regimento Interno do GCPPDES – verificar pertinência em propor que seja dada a devida publicidade aos atos do GCPPDES de deliberação de prioridade e relevância de atividades ou empreendimentos, de modo a assegurar à Sociedade o acesso à informação de quais processos estão sendo julgados e analisados como prioritários.

15. Proceder à emissão de DAE, a ser encaminhado ao empreendedor, no valor correspondente à diferença entre o custo total de análise do processo n. 00022/1995/063/2013 e o valor já pago pelo empreendedor, considerando-se, para tanto, a atualização da planilha de custos, nos termos do §1º, artigo 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125/2014, bem como a finalização do processo no ano de 2017;

16. Instruir o processo n. 00022/1995/063/2013 com o comprovante de pagamento do DAE – de que se trata o item anterior (recomendação "3.15"). Enviar comprovação à UICI.

17. Avaliar quanto à pertinência em se propor mecanismos de apuração, controle e diagnóstico, no que tange ao cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental, como,



por exemplo, a elaboração de gráficos e tabelas contendo mecanismos de alerta quanto aos processos que estão próximos de atingirem o prazo previsto nas normas legais pertinentes e aqueles que já ultrapassaram o prazo, no intuito de verificar se as medidas já implementadas pelo órgão estão sendo eficazes, bem como efetuar proposições de novas medidas (quando aferir ser necessário).

18. Corrigir a numeração do processo n. 00022/1995/063/2013.

19. Diligenciar à ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos – a instituição de orientação a respeito da correta autuação e paginação de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;

20. Apresentar aos servidores do Sisema, especialmente aqueles responsáveis pela análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental, a orientação normativa de que dispõe o item anterior (recomendação “3.19”).

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 10, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14, n. 15, n. 16, n. 17, n. 18, n. 19 e n. 20.
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	-

**Considerações do auditor:**

Conforme Relatório de Avaliação de Efetividade – RAE nº 1370.1219.18, emitido em 21 de setembro de 2018, após manifestação do Sisema via MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018, e, complementarmente, por meio de nova manifestação da Semad, via Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 – documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43, todas as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1370.0654.18 foram classificadas como implementadas, conforme segue:

Consoante RAE nº 1370.1219.18, as **recomendações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18:** foram classificadas pela equipe de auditoria como **“implementadas – conforme documento de auditoria”**.

A **recomendação 8** foi classificada como **“implementada parcialmente, com justificativas”**, já que, conforme RAE nº 1370.1219.18: Embora o “Relatório de Caracterização da Galeria MDIR 0035” também tenha sido elaborado por Iuri Viana Brandi, “o órgão ambiental exige que seja apresentada a ART do coordenador dos estudos, sendo este o documento indispensável para o processo de licenciamento ambiental, por entender que todos os demais profissionais envolvidos estão sob a chancela deste profissional”, conforme manifestação da Suppri apresentada no MEMORANDO SUPPRI Nº 68/2018. Tendo em vista isso, considerou-se que a apresentação de ART do responsável técnico Raul Fontes Valentim efetivou-se no intuito de sanear a inconformidade.

Do mesmo modo, a **recomendação 9** foi classificada como **“implementada parcialmente, com justificativas”**, já que, conforme RAE nº 1370.1219.18: Por meio do MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018, a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) que “A SUPPRI tem, como procedimento, copiar os arquivos digitais apresentados pelos empreendedores para o diretório de trabalho da SUPPRI com acesso a todos os analistas dos processos. Dessa forma, informamos que foram localizados o EIA e o RIMA e que tais estudos foram salvos em DVD (mídia digital) que se encontra no envelope na página 2.753, pasta 7 (Licenciamento Ambiental). Contudo, informamos que não foi localizada mídia digital dos demais documentos, a qual não foi enviada à SUPPRI pela SUPRAM de origem do processo (SUPRAM LM)”. Assim, a equipe de auditoria recomendou que o órgão ambiental adote providências, em consonância à Lei Estadual n. 19.420, de 11/01/2011



(estabelece a política estadual de arquivos) e instrumentos normativos correlatos, em prol do aprimoramento da guarda, tramitação e gestão de documentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, de modo a evitar o desaparecimento de arquivos, além de assegurar o acesso à informação.

A **recomendação 10** também foi classificada como “**implementada parcialmente, com justificativas**”, já que, conforme RAE nº 1370.1219.18: Consoante manifestação da Suppri (MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018), evidenciou-se que foi encontrada apenas documentação parcial relativa às Audiências Públicas concernentes ao projeto de Expansão da Cava da Divisa, Mina Brucutu. Em virtude disso, recomendou-se que o órgão ambiental adote providências, em consonância à Lei Estadual n. 19.420, de 11/01/2011 (estabelece a política estadual de arquivos) e instrumentos normativos correlatos, em prol do aprimoramento da guarda, tramitação e gestão de documentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, de modo a evitar o desaparecimento de arquivos, além de assegurar o acesso à informação.

Por sua vez, inicialmente, as **recomendações 11 e 12** foram classificadas, no âmbito do RAE nº 1370.1219.18, como “não implementadas”, todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), as recomendações foram classificadas como “**implementadas**”, já que: “*Manifestamo-nos, àquela época, pela impossibilidade fática de manter um servidor da Semad em constante acompanhamento dos processos. Ademais, o Indi já atua como secretaria executiva do Grupo de Desenvolvimento Econômico (à época, GCPPDES), não cabendo outra atuação neste sentido. Não obstante, as condições que garantem a devida publicidade dos critérios de definição de prioridade, conforme solicitação, foram apresentados à CSET: houve publicação da Deliberação GCPPDES nº 01/2017, que trata dos critérios objetivos para determinação de prioridades. Em sede de atendimento à auditoria, bem como às adequações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a Semad publica, desde o ano passado, tanto os critérios, dados pela deliberação GCPPDES, bem como pela Resolução Semad nº 2.479/2017, quanto a listagem dos processos considerados prioritários, públicos e privados. Tal publicidade pode ser observada no sítio eletrônico da Semad, por meio da aba: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/projetos-prioritarios>, acessível a toda a sociedade” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).*

A **recomendação 13** foi considerada como “não mais aplicável” e, portanto, “**implementada**” uma vez que, consoante RAE nº 1370.1219.18: *Por meio do MEMORANDO SUPPRI Nº 95, de 31/07/2018, a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) manifestou-se que “Em relação à apresentação ao COPAM dos critérios, o tema já foi debatido na reunião em que o processo foi apreciado pela CMI”.*

Inicialmente, as **recomendações 14, 17, 19 e 20** foram classificadas, no âmbito do RAE nº 1370.1219.18, como “não implementadas”, todavia, após nova manifestação da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), as recomendações foram classificadas como “**implementadas**”, já que:

Em relação à recomendação 14: “*Segue link para acesso a sítio com as informações pertinentes aos Processos Prioritários, no qual inclusive consta o link atualizado regularmente sobre os Processos Prioritários em análise na Suppri. <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/projetos-prioritarios>” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).*

Relativo à recomendação 17: “*Atualmente, realizamos o controle dos prazos de licenciamento por meio de relatórios de gerenciamento emitidos automaticamente pelo Portal Ecosistemas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. A data de formalização é extraída e publicizada a todos os usuários dos sistemas, contabilizando-se também a suspensão dos prazos de licenciamento ambiental. Portanto, a vigília sobre o cumprimento do prazo legal de tramitação já ocorre. Porém, a inserção de avisos sobre a existência de processos fora ou dentro do prazo pode mais confundir do que ajudar. Afinal, há prazos que podem ser suspensos por fatos alheios ao sistema, o que implicaria em exposição de mensagem errônea pelo sistema. Isso aconteceria, por exemplo, com os recentes decretos publicados pelo Governo, os quais suspenderam o prazo de tramitação por diversas vezes em decorrência do cenário de pandemia. Dessa forma, entendemos que a demanda está superada para o momento, já tendo ocorrido um substancial avanço quanto à lógica do sistema anterior” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).*



Pertinente às recomendações 19 e 20: “Em 22 de novembro de 2018 foi disponibilizada no sítio eletrônico da Semad, na aba “Padronização de Procedimentos”, dentro do item “Instruções de Serviço Sisema”, a Instrução de Serviço nº 06, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos para padronização dos atos administrativos referentes aos processos administrativos de regularização ambiental. A referida Instrução de Serviço encontra-se disponível em: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O\\_PROCEDIMENTOS/IS\\_06\\_2018\\_-\\_Autua%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Processos.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O_PROCEDIMENTOS/IS_06_2018_-_Autua%C3%A7%C3%A3o_de_Processos.pdf)” (Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021).



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
5	<p align="center"><b>Relatório de Auditoria: 1370.1239.19</b> <b>Data de emissão: 29/08/2019</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Deferimento de licenças ambientais sem que tivessem sido observados indícios de comprometimento estrutural da Barragem I;</li> <li>b) Ineficiência da gestão de barragens de competência da Feam;</li> <li>c) Regularização ambiental parcial da Barragem I no âmbito de licenciamento de operação corretivo;</li> <li>d) Proposição de alteamento da Barragem I no âmbito de processo de licenciamento corretivo, não havendo licenciamento específico da referida alteração programada nas características da estrutura da barragem;</li> <li>e) Ausência de solicitação de EIA/RIMA e consequente ausência de oferta de audiência pública para o processo administrativo 00245/2004/041/2008;</li> <li>f) Exigência de compensação ambiental aquém do total de impactos provocados pelos alteamentos da Barragem I;</li> <li>g) Ausência de aplicação de penalidade pela operação da Barragem I sem licença competente;</li> <li>h) Inconformidades quanto aos custos de análise do PA 00245/2004/041/2008: cobrança a menor, em inobservância ao tipo de licença requerida (corretiva), e não comprovação de inexistência de débito ambiental;</li> <li>i) Ausência de lastro documental, pertinente a requisitos legalmente exigidos, em processos de licenciamento ambiental da Barragem I;</li> <li>j) Formalização de processo de licenciamento ambiental sem que tenha sido entregue toda a documentação necessária exigida no Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI;</li> <li>k) Exigência de requisitos após a concessão da licença (como condicionantes) que deveriam estar contidos na formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental;</li> <li>l) Falhas no monitoramento do cumprimento de condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental;</li> <li>m) Não arquivamento de processos de licenciamento ambiental diante do não atendimento tempestivo a solicitações de informações complementares;</li> <li>n) Não convalidação do ato de deliberação de análise prioritária do Processo Administrativo 00245/2004/050/2015;</li> <li>o) Não cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I.</li> </ul>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>18. Proceder à atualização da Instrução de Serviço Sisema n. 02/2018, de modo que seja previsto – além da obrigatoriedade de instrução da primeira Declaração de Condição de Estabilidade, na íntegra, nos processos de pedidos de Licença de Operação – também a necessidade de autuação</p>	



nos processos de Revalidação de Licença de Operação de todas as Declarações de Condição de Estabilidade, na íntegra, que foram emitidas durante vigência da licença anterior, objeto do processo de REVLO; (Achado nº 1)

19. Instituir normativo que torne obrigatório que possíveis relatórios gerenciais emitidos pela Feam (consoante recomendação 5.c, achado 2 “Ineficiência na gestão de barragens de competência da Feam”) sejam instruídos nos processos de licenciamento ambiental e que conste tópico acerca de tais relatórios no Parecer Único dos processos, contemplando, dentre outros, análise temporal das recomendações de modo a verificar se houve recorrência e se nas recomendações constam palavras-alerta (liquefação, drenagem, percolação, etc); (Achado nº 1)

20. Verificar a possibilidade de implantação de sistema informatizado para o acompanhamento, monitoramento e controle dos cumprimentos de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento. Nesse contexto, sugere-se que seja verificada a possibilidade de que o próprio empreendedor insira informações no sistema (bem como faça o upload dos documentos comprobatórios correspondentes) referente ao cumprimento das condicionantes. Ademais, que o sistema contenha mecanismos de alerta acerca das condicionantes para as quais o empreendedor não tenha inserido informações; (Achado nº 1)

21. Instituir normativo que torne obrigatória a comunicação por servidores do Sisema à Prefeitura (s) do (s) município (s) em que o empreendimento estiver localizado, quando detectados indícios de comprometimento estrutural de barragens de rejeito, para que adotem as providências consideradas cabíveis; além da comunicação aos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da PNSB (como a ANM), ao órgão ou entidade estadual de proteção e defesa civil e ao Ministério Público, em cumprimento à Lei Estadual n. 23.291/2019, artigos 20 e 21; (Achados nº 1 e nº 2)

22. Instituir melhorias técnicas no BDA que permita, dentre outros, a (ao): (Achado nº 2) a. Upload da Declaração de Condição de Estabilidade na íntegra;

b. Detecção de (por meio de inteligência artificial – “robô”) palavras-alertas constantes nas Declarações de Condição de Estabilidade que possam indicar possível comprometimento estrutural das barragens de rejeito (Ex: liquefação, drenagem, percolação, etc);

c. Emissão de relatórios gerenciais, de modo que haja o acompanhamento temporal das Declarações de Condição de Estabilidade, favorecendo a detecção de recomendações recorrentes (possíveis indícios de não cumprimento por parte do empreendedor), especialmente das recomendações em que constarem palavras-alertas;

d. Inserção, pelo empreendedor, de informações e respectiva documentação comprobatória das ações adotadas para implementar as recomendações de auditoria técnica de segurança, no prazo estipulado pelo auditor independente, de modo a aprimorar o monitoramento quanto ao cumprimento de condicionantes e que a verificação quanto à implementação das recomendações de segurança não dependa apenas da realização de fiscalizações;

e. Inserção, pela equipe responsável pela gestão de barragens, de registros relativos ao acompanhamento/avaliação da implementação, pelo empreendedor, das recomendações de auditorias técnicas de segurança.

23. Instituir, por meio de normativo, obrigatoriedade de que o empreendedor insira as informações e respectiva documentação comprobatória de que se trata a recomendação 5.d; (Achado nº 2)

Caso não seja possível, justificadamente, a instituição de melhorias no BDA, recomenda-se que seja instituído novo sistema para realização da gestão das barragens de rejeito no âmbito da Feam; (Achado nº 2)

24. Verificar, para a adoção das recomendações dispostas nos itens 5 e 6, a viabilidade e possibilidade de aplicação de recursos oriundo de possível indenização paga ao Estado pela Vale S/A, quanto aos danos provocados pelo rompimento da Barragem I, nas melhorias do BDA ou na instituição de novo sistema; (Achado nº 2)

25. Incluir, dentre os critérios prioritários, para planejamento anual das fiscalizações realizadas pela Feam, as barragens em que sejam detectadas as palavras-alertas indicadoras de possível comprometimento estrutural do empreendimento; além das barragens em que o empreendedor não inserir no sistema, conforme sugestão feita na recomendação 5.d, comprovação da implementação



das recomendações de auditoria de segurança, nos prazos estipulados pelo auditor independente, bem como nos casos em que for detectado que as informações inseridas pelo empreendedor não comprovam a implementação das recomendações de segurança; além das barragens para as quais forem estipuladas recomendações de alerta ou recomendações críticas (conforme recomendação 11.d); (Achado nº 2)

26. Verificar pertinência em autuar a Vale S/A diante da não comprovação de encaminhamento à Feam do primeiro relatório de auditoria técnica de segurança da Barragem I; (Achado nº 2)

27. Alterar, por meio de normativo, o atual modelo de Declaração de Condição de Estabilidade, tornando obrigatório constar: (Achado nº 2)

- a. As constatações e/ou inconformidades detectadas pelo auditor técnico de segurança no âmbito da auditoria de segurança;
- b. As recomendações para sanear tais inconformidades;
- c. O prazo para implementar as recomendações;
- d. A classificação das recomendações nos termos do art. 5 da Resolução Conjunta Semad/Feam n. 2.372/2016: recomendações de rotina, de alerta ou crítica; de forma que esta classificação conste também nas auditorias periódicas de segurança e não apenas nas auditorias extraordinárias de segurança, assim como nas respectivas Declarações de Condição de Estabilidade.

11. Publicar, no Portal de Transparência Ambiental e no site da Feam, as Declarações de Condição de Estabilidade, na íntegra; (Achado nº 2)

12. Contemplar, no Inventário Anual de Barragens elaborado pela Feam e publicado no site da entidade, além da conclusão das Declarações de Condição de Estabilidade, as respectivas recomendações, incluindo o percentual de classificação das recomendações de rotina, de alerta, ou críticas; bem como o percentual de recomendações em que pareceram palavras-alertas (liquefação, drenagem, percolação, dentre outras) e a possível recorrência de tais recomendações; além das recomendações não cumpridas, de forma integral, pelo empreendedor; (Achado nº 2)

Considerando que a maior parte das barragens de rejeitos oriundos de mineração localizam-se no Estado de Minas Gerais, sugere-se que a Feam (em conjunto com a Semad) verifique a viabilidade e pertinência junto à ANM de que seja criado um banco cadastral de auditores técnicos independentes, sendo definido, por meio de sorteio realizado pelo ente federal em conjunto com o órgão ambiental licenciador competente (dando-se a devida publicidade e transparência ao procedimento), a escolha da empresa de auditoria a auditar determinado empreendimento – considerando, dentre outros critérios, a compatibilidade de capacidade técnica da empresa de auditoria e o porte do empreendimento a ser auditado – de modo a retirar do empreendedor o ato discricionário na escolha da empresa que irá realizar a auditoria de segurança. (Achado nº 2)

13. Instituir sistema informatizado para gestão e análise dos processos de compensação ambiental e posterior acompanhamento quanto ao cumprimento por parte do empreendedor; (Achado nº 6)

14. Verificar o cabimento de aplicação de sanção pelo dano ambiental oriundo de supressão de vegetação de Mata Atlântica sem a devida compensação; (Achado nº 6)

15. Promover medidas de ressarcimento acerca do valor cobrado a menor (valor histórico de R\$ 48.984,12, quarenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à cobrança de custos de LP e LI em inobservância ao disposto no Decreto Estadual n. 44.309/2006 (art. 17), quando da formalização do processo de licenciamento de operação corretivo (PA 00245/2004/041/2008); (Achado nº 8)

16. Elaborar planilha contemplando cálculo dos custos efetivamente gastos para análise do PA 00245/2004/041/2008, multiplicados por 3 (três). Caso o valor calculado na planilha seja superior ao valor que deveria ter sido cobrado quando da formalização do processo (R\$ 65.382,02), promover medidas de ressarcimento ao órgão ambiental quanto ao valor adicional mensurado; (Achado nº 8)

17. Recomenda-se que o órgão ambiental adote providências, em consonância à Lei Estadual n. 19.420, de 11/01/2011 (estabelece a política estadual de arquivos) e instrumentos normativos



correlatos, em prol do aprimoramento da guarda, tramitação e gestão de documentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, de modo a evitar o desaparecimento de arquivos; (Achado nº 10)

18. Verificar a pertinência em se proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da Vale S/A, devido à falta de cumprimento das condicionantes; (Achado nº 12)

19. Verificar a possibilidade de implantação de Sistema Informatizado para o acompanhamento, monitoramento e controle dos cumprimentos de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento. Nesse contexto, sugere-se que seja verificada a possibilidade de que o próprio empreendedor insira informações no sistema (bem como faça o upload dos documentos comprobatórios correspondentes) referente ao cumprimento das condicionantes. Ademais, que o sistema contenha mecanismos de alerta acerca das condicionantes para as quais o empreendedor não tenha inserido informações; (Achado nº 12)

20. Incluir, no novo sistema a ser desenvolvido pela Semad (Sistema de Licenciamento Ambiental), ferramentas que propiciem o acompanhamento/monitoramento quanto ao atendimento tempestivo das informações complementares. Sugere-se, por exemplo, que seja verificada a possibilidade de emissão de alertas, quando o prazo estiver expirado; (Achado nº 13)

21. Caso não seja possível a implementação da melhoria no Siam, sugerida no item anterior, recomenda-se verificar viabilidade em criar novo sistema informatizado para gestão de processos de licenciamento ambiental; monitoramento e controle das informações complementares, dentre outras informações constantes no processo. Sugere-se, por exemplo, verificar possibilidade de que o empreendedor insira no próprio sistema os documentos relativos ao atendimento das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental; (Achado nº 13)

22. Realizar tratativas junto à Seplag quanto à viabilidade de que os processos de licenciamento ambiental deliberados como relevantes e analisados de forma prioritária sejam instruídos com os critérios em que o empreendimento/atividade foi enquadrado para tal deliberação, bem como seja dada a devida publicidade acerca destes critérios; (Achado nº 14)

23. Promover publicação, independente de solicitação, de lista contemplando os processos de licenciamento ambiental que foram ou estão sendo analisados de forma prioritária no âmbito da Suppri. Sugere-se publicação no portal de transparência do Estado, no portal de transparência ambiental, bem como no site da Semad; (Achado nº 14)

24. Incluir, no novo sistema a ser desenvolvido pela Semad (Sistema de Licenciamento Ambiental), ferramentas que propiciem o aprimoramento do acompanhamento/monitoramento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental. Nesse contexto, sugere-se que seja verificada a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais, a serem acompanhados pelas chefias (Diretores/Superintendentes); (Achado nº 15)

25. Elaborar checklist como procedimento operacional padrão obrigatório para análise dos processos de licenciamento, contemplando, dentre outros que forem julgados como pertinentes: (Achados nº 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 13)

a. Itens específicos, incluindo documentações e aspectos ambientais, que devem ser observados pertinentes a cada fase do licenciamento; a cada modalidade e a cada procedimento (incluindo-se aqui o procedimento corretivo); (Achado nº 3)

b. Itens específicos que devem ser observados pertinente a cada fase do licenciamento; a cada modalidade e a cada procedimento (incluindo-se aqui o procedimento corretivo); (Achado nº 4)

c. Tópicos quanto à presença/ausência de vegetação pertencente ao bioma mata atlântica e o respectivo estágio de regeneração; (Achados nº 5, 6)

d. Tópicos quanto à correta cobrança e mensuração dos custos de análise dos processos de licenciamento; (Achado nº 8)

e. Tópicos quanto à avaliação da presença de todos os requisitos legais a serem exigidos nos processos; (Achados nº 9, 10 e 11)

f. Tópicos quanto à avaliação da suficiência e tempestividade do atendimento às informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental; (Achado nº 13)



26. Elaborar *checklist* como procedimento operacional padrão obrigatório para análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo, contemplando tópicos quanto à efetivação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, lavratura de auto de infração, bem como demais ações pertinentes; (Achado nº 7)

27. Instituir obrigatoriedade, por meio de normativo, de que os checklists (de que se tratam o item 35) dos processos precedentes (caso existam) sejam instruídos junto ao processo em análise, de modo a identificar possíveis requisitos que não foram atendidos anteriormente, oportunizando o saneamento da falta do requisito no processo em análise; (Achado nº 3)

28. Instituir normativo para que o checklist – de que se tratam os itens 35 e 36 – seja obrigatoriamente instruído como anexo do Parecer Único dos processos de licenciamento ambiental; (Achados nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13);

29. Realizar capacitações periódicas; desenvolver atividades de orientações e capacitações condizentes com a política pública e finalidades propostas pelo órgão; de modo que (Achados nº 3, 4 e 10):

a. Durante exame dos processos de licenciamento ambiental, os analistas não se restringirem ao aspecto formal do requerimento da licença, mas sobretudo ao conteúdo dos estudos ambientais instruídos no processo e das constatações efetuadas nas vistorias ao empreendimento; (Achado nº 3)

b. A equipe de analistas esteja preparada para avaliar o objeto do licenciamento pretendido e analisar especificamente o licenciamento pretendido; (Achado nº 4)

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 4, n. 15, n. 16, n. 17, n. 18, n. 20, n. 21, n. 22, n. 23, n. 24 e n. 29
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 10, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14, n. 19, n. 25, n. 26, n. 27 e n. 28

**Considerações do auditor:**

Mediante trabalho de auditoria realizado, a Semad apresentou Plano de Ação em 19/10/2019 (documento 8404375, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25, contendo as medidas a serem implementadas no que tange às recomendações propostas no Relatório de Auditoria 1370.1239.19.

Em 31/03/2021 e em 03/03/2022, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 149/2021 (documento 26111033, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25) e Memorando.SEMAD/GAB.nº 211/2022 (documento 42890083, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), respectivamente, o Plano de Ação foi atualizado pela Gestão da Semad, contendo a descrição das ações já implementadas e daquelas ainda em implementação, conforme segue abaixo.

Em relação às **recomendações 1, 2, 5 (itens a e b), 6, 8, 10 e 12** – as quais foram classificadas pela equipe de auditoria como “**não implementadas, com medidas em curso**” – em 07/02/2022, houve a atualização do cronograma quanto à revisão pela Semad das Deliberações Normativas Copam nºs 62 e 87 e da Instrução de Serviços respectiva, conforme Memorando.FEAM/GERAM.nº 44/2022 (documento 41698277, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25) e Memorando.SEMAD/DATEN.nº 69/2022 (documento 41875926, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), tendo sido propostas as seguintes datas:

<b>Cronograma 1 - Atividade</b>	<b>Início previsto</b>	<b>Término previsto</b>
---------------------------------	------------------------	-------------------------



1.4 Avaliação da minuta de DN pelo Nunop e Assessoria Jurídica - com as adequações necessárias	01/03/2022	31/03/2022
1.5 Envio a ASSOC	01/04/2022	01/04/2022
1.6 Pautar e aprovar DN na CNR	01/04/2022	31/05/2022
1.7 Elaboração de minuta inicial da revisão da IS nº 02/2018	01/06/2022	01/07/2022
1.8 Discussão da minuta de IS com o SISEMA	02/07/2022	02/08/2022
1.9 Avaliação da minuta pelo Nunop	03/08/2022	18/08/2022
1.10 Aprovação da IS pelos dirigentes	19/08/2022	20/08/2022
1.11 Assinatura e publicação da IS	21/08/2022	21/08/2022

**Fonte:** Memorando.SEMAD/DATEN.nº 69/2022 (documento 41875926, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25).

Em relação às **recomendações 5 (itens c, d e e), 6, 7, 8, 11 e 12** – as quais foram classificadas pela equipe de auditoria como “**não implementadas, com medidas em curso**” – em 04/02/2022, houve a atualização do cronograma quanto ao desenvolvimento e à implementação de Sistema de Informação, relacionado à contratação da Fabrica de Software e as tratativas para homologação do acordo da Vale S.A, conforme Memorando.FEAM/GERAM.nº 44/2022 (documento 41698277, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25) e Memorando.SEMAD/STI.nº 3/2022 (documento 41688478, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), conforme segue:

*Conforme mencionado anteriormente, a ação conduzida por esta Superintendência visa contratar empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de Software), a ser gerida pela Semad, para construção de soluções tecnológicas com vistas a compensar os impactos causados e fortalecer o sistema de governança ambiental face aos desafios atuais, aumentando a capacidade e escala produtiva do Sisema. O Projeto de implantação da Fábrica de Software compõe o Portfólio Estratégico do SISEMA e seu cronograma, vem sendo mensalmente acompanhado. O processo licitatório foi conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag e teve sua Ata de Registro de Preços publicada em 24/12/2021. Os relatos de atraso ao longo deste processo decorreram da complexidade do Edital e também do volume da demanda apresentada pelos órgão, entidades e fundações que demonstraram interesse, o que geraram complicações que tiveram que ser sanadas pelo órgão gestor da Ata (Seplag). A partir da publicação da Ata, esta Superintendência elaborou o Termo de Referência para adesão e procedeu com o envio do processo ao Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin) para apreciação. No momento, aguardamos o retorno do pleito para que então possa ser expedida a Declaração Orçamentária e na sequência, a minuta de contrato para assinatura.*

*Tendo em vista o atraso decorrente da etapa licitatória e o prazo de 30 dias previsto em edital para alocação e disponibilização de equipe, entendemos que a nova expectativa para início das atividades junto à contratada é de abril de 2022.*

**Fonte:** Memorando.SEMAD/STI.nº 3/2022 (documento 41688478, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25).

Complementarmente ao narrado acima, especificamente no que concerne à **recomendação 12**, por meio do Memorando.FEAM/DGER.nº 13/2022 (documento 42033298, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), de 10/02/2022, o órgão ambiental demonstrou medidas que **implementaram parcialmente a recomendação**, quais sejam:

*Como fonte de comprovação ao atendimento da Recomendação 12, anexamos Portaria Feam nº 678, publicada em 08/05/2021, estabelecendo regras para o credenciamento de auditores para a*

*prestação de serviços de auditoria técnica de segurança de barragens no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens.*

**Recomendação 3:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada, com medidas em curso**”, mediante informação pela Semad de que “*A possibilidade foi analisada e ratificada para construção no bojo do projeto do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Esse projeto atualmente se encontra com 2 fases concluídas e já em operação, sendo planejadas a entrega de outras 3 fases. A fase 3 está em processo de programação, já tendo sido suas regras estipuladas e mapeadas pela equipe de regularização ambiental, apresentando cronograma de entrega de suas funcionalidades ao longo do ano de 2021/2021, nos seguintes moldes: Módulo 3 SLA (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas) até 30/03/2021; Módulo 3 SLA (Adequações DN 240, 2ª via de certificado de licença ambiental e ferramenta de Autotutela) conclusão prevista até 30/06/2021; e o Módulo 3 SLA (Integração SLA/IDE Sisema) programado para terminar em 30/04/2022. O módulo de gestão de condicionantes está planejado para ser construído e entregue durante a fase 4 do SLA, com expectativa de disponibilização de suas funcionalidades até dezembro de 2022, com extensão para meados do ano de 2023. Porém, apesar da atual previsão de disponibilização do módulo de condicionantes no SLA somente ocorrer a partir do ano de 2022, a equipe de regularização já desenvolveu parte das regras que comporão tal módulo, as quais abarcam a inserção das informações pelo próprio empreendedor conforme proposição.*”.

**Recomendação 4:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que “*O parágrafo 3º do artigo 21 do Decreto 48.078, publicado em 05/11/2020, dispõe que declarada a situação de emergência cabe ao empreendedor comunicar o fato à Feam e aos órgãos da defesa civil, que compreendem também a defesa civil municipal. Tal decreto, que foi elaborado de forma conjunta pela Defesa Civil, SISEMA (Semad, Ief, Igam e Feam) e IEPHA, entrou em vigor em 06/02/2021. Desta forma, ação concluída. Link de acesso: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48078&comp=&ano=2020>.*”.

**Recomendação 9:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada, com medidas em curso**”, mediante informação pela Semad de que “*Diante da situação relatada e objetivando atender de forma integral e adequada à recomendação da CGE, decido instaurar processo administrativo com o objetivo de verificar a pertinência em atuar a Vale S/A, diante da não comprovação de encaminhamento à Feam do primeiro relatório de auditoria técnica de segurança da Barragem I. Com vistas a garantir a adequada instrução do processo e a efetividade dos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório e da transparência, foi instaurado e instruído processo administrativo, bem como notificação do empreendedor para tomar conhecimento da instauração do referido processo e para que, no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, comprove ter apresentado à FEAM o primeiro relatório de auditoria técnica de segurança da Barragem B1, elaborado em 2002, conforme determinação contida no artigo 7º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005. A empresa apresentou argumentos, que foram encaminhados para a procuradora jurídica da Feam, onde encontra-se em análise. Vide processo Sei nº 2090.01.0000666/2021-37.*”.

Ainda, em relação à recomendação 9, houve atualização da manifestação do órgão ambiental, em 10/02/2022, por meio do Memorando.FEAM/DGER.nº 13/2022 (documento 42033298, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), conforme segue:

*Quanto a Recomendação 9, informamos que conforme orientação apresentada na Nota de Diligência nº: 05/2021 (27473382), da Procuradoria da Feam, estamos realizando busca detalhada nos arquivos do setor com o intuito de localizar o comprovante de protocolo do primeiro relatório de auditoria técnica de segurança da Barragem B1, do Complexo Córrego do Feijão, elaborado em 2002. Diante da complexidade envolvida nessa ação, solicitamos dilação de prazo de 90 dias para execução dessa recomendação.*



**Recomendação 13:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada, com medidas em curso**”, tendo em vista que ainda estão em andamento providências acerca das medidas 13.1; 13.3; 13.4; 13.5; 13.6; e 13.7, consoante mencionado abaixo.

Foram propostas pela Semad, no Plano de Ação, as seguintes medidas para implementação da recomendação 13:

**13.1** Alterar normativas que disciplinam a compensação;

Acerca dessa medida, a Semad informou: “*Parcialmente cumprido. Em 11 de novembro de 2019 foi publicado o Decreto 47.749, que traz uma Seção específica sobre as compensações por intervenções ambientais, entre elas as compensações previstas no art. 36, da Lei 9.985/2000, e no art. 17, II e art. 32, da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Além disso, foi publicada a Portaria nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação ambiental. No entanto, ainda está em andamento a revisão do Decreto 45.175, de 17/09/2009, que resultará no cumprimento integral da ação. A previsão é de que a revisão normativa estará concluída até Julho de 2021*”.

**13.2** Elaborar fluxograma das atividades;

Sobre essa medida a Semad comunicou: “*Concluído, conforme documento em anexo (25334326)*”.

**13.3** Especificar o sistema;

**13.4** Contratar empresa especializada;

**13.5** Acompanhar a execução;

**13.6** Acompanhar a implantação;

**13.7** Capacitar os servidores Empresa.

Sobre as medidas 13.3 a 13.7, esclareceu-se que: “*conjunto das ações refere-se ao desenvolvimento pelo Estado de Minas Gerais de sistema informatizado para o controle das compensações. No entanto, em 01 outubro de 2020 o Instituto Chico Mendes de Proteção à Biodiversidade – ICMBio apresentou o SISCOMP – Sistema de Compensação, que executa as atividades de controle das compensações ambientais, e que pode ser compartilhado com os Estados. O Instituto Estadual de Florestas está em contato com o ICMBio, para a adesão de Minas Gerais ao sistema. Sendo assim, caso seja possível a parceria, será necessário rever as ações indicadas acima, eliminando as fases de especificação, contratação e execução do sistema, que devem ser substituídas pela consolidação da cessão de uso do Siscomp ao IEF, até Junho de 2021 e posteriormente a implantação e capacitação dos servidores até Março de 2022. Caso não se obtenha sucesso na negociação com o ICMBio, para o compartilhamento do software de gestão da compensação ambiental, a estratégia será o uso de recursos da compensação minerária para a aquisição, na modalidade de execução direta pelo empreendedor. Dessa forma, a contratação irá exigir a elaboração de Termo de Referência, que será orçado pelo empreendedor. Após, o plano de trabalho decorrente do Termo será encaminhado para aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). A contratação deverá ser concluída até dezembro de 2022. Em seguida, o Plano será contratado e executado. Posteriormente, será implantado e os servidores serão capacitados, com previsão de conclusão até 31/12/2023.*

Segue cronograma detalhado:

*Elaborar Termo de Referência: 01/01/2022 a 07/07/2022;*

*Obter Orçamento: 01/07/2022 a 30/08/2022;*

*Aprovar na CPB: 01/09/2022 a 30/09/2022;*

*Contratar o sistema: 01/10/2022 a 30/11/2022;*

*Desenvolver o sistema: 01/12/2022 a 30/05/2023;*

*Implantar o sistema: 01/06/2023 a 30/09/2023;*

*Capacitar servidores: 01/10/2023 a 31/12/2023”.*



Ademais, ainda em relação à recomendação 13, tendo em vista que a previsão para conclusão da ação de "realização da revisão do Decreto 45.175, de 17/09/2009" findou-se em julho de 2021, a equipe de auditoria solicitou atualização da manifestação do órgão, o que foi atendido por meio do Memorando.IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO.nº 4/2022, de 10/02/2022 (documento 42052861, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), conforme segue:

*Após a manifestação da Assessoria Jurídica da Semad da minuta de decreto de compensação ambiental, através da Nota Jurídica nº 65/2021 - Processo SEI nº 2100.01.0010878/2021-22, a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF/IEF, realizou alterações sugeridas pela Procuradoria e encaminhou em maio de 2021 a última versão da minuta do Decreto para Diretoria de Unidade de Conservação - DIUC.*

*Essa última versão da minuta do decreto seguiu as diretrizes institucionais passadas pelo então diretor da DIUC, com a definição/elaboração do grau de impacto a ser realizado pela GCARF/IEF, assim como ocorre atualmente no decreto nº 45.175/2009.*

*Em outubro de 2021 foi realizada uma reunião entre IEF e SEMAD para apresentação da proposta de otimização dos procedimentos da compensação SNUC.*

*Nesta reunião, demonstrou-se que 80% dos procedimentos realizados para definição da compensação ambiental pela GCARF/IEF já são realizados nas atividades do licenciamento, tendo em vista o sobreposição atual de atividades entre órgão licenciador e GCARF/IEF. Foi informado o que a GCARF faz é a reanálise dos impactos ambientais já considerados pela SUPRAM. Isso significa, demandar esforço de dois órgãos do SISEMA, para o mesmo fim. Essa reanálise realizada pela GCARF, por vezes, acarreta conflito técnico de interpretação.*

*Além disso, dois órgãos do COPAM analisam a mesma matéria (impactos ambientais do empreendimento): As Câmaras Temáticas ao estabelecer a compensação ambiental no licenciamento; e a Câmara de Proteção a Biodiversidade, já que são levados esses Impactos novamente pela GCARF/IEF. Neste caso, há também conflitos entre os órgãos do COPAM. Há casos em que os conselheiros da CPB, entendem que determinado impacto deve ou não ser considerado, conflitando com a decisão das Câmaras Temáticas.*

*Após essa reunião, houve modificação de posicionamento institucional determinando a competência do órgão licenciador para definir/elaborar o grau de impacto no âmbito do licenciamento ambiental para fins de compensação ambiental. A GCARF/IEF ficaria responsável pelo cálculo do valor da compensação ambiental, elaboração/acompanhamento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.*

*Ressalta-se que a elaboração do GI para o órgão ambiental licenciador não será uma inovação, uma vez que as legislações vigentes já disciplinam a matéria (art. 31 DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002).*

*Portanto, a nova diretriz institucional altera de forma significativa a última minuta do decreto encaminhada para DIUC, pois precisará ser modificada pela SEMAD para adequação quanto definição/elaboração do grau de impacto pela órgão licenciador.*



*Ressalta-se que a GCARF/IEF já solicitou o envolvimento da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental - SUARA para a revisão do decreto nº 45.175/2009 para trabalharmos uma redação sobre as novas competências de cada unidade do Sisema.*

Além disso, ainda por meio do Memorando.IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO.nº 4/2022, de 10/02/2022 (documento 42052861, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), esclareceu-se que: “*Em relação ao sistema informatizado para gestão e análise dos processos de compensação ambiental optou-se pela criação do módulo compensação SNUC no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), que ficou como condição para efetivar a otimização do processo. As atividades previstas de atualização das normativas poderão dar andamento concomitante aos procedimentos do novo módulo no SLA. Para criação do módulo compensação SNUC no SLA necessário o envolvimento da SEMAD, o qual também já foi solicitado pela GCARF/IEF à SUARA*”.

**Recomendação 14:** classificada pela equipe de auditoria como “**não implementada, com medidas em curso**”, mediante informação pela Semad de que “*A conclusão da ação está pendente em razão do licenciamento da Vale ainda não ter sido concluído. Quando da análise do processo, A Supram Central Metropolitana verificará o cabimento de sanção pelo dano ambiental oriundo de supressão de vegetação de Mata Atlântica sem a devida compensação. Todas as compensações ambientais serão devidamente cobradas no conjunto de compensações exigidas no âmbito do processo de regularização ambiental das obras emergenciais para todas as intervenções ocorridas. Cronograma da análise da LOC de Brumadinho (Todas as datas referentes a 2021): 02-05/02: Recepção e Orientação da equipe técnica contratada; 08-26/02: Ambientalização e leitura inicial dos estudos ambientais referentes ao processo PA COPAM nº 00245/2004/052/2019; 25/02: Apresentação do processo pelo empreendedor; 02 e 03/03: Fiscalização ao empreendimento; Março: Conclusão da análise prévia dos estudos ambientais; Abril: Solicitação de Informações Complementares; Maio-Agosto: Participação de reuniões, elaboração de minuta de parecer, análise de estudos ambientais, propostas de compensação, relatórios técnicos conjuntos com demais casas do Sisema; Setembro: Prazo para conclusão do Parecer Único*”.

Tendo em vista a expiração dos prazos acima, informados pela Semad, para implementação da recomendação, a equipe de auditoria solicitou atualização da manifestação do órgão, o que foi atendido por meio do Memorando.SEMAD/SUPPRI.nº 15/2022, de 01/02/2022 (documento 41602926, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), conforme segue:

*A equipe contratada para análise do PA COPAM nº 00245/2004/052/2019 entrou em exercício em fevereiro de 2021. Após análise dos estudos apresentados foi realizada vistoria no empreendimento em 18 e 20 de maio de 2021. Em 05 de julho de 2021 foram solicitadas as primeiras informações complementares referentes ao processo em questão. Foi solicitado dilação de prazo por mais 60 dias sendo as mesmas apresentadas em 02 de novembro de 2021.*

*Diante dos novos estudos e dados apresentados, foi realizada nova vistoria entre os dias 07 e 10 de dezembro de 2021 e foi verificada necessidade de nova solicitação de informações complementares realizada em 25 de janeiro de 2022. Ainda estão pendentes diversos estudos referentes ao meio biótico, esclarecimentos de divergências, propostas de compensação de intervenção ambiental, entre outros itens.*

*Em agosto de 2021 a SUPPRI realizou consulta à Assessoria Jurídica da SEMAD considerando manifestação da Vale sobre a incidência de compensações ambientais e florestais na área afetada pela passagem da lama. Foi esclarecido, em 28 de setembro de 2021, que devem ser consideradas as compensações previstas no acordo firmado entre o empreendedor e o estado que possui caráter compensatório/reparatório no âmbito civil mas que não se confunde com as obrigações da regularização ambiental das obras emergenciais realizadas para recuperação. Nessa ocasião o empreendedor foi orientado a apresentar*

*as propostas de compensação conforme normativas vigentes, ainda não apresentadas ao órgão ambiental.*

*Considerando a previsão atual de análise e elaboração de parecer único para julgamento do Copam, bem como levantamentos de compensações ambientais pretéritas, espera-se que a avaliação referente à aplicação de sanção esteja pronta em seguida, no mês de maio/22.*

**Recomendação 15:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que houve o ressarcimento ao erário, tendo sido apresentada documentação comprobatória do cumprimento da ação (DAE de cobrança e comprovante de quitação).

**Recomendação 16:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que houve o ressarcimento ao erário, tendo sido apresentada documentação comprobatória do cumprimento da ação (DAE de cobrança e comprovante de quitação).

Nesse contexto, pertinente frisar quanto ao **benefício financeiro efetivo de R\$ 68.690,86 (sessenta e oito mil, seiscientos e noventa reais e oitenta seis reais) decorrente da implementação das recomendações 15 e 16**, tendo em vista ressarcimento ao erário efetuado pela VALE S/A em 25/11/2019.

**Recomendação 17:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que “*No dia 05 de novembro de 2019 houve a consolidação de um novo sistema eletrônico para requerimento, processamento e decisão dos processos de licenciamento ambiental: o Sistema de Licenciamento Ambiental. Nesse sentido, ao possibilitar a instrução e a gestão do processo administrativo de forma totalmente eletrônica, esse novo sistema permite maior segurança na guarda dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental conduzido pela Semad. Além disso, a inserção dos documentos necessários à formalização do processo de licenciamento ambiental é realizada neste sistema pelo próprio empreendedor, de forma online e diretamente no processo em formação. Acesso ao sistema por meio do link: <http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>”.*

**Recomendação 18:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que “*Os seguintes autos de infração foram lavrados: AI 129476/2019 e AI 129477/2019*”.

**Recomendação 19:** classificada pela equipe de auditoria como “**com medidas em curso**”, mediante informação pela Semad de que “*A possibilidade foi analisada e ratificada para construção no bojo do projeto do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Esse projeto atualmente se encontra com 2 fases concluídas e já em operação, sendo planejadas a entrega de outras 3 fases. A fase 3 está em processo de programação, já tendo sido suas regras estipuladas e mapeadas pela equipe de regularização ambiental, apresentando cronograma de entrega de suas funcionalidades ao longo dos anos de 2021 e 2022 nos seguintes moldes: Módulo 3 SLA (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas) até 30/03/2021; Módulo 3 SLA (Adequações DN 240, 2ª via de certificado de licença ambiental e ferramenta de Autotutela) até 30/06/2021 e Módulo 3 SLA (Integração SLA/IDE Sisema) até 30/04/2022. O módulo de gestão de condicionantes está planejado para ser construído e entregue durante a fase 4 do SLA, com expectativa de disponibilização de suas funcionalidades até dezembro de 2022, com extensão para meados do ano de 2023. Porém, apesar da atual previsão de disponibilização do módulo de condicionantes no SLA somente ocorrer a partir do ano de 2022, a equipe de regularização já desenvolveu parte das regras que compõem tal módulo, as quais abarcam a inserção das informações pelo próprio empreendedor conforme proposição*”.

**Recomendação 20:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que “*Com a consolidação, no dia 05 de novembro de 2019, de um novo sistema eletrônico para requerimento, processamento e decisão dos processos de licenciamento ambiental: o Sistema de Licenciamento Ambiental, essa ação foi concluída na citada data. Dessa forma, as informações complementares atualmente são solicitadas por meio do próprio sistema, com contabilização de prazos e aviso acerca do transcurso dos mesmos para atendimento do*



empreendedor e, conseqüentemente, das eventuais consultorias ambientais habilitadas pelo mesmo para integrarem o processo. Nesse sentido, o acompanhamento das informações complementares solicitadas ocorre por meio do próprio sistema, sendo inclusive enviadas mensagens de alertas nos e-mails cadastrados pelo requerente relativos aos contatos do próprio empreendedor e das eventuais consultorias ambientais habilitadas para participarem do processo”.

**Recomendação 21:** classificada pela equipe de auditoria como “implementada”, mediante informação pela Semad de que “Com a consolidação, no dia 05 de novembro de 2019, de um novo sistema eletrônico para requerimento, processamento e decisão dos processos de licenciamento ambiental: o Sistema de Licenciamento Ambiental, essa ação foi concluída na citada data. Dessa forma, além dos aspectos já tratados no item 20, é o próprio empreendedor que insere as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental no próprio sistema sob referência. <http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>”.

**Recomendação 22:** classificada pela equipe de auditoria como “implementada”, mediante atualização da manifestação da Semad, em 02/02/2022, por meio do Memorando.SEMAD/SUPPRI.nº 15/2022 (documento 41602926, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), conforme segue:

*Em relação à publicidade dos critérios utilizados para deliberação dos projetos prioritários, a Semad mantém públicas no seu sítio eletrônico as Deliberações GCPPDES nº1, de 27/3/17, e GDE nº 9/20, de 28/8/20, que alterou a primeira, bem como a Resolução Semad nº 2479/17, de 14 de março de 2017, aplicável aos processos públicos.*

*Além de tais deliberações, o sítio eletrônico da Semad mantém pública e atualizada mensalmente a planilha de projetos prioritários em análise na Suppri, disponível para download, com as informações do Empreendedor, Empreendimento, nº do processo, tipo de licença, classe, município e status do processo.*

*Tais informações podem ser acessadas publicamente no endereço <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/projetos-prioritarios>.*

*Quanto à publicidade das avaliações de critérios, esclarecemos, mais uma vez, que tais avaliações não fazem parte, até o momento, das deliberações do GDE que nos são encaminhadas, apesar de nossas solicitações para que pelo menos a tabela de critérios seja inserida.*

*Neste sentido, de se estranhar a afirmativa da auditoria de que “não se evidenciou a realização de tratativas junto à Seplag quanto à viabilidade de que os processos de licenciamento ambiental deliberados como relevantes e analisados de forma prioritária sejam instruídos com os critérios em que o empreendimento/atividade foi enquadrado para tal deliberação”. Primeiro, porque não cabe à Seplag a gestão das deliberações do GDE, mas sim ao Indi, que faz a Secretaria Executiva do GDE, e ao próprio GDE, grupo ao qual já apresentamos, mais de uma vez, o pleito desta Auditoria; segundo, pelo desconhecimento desta CSET em relação à fé pública de que são dotados os servidores públicos, visto que cingidos pelos princípios da moralidade e legalidade, não havendo possibilidade de manifestação em sentido contrário ao da verdade.*

*Dessa forma, caberia à CSET demonstrar que não houve quaisquer tratativas com o GDE e Indi para equalizar a situação encontrada. Lado outro, poderia a CGE/CSET buscar, por meios próprios, que o Indi/GDE torne públicos os critérios adotados, visto que a CGE possui unidades setoriais em todas as secretarias.*



*Não obstante, faremos, novamente, solicitação ao GDE para dar publicidade à avaliação de critérios. Contudo, é sempre importante levar em conta que os dados dos empreendimentos tem sigilo garantido.*

**Recomendação 23:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, tendo **implementação contínua**, mediante informação pela Semad de que “*Esta ação já foi realizada, e está publicada no site da Semad, em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/projetosprioritarios>” e que “*Tabela continua sendo atualizada*”.*

Nesse sentido, evidenciou-se última atualização no site da Semad ocorrida em 03/03/2021 da tabela referenciada (acesso em 27/05/2021 às 13:00).

**Recomendação 24:** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante informação pela Semad de que “*com a consolidação, no dia 05 de novembro de 2019, de um novo sistema eletrônico para requerimento, processamento e decisão dos processos de licenciamento ambiental: o Sistema de Licenciamento Ambiental, essa ação foi concluída na citada data. Dessa forma, além dos aspectos já tratados no item 20 e 21, os controles relativos aos prazos de análise foram automatizados e atualmente há 4 (quatro) modelos de relatórios gerenciais que podem ser retirados diretamente do Sistema, os quais possibilitam o integral cumprimento da proposição aventada. Os relatórios estão disponíveis através do seguinte link: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/relatorios-gerenciais>”.*

As recomendações 25, 26, 27 e 28 propostas pela equipe de auditoria foram substituídas pela Semad pela recomendação 29 – como proposta medida alternativa, qual seja:

*“Elaborar checklist piloto no âmbito do SLA para os processos de licenciamento ambiental que envolvam barragens de rejeitos de mineração. Obs: substituição das ações relativas aos quadros 25 a 28”.*

A este respeito, a Semad informou que está previsto a “*Elaboração de Check List piloto no âmbito do SLA para os processos de licenciamento ambiental que envolvam barragens de rejeitos de mineração prevista para novembro/2022. Inserção da ferramenta no SLA Módulo 4 SLA prevista para dezembro/2022. Treinamento de servidores prevista para ocorrer em janeiro/2023*”.

Sendo assim, as **recomendações 25, 26, 27 e 28** foram classificadas pela equipe de auditoria como “**não implementadas, com medidas em curso**”.

**Recomendação 29 (renumerada pela Semad como recomendação 30):** classificada pela equipe de auditoria como “**implementada**”, mediante atualização da manifestação do órgão ambiental, por meio do Memorando.SEMAD/DATEN.nº 69/2022, de 07/02/2022 (documento 41875926, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25) e do Memorando.SEMAD/SGDP.nº 36/2022, de 17/02/2022 (documento 42390476, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25), conforme segue:

Memorando.SEMAD/DATEN.nº 69/2022, de 07/02/2022 (documento 41875926, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25):

*No que diz respeito à capacitação para licenciamento de atividades minerárias, cumpre informar que esta foi realizada com objetivo de capacitar analistas e gestores ambientais para análise dos processos de licenciamento ambiental de atividades minerárias, visando o alinhamento de procedimentos técnicos e administrativos entre as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Superintendência de Projetos Prioritários.*

*Organizado pela equipe da Daten/Suara com apoio da FEAM, IEF, IGAM, DIDP/SGDP, FIEMG, IBRAM, ANM, com carga horaria total de 49 horas, distribuído em três módulos abaixo descritos, o evento foi realizado de forma online, com uso da plataforma MS Teams, durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2021:*

*Módulo I - Mineração no estado de Minas Gerais :*



*Palestrantes do Sisema de entidades externas públicas e privadas apresentaram um panorama geral da mineração no tempo e no território de MG*

*Módulo II - Regularização ambiental de atividades minerárias:*

*Palestrantes de todas as casas do Sisema: IEF, Igam, Feam e Semad sede e regionais abordaram diversos aspectos que compõe a análise dos processos de licenciamento e elaboração dos pareceres técnicos.*

*Módulo III - Análise dos processos de licenciamento ambiental:*

*Caracterização de lavras e estruturas acessórias, vistoria, avaliação e mitigação de impactos ambientais e condicionantes*

*Palestrantes das Suprams e Suppri, Feam, Nucan e Sufis abordaram aspectos específicos da análise e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental*

*A participação no evento foi de 120 a 140 técnicos do Sisema, por dia, durante 13 encontros com duração de 3 a 4 horas cada, e a dinâmica aplicada foi a realização de apresentações seguidas de rodadas de perguntas e respostas. Foi fornecido certificado a todos os participantes e os arquivos pdf das apresentações disponibilizados por meio da plataforma Trilhas do Saber, acessíveis no link: <Curso: Capacitação para Licenciamento Ambiental de Atividades Minerárias (meioambiente.mg.gov.br) >*

Memorando.SEMAD/SGDP.nº 36/2022, de 17/02/2022 (documento 42390476, processo SEI 1520.01.0002134/2019-25):

*informamos que esta Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP participou das ações de desenvolvimento referentes à capacitação para licenciamento de atividades minerárias, com o objetivo de capacitar analistas e gestores ambientais para análise de processos de licenciamento ambiental de atividades minerárias, visando o alinhamento de procedimentos técnicos e administrativos entre as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Superintendência de Projetos Prioritários, descritas no Memorando.SEMAD/DATEN.nº 69/2022 (41875926). Esclarecemos que a nossa participação se deu em forma de apoio para utilização das plataformas MS Teams e Trilhas do Saber e com a realização da palestra "Atribuições - Analista Ambiental e Gestor Ambiental", ministrada por este que subscreve.*

*Diante do exposto, corroboramos com a manifestação da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo, subordinada à Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental da Subsecretaria de Regularização Ambiental, no Memorando.SEMAD/DATEN.nº 69/2022 (41875926), quanto à atualização da ação (item 30) do Plano de Ação – Conformidade Processos de Licenciamento Ambiental – Barragem I, Vale S/A, Brumadinho-MG – Relatório de Auditoria 1370.1239.19.*



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
6	<p align="center"><b>Nota de Auditoria: 1370.1517.19</b> <b>Data de emissão: 21/10/2019</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação de expediente relativo ao aditamento de contrato n. 9041996/2015 firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda, prestadora de serviço no âmbito do Programa de Combate a Incêndios Florestais (Previncêndio) nas unidades de conservação (UCs) sob responsabilidade do Estado, nas áreas de relevante interesse ecológico, ou em áreas florestais que coloquem em risco a segurança das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio da comunidade mineira.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) Apresentação de documento ilegítimo, não emitido pela Anac e apresentado como tal, com assinatura não correspondente à assinatura do suposto agente público cujo nome foi inserido no documento;</p> <p>b) Apresentação de documento com declaração improcedente;</p> <p>c) Emissão de ofício da Americasul, encaminhando declaração de pessoa estranha à Anac e estranha ao processo de emissão de documentos em nome da Anac. Sendo que o ofício declara que a pessoa possuía vínculo contratual com a autarquia federal.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>1. Imediato encaminhamento à Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas/Corregedoria-Geral/CGE-MG, para avaliação quanto à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica, visto que, em nosso entendimento, encontrarem-se presentes indícios de autoria e materialidade, por tentativa de se efetivar a conduta prevista no art. 5º, inc. IV, alínea f, g, da Lei Federal n. 12.846/2013;</p> <p>2. Considerando não haver nos autos notícia de descumprimento contratual (art. 40 e art. 46 do Decreto nº 45.902), mas de conduta passível de apuração por meio do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica – PAR - (art. 5º, Lei Federal n. 12.846/2013), consultar à Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas/Corregedoria-Geral/CGE-MG se seria cabível a instauração concomitante de procedimentos administrativos, ou a instauração de processo administrativo punitivo (PAP) somente após a comprovação da conduta, se for o caso, com a conclusão do PAR.</p> <p>3. Avaliação pela autoridade competente quanto ao encaminhamento ao Ministério Público Estadual.</p>	
<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	Não se aplica <sup>25</sup> .
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendação n. 3
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	<p>Recomendações n. 1* e n. 2</p> <p>*Processo encaminhado pela Controladoria Setorial da Semad à Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE).</p>
<b>Considerações do auditor:</b>	
<p>A respeito da <b>recomendação 1</b>, cumpre-nos frisar que a Nota de Auditoria n. 1370.1517.19, bem como documentação relacionada, integrante do processo SEI 1370.01.0002899/2018-91, foram</p>	

<sup>25</sup> Medidas consolidadas no âmbito do processo SEI 1370.01.0002899/2018-91.



encaminhados para a Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE) – para conhecimento e providências cabíveis, em especial no que tange à avaliação quanto à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica – pela Controladoria Setorial da Semad, por meio do Ofício CGE/CSET\_SISEMA nº. 8/2020, considerando o Ofício CGE/SRPJ nº. 2/2020, bem como o disposto no Despacho nº 4/2020/CGE/NGDP, por meio do qual informa-se que não aportou, no Núcleo de Gestão de Documentos e Processos Disciplinares dessa Corregedoria-Geral, expediente contendo a referida Nota. A informação foi repassada pela Corregedoria-Geral após requisição da do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando esclarecimentos se houve instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, em virtude do trabalho de auditoria.

Nesse contexto, o processo encontra-se em análise no âmbito da Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, mediante encaminhamento via Despacho nº 139/2020/CGE/COGE.

Pertinente à **recomendação 2**, evidencia-se, no processo SEI 1370.01.0002899/2018-91, o Despacho nº 347/2020/SEMAD/SUAFI, por meio do qual a Superintendência de Administração e Finanças da Semad encaminha o expediente à Diretoria de Compras e Contratos do órgão para certificação dos documentos e instauração de Processo Administrativo Punitivo – PAP em face da sociedade empresária Americasul Aeroagrícola Ltda, nos termos da Instrução de Serviço Semad 001/2017 e Decreto Estadual 45.902/2012.

Após solicitação de atualização da demanda pela equipe de auditoria, conforme Memorando.CGE/CSET\_SISEMA.nº 59/2022, de 31/03/2022 (documento 44472623, processo SEI 1370.01.0002899/2018-91, a Diretoria de Compras e Contratos da Semad (Dicoc/Semad), emitiu, em 05/04/2022, a Nota Técnica nº 46/SEMAD/DICOC/2021 (documento 37109799, SEI 1370.01.0002899/2018-91), por meio da qual concluiu pela existência dos elementos que indicam que a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual, no intuito de subsidiar decisão pelo ordenador de despesa para instauração do Processo Administrativo Punitivo.

Visando subsidiar a decisão quanto à instauração de PAP, a referida Nota Técnica foi encaminhada à Superintendente de Administração e Finanças da Semad (Suafi) em 05/04/2022, por meio do Memorando.SEMAD/DICOC.nº 298/2022 (documento 44688478, processo SEI 1370.01.0002899/2018-91).

Ato contínuo, em 12/04/2022, a Suafi encaminhou o expediente para a atual Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças (Sutaf), por meio do Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 116/2022 (documento 44933401, processo SEI 1370.01.0002899/2018-91), conforme segue: *“Diante do exposto, considerando que, atualmente, V.S.a ocupa o cargo de Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, encaminhamos o presente expediente para avaliação e deliberação quanto à autoridade competente para a instauração do Processo Administrativo Punitivo, cabendo à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proferir decisão acerca da possibilidade de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade em desfavor do fornecedor, empresa Americasul Aeroagrícola Ltda”*.

Frisa-se que o Memorando supradito consistiu no último ato evidenciado junto aos autos do processo SEI 1370.01.0002899/2018-91, até o momento (26/04/2022 às 17:00).

Por outro lado, tendo em vista o Ofício 067/2020/BV/PJPP-BH, acostado aos autos do SEI referenciado, em que o Ministério Público Estadual requisita informações relacionadas à Nota de Auditoria em questão, para instrução do inquérito civil MPMG 0024.19.015612-5, depreende-se que a referida Instituição teve ciência do processo, demonstração que a implementação da **recomendação 3**.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
7	<p style="text-align: center;"><b>Nota de Auditoria: 1370.1238.19</b> <b>Data de emissão: 17/12/2019</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) A partir da verificação dos processos de licenciamento em questão, constatou-se quantitativo relevante de servidores do SISEMA que atuaram nas equipes multidisciplinares responsáveis pelas emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento da Barragem I, com trajetória profissional (vínculo empregatício) perpassando pelo Estado (SEMAD, FEAM, IEF), União (DNPM e INFRAERO) e por empresas de mineração e/ou consultorias na área ambiental;</p> <p>b) A partir da verificação dos processos de licenciamento em questão, constatou-se que dos 26 (vinte e seis) servidores responsáveis pelas análises e emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento da Barragem I, 16 servidores tinham vínculo efetivo com o Estado, (61,54%), e 10 servidores, (38,46%), tinham vínculo de recrutamento amplo;</p> <p>c) A partir da verificação dos processos de licenciamento em questão, constatou-se que alguns servidores responsáveis pelas análises e emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento da Barragem I, tinham vínculo societário e/ou grau de parentesco com pessoas atuando em empresas de mineração e/ou consultorias na área ambiental;</p> <p>d) A partir da verificação dos processos de licenciamento em questão, constatou-se que servidor que atuou em equipe multidisciplinar responsável pela emissão de Parecer e Auto de Fiscalização em processo de licenciamento da Barragem I, encontrava-se à época respondendo inquérito e enquadrado em dispositivos legais que tratavam de sanções penais derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Instituir mecanismos que contemplem critérios mínimos para alocação de servidores (efetivos e/ou amplos) na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental, no intuito de se certificar da qualificação mínima dos referidos profissionais necessária ao desenvolvimento das análises especializadas requeridas (socioambientais) para execução das atividades, como, por exemplo, a apresentação e avaliação de currículos;</li> <li>2. Promover acompanhamento e fiscalização tempestiva do trabalho das equipes multidisciplinares responsáveis pelas emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento;</li> <li>3. Evitar a participação de servidores de recrutamento amplo na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental. Quando não for possível evitar tal prática, sugerimos que a alocação de servidores de recrutamento amplo na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental seja devidamente justificada (como exemplo: ausência de servidor efetivo que possua qualificação especializada necessária para exercer dada atividade no âmbito do licenciamento ambiental);</li> <li>4. Estabelecer regras e procedimentos que disciplinem o relacionamento entre agentes públicos e empreendedores em geral, especialmente em termos de comportamento e padronização das formas de acesso à organização;</li> <li>5. Instituir política de prevenção de conflitos de interesses objetivando tomada de decisões assertivas, objetivas e impessoais, garantindo assim a integridade institucional;</li> <li>6. Desenvolver plano de capacitação contínuo, incluindo cursos sobre conflitos de interesses para</li> </ol>	



agentes públicos e empreendedores;	
7. Estabelecer política de gerenciamento de riscos relacionados à prevenção de corrupção e fraude nos processos de licenciamento ambiental;	
8. Elaborar Programa de Integridade e promover divulgação dos valores éticos e de integridade no âmbito do Sisema, adotando medidas que atinjam servidores que não têm acesso à intranet/internet.	
<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	Não se aplica <sup>26</sup>
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 2, n. 3 e n. 8
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 1, n. 4, n. 5, n. 6 e n. 7
<b>Considerações do auditor:</b>	
<p>Por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 142/2020, de 12 de maio de 2020, (SEI 1520.01.0008205/2019-38) – validado pelo Ofício SEMAD/GAB nº. 461/2020 – a Semad manifestou-se, <i>no que diz respeito ao tema da regularização ambiental</i>, diante das constatações e recomendações propostas na Nota de Auditoria 1370.1238.19.</p> <p>Em relação à <b>recomendação 1</b>, informou-se: <i>Em relação à alocação interna de servidores (efetivos e/ou amplos) na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental, entende-se que se trata de atribuição que deve ser exercida pela Suram em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças (Sutaf) através da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP) de modo a definir o melhor perfil profissional e qualificações importantes para atuar na regularização ambiental, de modo a esclarecer as qualificações mínimas exigidas. Assim, com o perfil profissional delimitado e tendo em vista as características de cada um dos servidores do Sisema que não estão alocados em outros órgãos, a SGDP, junto com a Subsecretaria, pode avaliar e selecionar o servidor adequado para atuar na regularização ambiental dentre aqueles que cumpra as qualificações mínimas exigidas.</i></p> <p>Nesse sentido, por meio do Despacho nº 825/2020/SEMAD/GAB, de 13/05/2020, o Gabinete da Semad encaminhou o expediente à Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças para conhecimento e diligências junto à SURAM a respeito da recomendação 1.</p> <p>Pelo exposto, verifica-se que a recomendação se encontra <b>“não implementada, com medidas em curso”</b>.</p> <p>Em relação à <b>recomendação 2</b>, informou-se: <i>O acompanhamento e fiscalização tempestiva do trabalho das equipes multidisciplinares responsáveis pelas emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento já é feito no âmbito do Sisema, bem como são feitos alinhamentos institucionais para aprimoramento e para gerar maior uniformidade na tomada de decisões de todas as equipes. Os alinhamentos institucionais são elaboradas pela Suram juntamente com as outras subsecretarias e demais órgãos do Sisema, em coordenação feita pelo gabinete da Semad. Importante frisar que a emissão dos pareceres e autos de fiscalização é examinada por diversos servidores, uma vez que o acompanhamento é feito pelo gestor do processos, pela Diretoria de Regularização que faz o acompanhamento e análise do parecer técnico, pela diretoria de controle processual que faz a análise dos critérios legais, bem como pelo superintendente.</i></p> <p>Pelo exposto, considerou-se a recomendação <b>“implementada”</b>, frisando-se tratar-se de medida com implementação contínua pelo órgão ambiental.</p>	

<sup>26</sup> Informações e medidas consolidadas no âmbito do processo SEI 1520.01.0008205/2019-38.



Em relação à **recomendação 3**, informou-se: *A presente recomendação de evitar a participação de servidores de recrutamento amplo na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental já é observada pelo Sisema, uma vez que somente é alocado servidor de recrutamento amplo em atividade finalística quando é necessária formação específica que o Sisema não possui ou cujo número de servidores existente é inferior à demanda de trabalho em sua área de formação. Cabe ressaltar que novas nomeações de servidores efetivos não são realizadas no âmbito do Sisema, porque expirou o prazo de validade do último concurso público e por não ser possível a realização de novo concurso público em razão do Estado de Minas Gerais ter extrapolado o limite prudencial com gastos públicos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, as formações profissionais que foram providas no último concurso que expirou nem sempre são aquelas formações necessárias para o desenvolvimento de algumas capacidades específicas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, e que estão em falta no atual quadro de servidores efetivos do Sisema, a exemplo de servidor formado em geologia, engenharia de minas, engenharia civil, sociologia e outras formações.*

Pelo exposto, considerou-se a recomendação **“implementada”**, frisando-se, todavia, que a medida informada pelo órgão foi considerada paliativa, tendo em vista o cenário econômico e financeiro em que se encontra o Estado de Minas Gerais. Assim sendo, importante realçar quanto à necessidade de se verificar, em momento oportuno, quanto a pertinência e viabilidade de serem adotadas medidas que visem ao incremento de servidores efetivos no órgão que possuam a formação e conhecimento necessários para o exercício eficaz e eficiente das atividades finalísticas da Semad.

Em relação à **recomendação 4**, informou-se: *Conforme já manifestado pelo Sisema, e constante da própria Nota de Auditoria n. 1370.1238.19, e tendo em vista a presente elaboração do Plano de Integridade, que é um conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência, e da necessidade de prestação de contas, em que participam integrantes do Sisema e da própria CGE, entende-se que a implementação do mesmo acarretará no alcance do procedimento proposto. Além do mais, já existe um código de posturas elaborado especificamente para os fiscais ambientais que atuam no âmbito do Sisema.*

Pelo exposto, considerou-se a recomendação **“não implementada, com medidas em curso”**.

Em relação à **recomendação 5**, informou-se: *Conforme já manifestado pelo Sisema, e constante da Nota de Auditoria n. 1370.1238.19, e tendo em vista a presente elaboração do Plano de Integridade, entende-se que a implementação do mesmo acarretará no alcance do procedimento proposto. Ademais, a impessoalidade faz parte dos princípios gerais da administração pública, conforme art. 37, da Constituição Federal, sendo que estas questões são garantidas pelo ordenamento jurídico, como, por exemplo, pelo Estatuto Estadual dos Servidores Públicos (Lei Estadual nº 869/1952).*

Pelo exposto, considerou-se a recomendação **“não implementada, com medidas em curso”**.

Em relação à **recomendação 6**, informou-se: *A respeito do plano de capacitação contínuo é importante destacar que a Suram tem orquestrado diversos programas de aperfeiçoamento ao longo dos anos. Nesse contexto está inserido o programa de capacitação que foi ministrado pela Suram para as diversas Suprams existentes no estado de Minas Gerais. Vários temas foram trabalhados nessas capacitações, como é o caso da espeleologia, da mata atlântica, das compensações, dentre outros. Tais treinamentos foram expandidos para diversas áreas do Sisema com o intuito de compartilhar conhecimentos e de padronizar procedimentos. Ademais, também foram feitas visitas pela Suram/Suara nas sedes das próprias Suprams com o intuito de observar as dificuldades observadas em cada regional do Estado, bem como elucidar eventuais dúvidas e alinhar procedimentos. Além disso, também é de grande relevância o alinhamento institucional que era promovido pela antiga SGRAI, após foi elaborado pela Suram e atualmente é conduzido pelo Gabinete Semad, sendo que o alinhamento visa trazer maior congruência na tomada de decisões no âmbito do licenciamento ambiental, bem como o compartilhamento de conhecimentos adquiridos. Por fim, talvez o modo mais simples de atender a esta recomendação é resgatar e fazer as capacitações nas Suprams sobre diversos temas com a maior frequência possível, bem como ministrar o tema “conflitos de interesses para agentes públicos e empreendedores” durante alguma dessas capacitações.*



Pelo exposto, em que pese o histórico informado pelo órgão de realização de capacitações, não se evidenciou a implementação efetiva da recomendação, tendo sido informada apenas a intenção em se resgatar e realizar as capacitações nas regionais com maior frequência, bem como inserção do tema relacionado a conflito de interesses em capacitações; todavia, não tendo sido apresentadas evidências de que tais capacitações efetivaram-se. Por isso, considerou-se a recomendação **“não implementada, com medidas em curso”**.

Em relação à **recomendação 7**, informou-se: *Entende-se que a implementação do Plano de Integridade promoverá o objetivo deste item. Ademais, no âmbito do gerenciamento de riscos, foi ministrado curso pela CGE, com o objetivo de disseminar a cultura do mapeamento, redução e mitigação de riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas pelas equipes, do qual participaram todos os gestores da SEMAD.*

Pelo exposto, considerou-se a recomendação **“não implementada, com medidas em curso”**.

Em relação à **recomendação 8**, informou-se: *Como já mencionado diversas vezes, o Plano de Integridade está em elaboração pelo Sisema e é um conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência, e da necessidade de prestação de contas. Existe um grupo de trabalho composto por integrantes do Sisema e da própria CGE, para a construção do mesmo. Após sua conclusão, este será amplamente divulgado e implementado. Contar-se-á, ainda, com uma instância de acompanhamento das ações instituídas. Desse modo, entende-se que o objetivo deste item será alcançado.*

Pertinente realçar que, à época da manifestação apresentada pela Semad, por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 142/2020, o Plano de Integridade do Sisema ainda estava “em elaboração”. Atualmente, o Plano encontra-se “concluído”, já tendo sido adotadas algumas medidas iniciais para implementação das ações constantes no documento, a exemplo da indicação dos responsáveis pela execução das ações; pontos focais para alimentação das informações no Sistema SISPMP; criação do Comitê de GIRC, responsável pelo monitoramento da implementação do Plano; dentre outras.

Posto isso, a recomendação 8 foi considerada como **“implementada”**.

Frisa-se, por fim, que, em 31/03/2022, por meio do Memorando.CGE/CSET\_SISEMA.nº 58/2022 (documento 44472087, processo SEI 1520.01.0008205/2019-38), a equipe de auditoria solicitou à Semad atualização quanto às providências adotadas pelo órgão até o momento para implementação das recomendações relativas à Nota de Auditoria 1370.1238.19, restando pendente, até o momento (26/04/2022 às 17:15), envio de resposta a esta Controladoria Setorial pelo Gabinete da Semad.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
8	<p><b>Nota de Auditoria:</b> 1370.0326.20 <b>Data de emissão:</b> 27/03/2020</p>
<p><b>Objeto:</b> Apuração de denúncia acerca de recebimento a maior de valores de diárias de viagem; inserção de dados falsos em sistema informatizado; gasto antieconômico de combustível; e uso indevido de veículo oficial.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b> Em relação às denúncias apresentadas à Ouvidoria-Geral do Estado, registrada sob demandas ns. 187710 e 188745, verificou-se potencial recebimento a maior de valores de diárias de viagem, configurado em decorrência de possível inserção de dados falsos em sistema corporativo (relacionados ao município de destino da viagem) para suposto recebimento de vantagens financeiras. Por todo exposto, verifica-se possível conduta irregular do servidor por, em tese, possível cometimento de inserção de dados falsos em sistema de informação registrando diárias em capital mas pernitando em município diverso. Assim, gerando também maior dispêndio de recursos públicos ao provocar o deslocamento de veículo oficial desnecessariamente aumentando o trajeto a ser percorrido.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Após finalização dos procedimentos realizados no âmbito correcional, caso reste configurada/comprovada a irregularidade praticada pelo servidor, recomenda-se que sejam promovidas medidas de ressarcimento quanto aos valores recebidos a maior, a título de diárias de viagem; bem como os valores relacionados aos gastos com combustível pertinentes aos deslocamentos entre Belo Horizonte – Betim – Belo Horizonte.</li> <li>2. Recomenda-se que, considerando a necessidade de utilização de veículo oficial por longas distâncias, a exemplo do trajeto entre os municípios de Montes Claros e Belo Horizonte – cerca de 427 km, fonte: Google – a viagem seja realizada prioritariamente por meio da utilização de veículos locados, de modo a preservar a frota própria do órgão.</li> </ol>	
<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	Não se aplica <sup>27</sup> .
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendação n. 2
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementada, com medidas em curso</b>	Recomendação n. 1: Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da publicação da Portaria SUTAF 02/2021 em 10/05/2021. Sendo necessária a conclusão do mesmo para verificar necessidade de implementação da recomendação 1.
<b>Considerações do auditor:</b>	
<p>Encaminhamento para o Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) do Sisema para verificação quanto ao cabimento de instauração de procedimento correcional, tendo sido emitido o Relatório Preliminar de Correição 1370.0410.21 o qual recomendou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. PAD instaurado em 20/05/2021, por meio da Portaria SUTAF 02/2021. Assim, é necessária a conclusão do PAD para que se possa verificar a pertinência e necessidade em se implementar a <b>recomendação 1</b>.</p> <p>No que tange à <b>recomendação 2</b>, consta no Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 118/2020, que para os deslocamentos do superintendente da regional norte para as reuniões em Belo Horizonte, a recomendação da Diretoria Regional de Administração e Finanças do Norte de Minas/Setor de Transportes sempre foi a liberação de veículos locados; mas em ocasiões específicas, conforme indisponibilidade dos mesmos ou pela solicitação do Superintendente e justificativas apresentadas para a solicitação de veículos de carga (camionetes) - levar ou buscar processos de licenciamento ambiental - levar ou buscar materiais - levar ou buscar equipamentos - são liberados veículos próprios de propriedade do Estado, que possuem capotas de proteção na carroceria. Informou-se ainda, que atualmente as camionetes locadas lotadas na Supram Norte de Minas, não possuem capotas de proteção na carroceria, o que impede o transporte de alguns itens (riscos de furto, perda, danificação e perecibilidade).</p>	

<sup>27</sup> Medidas consolidadas no âmbito do processo SEI 1370.01.0008237/2019-07.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
<b>9</b>	<b>Relatório de Avaliação de Efetividade: 1370.0516.20</b> <b>Data de emissão: 26/05/2020</b>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação de Efetividade das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria n. 1370.0606.18, acerca da avaliação da regularidade dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) no âmbito do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu – NRRÁ Manhuaçu.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas<sup>28</sup>, se houver:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Insuficiência e incompletude da documentação apresentada no âmbito dos processos de DAIA;</li> <li>b) Divergência quanto às informações trazidas pela revisão do fator histórico referentes ao tipo de vegetação e/ou ao volume de produto/subproduto florestal existentes em momento anterior à vistoria técnica (fator histórico – realidade em campo) e aquelas descritas nos Pareceres Únicos, os quais subsidiaram a emissão do DAIA, ocasionando em autorizações potencialmente indevidas;</li> <li>c) Ausência de comprovante de pagamento de emolumentos (Taxa Florestal, Reposição Florestal e Vistoria) e/ou pagamentos em desacordo com a legislação vigente;</li> <li>d) Ausência de informação acerca da utilização de uso pretendido da área a ser intervinda, bem como não aproveitamento socioeconômico de produto/subproduto oriundo de intervenção ambiental;</li> <li>e) Realização de intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente;</li> <li>f) Possível não observância da suspensão temporária de emissões de DAIA para intervenção em vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica relacionada à atividade de silvicultura.</li> </ul>	
<p><b>Medidas saneadoras<sup>29</sup> recomendadas:</b></p> <p>1. Embora não tenha sido identificada a presença, no processo n. 05030000046/15, da documentação específica exigida em caso de aproveitamento de material lenhoso, elucidar se foi comprovada pelo requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural a origem do material (se legal ou ilegal)</p> <p>Caso não tenha sido comprovada a origem do material lenhoso – de que dispõe o item anterior (recomendação “3.3”) – verificar pertinência de serem tomadas medidas em prol da apuração da origem do material. Caso tenha sido demonstrada a origem, enviar comprovação à UICI;</p> <p>Em caso de origem ilegal (pertinente ao disposto nas recomendações “3.3” e “3.4”), esclarecer e comprovar se houve lavratura e respectiva quitação do auto de infração. Caso não tenha havido, verificar pertinência de se proceder à lavratura do auto de infração em desfavor do requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural;</p>	

<sup>28</sup> Pertinente ressaltar que o trabalho foi executado em conjunto pela Controladoria Setorial da Semad e Controladoria Seccional do IEF, uma vez que os Documentos de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) avaliados foram emitidos no âmbito do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu – NRRÁ Manhuaçu, à época, vinculado à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – Supram Zona da Mata (Semad), passando a ser denominado Núcleo de Apoio Regional - NAR e a vincular-se à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Mata (IEF), até os dias atuais. Sendo assim, encontram-se destacadas nesse quadro apenas as inconformidades relatadas no Relatório de Auditoria n. 1370.0606.18 e respectivo Relatório de Avaliação de Efetividade n. 1370.0516.20 pertinentes à Semad.

<sup>29</sup> Pertinente ressaltar que o trabalho foi executado em conjunto pela Controladoria Setorial da Semad e Controladoria Seccional do IEF, uma vez que os Documentos de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) avaliados foram emitidos no âmbito do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu – NRRÁ Manhuaçu, à época, vinculado à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – Supram Zona da Mata (Semad), passando a ser denominado Núcleo de Apoio Regional - NAR e a vincular-se à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Mata (IEF), até os dias atuais. Sendo assim, encontram-se destacadas nesse quadro apenas as medidas saneadoras relatadas no Relatório de Auditoria n. 1370.0606.18 e respectivo Relatório de Avaliação de Efetividade n. 1370.0516.20 cuja responsabilidade pela implementação seria da Semad.



2. Elucidar se houve apresentação de Plano de Manejo Florestal ao órgão ambiental – nos termos da Portaria IEF n. 191/2005; Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.804/2013; Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013 – concernente aos processos de intervenção ambiental analisados nesse trabalho (tabela 1), ainda que não tenham sido apensados ao processo. Em caso afirmativo, proceder à autuação do documento no respectivo processo e enviar comprovação à UICI;

Caso tenha sido apresentado o Plano de Manejo Florestal – conforme disposto no item anterior (recomendação “3.6”) – esclarecer e comprovar se houve fiscalização e monitoramento, realizado pelo órgão ambiental, da execução do respectivo plano;

3. Considerar pertinência em se proceder à revisão técnica dos processos de intervenção ambiental analisados nesse trabalho (tabela 1), de modo a apurar se a área requerida à intervenção seria composta – em momento anterior à intervenção ambiental – por vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio ou avançado de regeneração, identificando, desse modo, quais processos deveriam ter apresentado o Plano de Manejo Florestal. Enviar à UICI a relação dos processos que deveriam ter apresentado o Plano de Manejo;

Mediante identificação dos processos que deveriam ter apresentado o Plano de Manejo Florestal (de que se trata a recomendação “3.8”), julgar razoabilidade de averiguar se houve adoção de alguma prática de manejo florestal sustentável na área que foi intervinda pelo requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural;

4. Ponderar quanto à aferição ou estimativa de potenciais prejuízos/danos causados ao meio ambiente, nos casos em que não houve apresentação de Plano de Manejo Florestal e tampouco adoção de medidas de manejo sustentável pelo requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural – consoante recomendações “3.8” e “3.9” – e, conseqüentemente, quanto à proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos possíveis impactos causados pela ausência de manejo florestal sustentável;
5. Informar se existem medidas de autotutela legais, a serem aplicadas pelo órgão autorizador, pertinentes aos processos analisados, a exemplo da anulação de DAIAS autorizados com vícios insanáveis; em caso positivo, proceder às medidas cabíveis;
6. Esclarecer se houve formalização, pelo proprietário do imóvel rural, de documento autorizativo quanto ao uso do fogo ou se foi apresentado Boletim de Ocorrência ou, até mesmo, se tais documentos foram exigidos ao proprietário pelo órgão ambiental, pertinente à detecção de vegetação queimada na propriedade denominada “Córrego das Palmeiras” (Martins Soares/MG) no âmbito do processo n. 05030001041/11, haja vista que não houve menção, no anexo III do Parecer Único, a respeito da apresentação de tais documentos. Ademais, sendo o caso, verificar admissibilidade em se proceder à autuação do proprietário;
7. Elucidar (e caso seja necessário, promover análise técnica) se o volume de produto/subproduto florestal/vegetal, autorizado por meio dos DAIAS listados a seguir, foi estimado de maneira condizente com a vegetação existente na propriedade em momento anterior à vistoria técnica, tendo como base o estágio de regeneração da vegetação detectado por meio dos Relatórios de Fiscalização:

1. DAIA n. 19586-D – processo n. 05030001041/11 (item 2.2.2): foram autorizados 20,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O Relatório de Fiscalização n. 32/2017 evidenciou a “existência de um fragmento florestal semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração com tipologia do bioma Mata Atlântica, antes da realização da intervenção”;

2. DAIA n. 22501-D – processo n. 05030001002/11 (item 2.2.3): foram autorizadas 13 dúzias de achas e 10 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O Relatório de Fiscalização n. 35/2017 constatou a realização de supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em uma área de 2,58 ha, sendo escoados 322,50 estéreos de lenha de essências florestais diversas;

3. DAIA n. 26754-D – processo n. 05030000027/13 (item 2.2.4): foram autorizados 12,0



m<sup>3</sup> de lenha nativa. O Relatório de Fiscalização n. 36/2017 verificou a realização de supressão de vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração em uma área de 4,6384 ha, sendo escoados 579,80 estéreos de lenha de essências florestais diversas;

8. Esclarecer (e caso seja necessário, promover análise técnica), se o volume de produto/subproduto florestal/vegetal, autorizado por meio do DAIA n. 25244-D (processo n. 05030000139/13), foi estimado de maneira correta no Parecer Técnico – anexo III do Parecer Único – considerando a área restante a ser explorada de 3,40 ha, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização n. 37/2017 (item 2.2.5).

9. Promover revisão técnica dos cálculos que embasaram as cobranças pertinentes à taxa florestal, reposição florestal e vistoria, no âmbito dos processos de intervenção ambiental analisados nesse trabalho (tabela 1);

Se os cálculos, a que se refere o item “a”, forem considerados corretos, apresentar à UICI a memória de cálculo concernente a cada taxa (taxa florestal, reposição florestal e vistoria), bem como o respectivo embasamento legal;

10. Ponderar acerca de possíveis subestimativas de volume de produto/subproduto florestal autorizado nos DAIAs (conforme descrito na constatação 2, item 2.2), o que pode ter culminado, por consequência, em cálculos subestimados da taxa florestal e reposição florestal. Caso seja necessário, realizar análise técnica a este respeito;

11. Haja vista a ausência de informação acerca da utilização de uso pretendido no requerimento dos processos listados no item 6.1, ponderar acerca da possibilidade de efetuar vistoria nas propriedades rurais relacionadas a estes processos (ou, no mínimo, promover análise por meio de imagens de satélite da propriedade, caso seja viável), no intuito de verificar qual a destinação de uso do solo de fato efetivada nas áreas intervindas autorizadas, apurando-se, ainda, se o uso do solo foi/está sendo condizente com a utilização de uso pretendido autorizada no DAIA;

Verificar pertinência de proceder à autuação dos proprietários dos imóveis rurais, caso sejam detectadas infrações no âmbito da verificação de que trata a recomendação “3.25”.

12. Esclarecer se foram tomadas providências pelo órgão a respeito do não aproveitamento socioeconômico do material lenhoso evidenciado por meio dos Relatórios de Fiscalização elencados no item 6.2, nos termos do Decreto Estadual n. 44.844/2008, art. 86, anexo III, código 315. Em caso positivo, enviar comprovação à UICI. Em caso negativo, adotar providências cabíveis.

13. Elucidar se houve a quitação dos autos de infração (AI) listados abaixo:

1. AI n. 93044/2017;
2. AI n. 109377/2017;
3. AI n. 109378/2017;
4. AI n. 41072/2015;
5. AI n. 110304/2017.

14. Esclarecer se foram adotadas medidas administrativas acerca da realização de intervenções ambientais não acobertadas por documento autorizativo detectadas por meio dos seguintes Relatórios de Fiscalização:

1. Relatório de Fiscalização n. 32/2017 – processo n. 05030001041/11 – DAIA n. 19586-D (item 7.2);
2. Relatório de Fiscalização n. 37/2017 – processos n. 05030000452/12 e n. 05030000139/13 – DAIA n. 21966-D e DAIA n. 25244-D (item 7.5);
3. Relatório de Fiscalização n. 38/2017 – processo n. 05030000360/15 – DAIA n. 30787-D (item 7.6).



Em caso positivo, enviar comprovação à UICI;

Em caso negativo, promover as medidas administrativas cabíveis.

15. Considerando-se que houve emissão e renovação do DAIA n. 22501-D (em 17/10/2012 e 16/05/2013, respectivamente) – processo n. 05030001002/11 – esclarecer (e caso seja necessário, proceder à revisão técnica) se a supressão de cobertura vegetal nativa constatada por meio do Relatório de Fiscalização n. 35/2017 ocorreu em período posterior a 16/12/2013 (validade do DAIA n. 22501-D após renovação em 16/05/2013);

16. Proceder à revisão técnica dos processos listados na tabela 11 (e caso seja necessário, efetuar vistoria e fiscalização nas propriedades rurais), a fim de apurar se houve emissão de DAIA para intervenção ambiental relacionada à atividade de silvicultura, em desobediência à Resolução Semad n. 1.871/2013, especialmente no que tange ao processo n. 05030000286/14 pertinente ao qual se identificou inconsistência quanto ao “Plano de Utilização Pretendida” autorizado no respectivo DAIA (n. 29202-D) – agricultura (implantação de lavoura de café) – uma vez que se informou no PSUP, apresentado no âmbito do processo, que seria efetuado o plantio de mudas de eucalipto na área a sofrer a intervenção, sendo ponderado quanto a dificuldades inerentes ao plantio de café devido à topografia do local.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14, n. 15 e n. 16
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 5 e n. 10

**Considerações do auditor**

Por meio do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, o qual pretendeu avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Semad e IEF, diante das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1370.0606.18, emitido em 14/05/2018, verificou-se quanto à implementação das recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 12, n. 13, n. 14, n. 15 e n. 16, cuja responsabilidade de implementação seria da Semad.

Não obstante, em 05/02/2021, a Semad encaminhou a essa Controladoria Setorial, o Memorando.SEMAD/GAB.nº 70/2021 (documento 25082319, processo SEI 1520.01.0001594/2018-58), por meio do qual foi enviado o Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 16/2021, o qual apresentou o Relatório Final e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA’s Manhuaçu, bem como Memorando.SEMAD/SEFIS.nº 7/2021, para a atualização das implementações das medidas realizadas pelo órgão. Além disso, visualizou-se demais documentações inseridas no processo SEI 1520.01.0001594/2018-58, o qual demonstraram também a implementação das recomendações n. 4 e n. 11.

Por sua vez, no que tange às recomendações n. 5 e n. 10, foram classificadas como “não implementadas, com medidas em curso”. Por meio de manifestação encaminhada pela Semad via Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021 (documento 38483936, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), o órgão solicitou dilação de prazo para encaminhamento de informações atualizadas acerca do cumprimento de tais recomendações.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
10	<p><b>Nota de Auditoria:</b> 1370.1248.20 <b>Data de emissão:</b> 17/11/2020</p>
<p><b>Objeto:</b> Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>g) Ausência de processo definido para celebração de TAC: ausência de mapeamento do processo, de fluxo bem definido e pré-estabelecido e de atribuições de responsabilidades objetivas e bem delimitadas;</li> <li>h) Ausência de minuta padrão de TAC;</li> <li>i) Ausência de análise técnica e jurídica previamente à formalização de cada TAC;</li> <li>j) Ausência de critérios e requisitos pré-estabelecidos para a realização de monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos TAC;</li> <li>k) Ampliação de empreendimento por meio de TAC;</li> <li>l) Ausência de padronização quanto à concessão de prazos;</li> <li>m) Desobrigação do empreendedor em cumprir medidas ajustadas em caso de encerramento de atividade;</li> <li>n) Não estabelecimento de limite máximo temporal objetivo quanto ao prazo de vigência dos TAC;</li> <li>o) Celebração de TAC com empreendedores reincidentes;</li> <li>p) Inclusão de "doações" em TAC.</li> </ul>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Promover o levantamento de riscos relevantes que possam impactar negativamente no processo de TAC;</li> <li>2. Elaborar um plano de ação para adoção de medidas que possam tratar os riscos mensurados, em consonância ao apetite a riscos a que o órgão estiver disposto a suportar. Com esse intuito, faz-se, nesta Nota de Auditoria, outras sugestões de procedimentos, não exaustivos, elencados abaixo, a serem adotados pela Semad que podem auxiliar na identificação e tratamento dos riscos no âmbito do processo de TAC;</li> <li>3. Mapear as atividades e respectivos objetivos, riscos e controles suficientes para o processo de TAC;</li> <li>4. Normatizar o fluxo relativo à concessão de TAC;</li> <li>5. Definir, de forma precisa, a competência de cada ator para celebração de TAC, considerando a hierarquia entre as unidades, abrangência territorial de cada unidade e esfera de atuação dos gestores delegados pela Resolução Semad n. 2.944/2020;</li> <li>6. Elaborar minuta padrão de TAC, com fins de minimizar divergências entre instrumentos similares e garantir maior segurança jurídica, de modo que sejam estabelecidas cláusulas mínimas obrigatórias que sejam imprescindíveis a qualquer TAC celebrado, ressalvado, assim, às ações pactuadas junto ao empreendedor, as quais deverão se atentar às especificidades do caso concreto, por exemplo, quais as medidas de mitigação deverão ser adotadas face ao dano ambiental praticado, em tipo, extensão, dentre outras questões envolvidas;</li> </ol>	



7. Verificar a possibilidade de incluir no texto do TAC declaração de responsabilidade do gestor que pactuará o instrumento. De forma a constar que o TAC fora celebrado consoante legislação, caso contrário poderá ser declarado nulo com responsabilização de quem o celebrou;
8. Instituir, por meio de normatização, a obrigatoriedade de que cada processo de TAC seja constituído de análise técnica e jurídica, previamente à celebração do instrumento;
9. Incluir, quando da proposta de elaboração de normativas internas, como Manuais, Instruções de Serviço, Termo de Referência, acerca do processo de TAC, critérios e objetivos específicos e claros quanto à forma, ao prazo e aos procedimentos que devem ser executados para o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelo órgão ambiental estadual;
10. Vedar expressamente, quando da normatização referente ao TAC, a possibilidade de ampliação de empreendimento ambiental por meio de TAC e/ou Termo Aditivo, sob pena de responsabilização do gestor que assim o celebrar;
11. Padronizar prazos, no âmbito dos TAC, para apresentação de comprovantes de interposição de defesa em face de auto de infração ou de pagamento dos valores das multas pecuniárias aplicadas, com a finalidade de garantir transparência e isonomia às partes requerentes, quando da celebração de TAC;
12. Revisar item de "Desobrigação do empreendedor em cumprir medidas ajustadas em caso de encerramento de atividade", quanto a sua legalidade e necessidade, de mantê-lo enquanto cláusula dos TAC a serem celebrados entre Secretaria e empreendedor;
13. Estabelecer, de forma clara e não genérica, prazo de vigência para cada instrumento celebrado. Nesse intuito, sugere-se a elaboração de cronograma para verificação dos itens pactuados, bem como seu efetivo cumprimento, de forma a minimizar os riscos do TAC não atingir sua finalidade, bem como não atender a legislação ambiental. Além disso, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de se estabelecer um prazo máximo temporal objetivo e padronizado a limitar a vigência dos TAC, em que pese as especificidades dos processos;
14. Verificar a viabilidade legal, por meio de alteração de legislação ambiental, de vetar a celebração do TAC em casos de reiteradas infrações ambientais pelo solicitante empreendedor;
15. Restringir o compromisso de ajuste à efetiva reparação ambiental causada pela atividade lesiva do empreendedor, considerando-se ser esta a finalidade primeira do TAC. Deve-se verificar a viabilidade/legalidade de suprimir o efetivo reparo ambiental por meio de doações de equipamentos intrínsecos ao funcionamento do órgão ambiental.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim <sup>30</sup> ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	-
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 10, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14, n. 15.

<sup>30</sup> Considerou-se a instituição de Grupo de Trabalho por meio da publicação da Resolução Semad nº 3.013, de 14 de outubro de 2020, publicada no Jornal Minas Gerais em 17 de outubro de 2020, "com objetivo de revisar procedimentos relativos à celebração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta elaborados no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável"; bem como da manifestação do referido GT no âmbito do processo SEI 2100.01.0065464/2020-21; a elaboração de Termo de Referência; e da Minuta de Resolução que dispõe sobre a delegação de competência para as autoridades e atos que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em substituição à Resolução SEMAD Nº 2.944, 12 de março de 2020.

**Considerações do auditor:**

Pertinente salientar que a avaliação quanto à implementação das recomendações estipuladas no Relatório de Auditoria 1370.1248.20 realizada no âmbito do Relatório de Auditoria nº 1370.0556.21, emitido em 28/05/2021, relativo aos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores – exercício de 2020 – levou em consideração a manifestação do Grupo de Trabalho instituído por meio da Resolução Semad nº 3.013, de 14 de outubro de 2020, publicada no Jornal Minas Gerais em 17 de outubro de 2020, "com objetivo de revisar procedimentos relativos à celebração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta elaborados no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável". A manifestação do referido GT foi encaminhada em 30/12/2020 por meio do Memorando.IEF/GAB.nº 616/2020 – SEI 2100.01.0065464/2020-21.

Todavia, conforme atualização de manifestação da Semad, em 01/04/2022, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 386/2022 (documento 44534667, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), o qual encaminhou o Memorando.SEMAD/ASGER.nº 19/2022, de 01/04/2022 (documento 44486938, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), identificou-se necessidade de reavaliação quanto à implementação das recomendações, tendo em vista que:

*“...desde de maio de 2021 a formalização de termos de ajustamento de conduta estava suspensa devido a decisão judicial proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.20.589108-8/000 que julgou procedente o pedido do Ministério Público do Estado de Minas Gerais declarando a inconstitucionalidade do expressão “ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”, presente n parte final do §9º do artigo 16 da Lei Estadual 7.772/80”.*

*Nesse sentido, desde a referida decisão as tratativas pela elaborar o referido termo de referência foram suspensas em virtude da impossibilidade da utilização do instrumento e em consequência da inutilidade de qualquer orientação as unidades executivas. Inclusive, caso levada a frente a elaboração do termo de referência poderia haver a interpretação de descumprimento da referida decisão judicial.*

*Não obstante, ainda em maio de 2021 foram opostos embargos de declaração pela AGE contra a referida decisão, e no mesmo mês foi proferida decisão concedendo efeitos suspensivos a decisão tão somente quanto a produção de efeitos dos TAC's já firmados com fulcro no referido dispositivo legal.*

*Em agosto de 2021 os embargos de declaração foram julgados procedentes, restabelecendo a possibilidade de celebração de termos de ajustamento de conduta no bojo de processos de regularização ambiental, em decisão assim emendada: "ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E , NO MÉRITO, ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES”.*

*Toda a referida movimentação temporal relatada pode ser identificada no processo SEI 1080.01.0084903/2020-54 em que foi tramitado internamente as tratativas entre Semad e AGE quanto aos subsídios na ação judicial, além de ser divulgada em âmbito governamental no portal Agência Minas Gerais, disponível no seguinte link: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/sala-de-imprensa/semad-volta-a-celebrar-termos-de-ajustamento-de-conduta>.*

*Sobre o referido trâmite judicial se faz necessários algumas ponderações no intuito de atualizar as informações solicitadas. Nesse sentido, é oportuno indicar que a fundamentação da decisão judicial levou em consideração a*



*exposição fática e jurídica levada a efeito pela Advocacia Geral do Estado acerca da importância do instrumento como mecanismo de condução a regularização ambiental no território mineiro. Essas informações estão consubstanciadas na elaboração de cinco notas técnicas pela Semad, qual sejam: Nota Técnica Suram 03/2021 (44499199), Nota Técnica Suram 04/2021 (44499468), Nota Técnica Asger 02/2021 (44498929), Nota Técnica Danor 021/2021 (44499050) e Nota Técnica Nunop 03/2021 (44499790).*

*Nesse sentido, é oportuno transcrever a súmula da decisão exarada no embargos de declaração que delimita a forma de utilização dos termos de utilização de conduta no bojo de processos de regularização que ficou assim emendada: "ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA GARANTIR A EFICÁCIA DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS CELEBRADOS ATÉ O JULGAMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS. E, NO MÉRITO, ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MANEIRA QUE SE RECONHEÇA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TAC, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO, OBSERVANDO-SE AS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DECISÃO POR MAIORIA DE 14 (QUATORZE) VOTOS." (g.n.)*

*Portanto, diante da decisão judicial proferida em agosto de 2021 a celebração de termos de ajustamento de conduta está lastreada na estrita observação dos procedimentos previstos nas notas técnicas referenciadas, sob pena, inclusive, de descumprimento da decisão judicial e as consequências daí advindas.*

*Por fim, registramos que com a intuito de conferir maior harmonia e facilitação na interpretação das notas técnicas, que servem de balizas para celebração de termos de ajustamento no bojo de processos de regularização, está em trâmite nessa assessoria a elaboração de uma Instrução de Serviço que visa sistematizar as definições relacionadas nas notas técnicas de forma a conferir maior facilidade de interpretação as unidades de execução, já que do ponto de vista material as informações já são vinculantes desde a decisão proferida nos embargos de declaração.*

*Sobre a referida instrução de serviço, informamos que sua primeira versão já foi elaborada pelos servidores vinculados a esta assessoria estando pendente de validação por este que subscreve para posterior envio as áreas envolvidas para validação. Tal envio tem como termo de conclusão este mês de abril, sendo que após a validação das áreas será necessário o cumprimento do trâmite da Instrução de Serviço 04/2021 que prevê procedimentos e fluxos para a tramitação de atos normativos e instrumentos de orientação no âmbito do Sisema. No caso específico da instrução de serviços dos termos de ajustamento de conduta será necessário, ainda, a validação das orientações por parte da assessoria jurídica da Semad já que a matéria envolve o estrito cumprimento de decisão judicial.*

*Assim, referendamos o compromisso de viabilizar a continuidade do trâmite da elaboração da referida instrução de serviço, com o encaminhamento da minuta de instrução até o fim do corrente mês, sendo que quanto a estimativa de prazo para que outras áreas possam efetivar os atos necessários para o curso será necessária a ponderação de prioridades e compromissos dos envolvidos, inclusive, por necessitar de avaliação de*



*órgão de representação do Estado de Minas Gerais que não se encontra vinculado a estrutura formal do Sisema”.*

**Fonte:** Memorando.SEMAD/ASGER.nº 19/2022, de 01/04/2022 (documento 44486938, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24).

Posto isso, todas as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1370.0556.21 foram reclassificadas como **“não implementadas, com medidas em curso”**. A implementação das recomendações será novamente avaliada após edição da Instrução de Serviços referente aos Termos de Ajustamento de Conduta, conforme informado acima pela Assessoria de Gestão Regional da Semad – Asger (Memorando.SEMAD/ASGER.nº 19/2022, de 01/04/2022, documento 44486938, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24).



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
11	<p align="center"><b>Relatório de Auditoria: 1370.1099.20</b> <b>Data de emissão: 14/12/2020</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da estrutura de controles internos em nível de entidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo o modelo de referência COSO 2013 – Controles Internos: Estrutura Integrada.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p><u>No que tange ao Componente Ambiente de Controle:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Inexistência de política de gestão da ética, por meio da qual se estabeleceria controles para identificar desvios e avaliar a efetividade das ações executadas sobre o tema ética, em que pese a SEMAD trabalhar com normas que tratam da conduta ética e haver uma comissão de ética;</li> <li>b) Ausência de um programa ou processo definido para avaliar o desempenho dos servidores com relação à conduta ética;</li> <li>c) Pouca participação dos servidores em treinamento sobre ética;</li> <li>d) Ausência de indicadores acerca da atuação da comissão de ética;</li> <li>e) Não há a implementação de uma política de gestão de riscos, levando as atividades de controle a não serem planejadas com base nos riscos identificados;</li> <li>f) Ausência de registros que evidenciem uma avaliação da efetividade da estrutura organizacional no alcance das metas e objetivos, em que pese terem ocorrido mudanças na estrutura organizacional nos últimos anos;</li> <li>g) Ausência de prestação de contas formalizada dos atos delegados;</li> <li>h) Ausência de uma política de seleção formalizada, especialmente para cargos comissionados e baseada em requisitos preestabelecidos de atitudes, conhecimento e experiência, em que pese já ter havido contratações pelo Programa Transforma Minas;</li> <li>i) Não foi realizada uma pesquisa de clima organizacional na Entidade;</li> <li>j) O reconhecimento dos servidores se baseia em cumprimento de metas sem levar em consideração o desempenho ético.</li> </ul> <p><u>No que tange ao Componente Avaliação de Riscos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Planejamento Estratégico desatualizado;</li> <li>b) Inexistência de Planos tático e operacional formalizados;</li> <li>c) Insuficiência do controle efetuado por meio do Painel de Indicadores, que não contempla todos os processos da SEMAD, como por exemplo, indicador sobre as políticas públicas de saneamento básico;</li> <li>d) Ausência de uma política de gestão de riscos formalizada na SEMAD;</li> <li>e) Ausência de procedimentos estabelecidos para atuar sobre os riscos decorrentes de mudanças internas ou externas;</li> <li>f) Ausência de identificação e avaliação dos riscos de fraude e corrupção.</li> </ul> <p><u>No que tange ao Componente Atividades de Controle:</u></p>	



- a) Ausência de mecanismos de mensuração da melhoria dos controles baseada em decisões tomadas;
- b) Ausência de vinculação de controles adotados pela SEMAD a riscos, porque ainda não há uma política de gestão de riscos estabelecida no órgão;
- c) Ausência de acompanhamento da efetividade dos procedimentos relativos às atividades de controle da SEMAD;
- d) Ausência de acompanhamento da efetividade dos controles existentes nos processos críticos da SEMAD;
- e) Não existe uma rotina de avaliação periódica do funcionamento dos controles com base no gerenciamento de riscos.

No que tange ao Componente Informação e Comunicação:

- a) Inexistência de rotina de treinamento sobre a política de segurança da informação;
- b) Ausência de medidas visando automatizar o processo de comunicação;
- c) Ausência de divulgação da agenda dos gestores;
- d) Não existe atualização no cadastro de servidores habilitados a utilizar os sistemas.

No que tange ao Componente Monitoramento:

- a) Inexistência de monitoramento do sistema de controle interno na SEMAD, em que pese haver monitoramento de atividades de controle interno, como relatórios bimestrais gerenciais emitidos pelo NUCAD acerca da análise e instauração de procedimentos correccionais;
- b) O sistema de controle interno da SEMAD tem sido avaliado pela CGE e TCE, porém não há uma análise quanto a riscos e controles existentes, visto que não há na SEMAD uma política de gestão de riscos e avaliação de controles estabelecida, já que a própria CGE iniciou esse ano a avaliação de controles;
- c) Ausência de relatório de autoavaliação de controles internos realizado pelo gestor; O reporte de informações ocorre com relação às informações da Controladoria Setorial, mas não existe na SEMAD uma avaliação do sistema de controle interno;
- d) Ausência de avaliação pela Alta Gestão da efetividade das recomendações implementadas.

**Medidas saneadoras recomendadas:**

No que tange ao Componente Ambiente de Controle:

1. Estabelecer um Código de conduta próprio que inclua questões específicas do órgão, assim como, aborde questões como pagamentos indevidos, uso adequado dos recursos, conflitos de interesse, aceitação de presentes, doações e uso de zelo profissional devido, entre outros, em observância ao Decreto nº 47.185, de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, que por sua vez tem como uma de suas diretrizes o incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo;
2. Desenvolver processos de avaliação de desempenho em conduta ética e incentivos que promovam o comportamento correto para a realização dos objetivos da SEMAD;
3. Incluir uma seção permanente sobre ética e padrões de conduta no boletim de notícias da SEMAD, como uma das formas de divulgação sobre o tema;



4. Estabelecer processo de identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos organizacionais, conforme diretriz do Decreto nº 47.185 de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade. Recomenda-se iniciar esse processo pelo levantamento dos riscos estratégicos no âmbito dos processos críticos para a SEMAD, envolvendo a alta direção e os gestores de unidades administrativas consideradas relevantes para a missão da SEMAD;
5. Definir as responsabilidades de controle interno e de prestação de contas das metas estabelecidas e as alcançadas para todos os cargos relevantes, considerando os objetivos e riscos da organização, visando atender uma diretriz do Decreto nº 47.185 de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, que preconiza a valorização dos mecanismos de controle interno da gestão. É importante que os gestores da SEMAD estejam plenamente conscientes dos seus deveres e responsabilidades, inclusive de garantir que sua equipe também compreenda às suas próprias responsabilidades;
6. Estabelecer as competências necessárias para a ocupação de cargos de gestão na SEMAD, cujas descrições precisam ser periodicamente revisadas para garantir sua relevância face à mudança de expectativas internas e fatores externos;
7. Prever que a Unidade de Recursos Humanos defina e atualize periodicamente políticas para treinar, aconselhar, avaliar e reter pessoal na SEMAD;
8. Definir um sistema de incentivos e recompensas que considere as múltiplas dimensões de conduta e desempenho dos servidores;
9. Divulgar os objetivos individuais e de equipe, que devem ser definidos em termos mensuráveis, a todos os servidores;
10. Realizar periodicamente pesquisa de clima organizacional.

No que tange ao Componente Avaliação de Riscos:

11. Revisar os objetivos e subobjetivos da SEMAD para a verificação de sua relevância e adequação com os processos, atividades e com as leis, regulamentos e padrões aplicáveis ao Órgão. É importante que os objetivos estejam articulados com termos específicos, mensuráveis ou observáveis, atingíveis, relevantes e com delimitação temporal;
12. Atualizar o Planejamento Estratégico;
13. Formalizar os Planos Tático e Operacional em consonância com o Planejamento Estratégico atualizado;
14. Atualizar o Painel de Indicadores de modo a incluir todos os processos da SEMAD;
15. Implantar uma Política de Gestão de Riscos na SEMAD;
16. Identificar riscos que surgirem de fatores externos, como novas leis ou regulamentos ou catástrofes naturais, bem como, fatores internos, a exemplo de falta de pessoal e escassez de recursos atual e futuramente;
17. Criar controles para prevenir e detectar fraudes;
18. Avaliar o potencial de fraude analisando as motivações, oportunidades e racionalizações para definir as medidas corretivas e preventivas.

No que tange ao Componente Atividades de Controle:

19. Conforme a conveniência e oportunidade, documentar por escrito todos os eventos e decisões relevantes para a SEMAD;



20. Desenvolver e documentar por diversos mecanismos (fluxogramas, matrizes, por exemplo) políticas e procedimentos para as atividades de controle dos processos significativos para os objetivos da Secretaria;
21. Instituir mecanismos para periodicamente monitorar e atualizar os controles, mantendo todos os procedimentos realizados documentados e registrados;
22. Realizar avaliações das atividades de controle de maneira periódica ou quando os sistemas e processos significativos para os objetivos da entidade forem modificados, efetuando mudanças quando forem identificados controles redundantes, obsoletos ou ineficazes.

No que tange ao Componente Informação e Comunicação:

23. Desenvolver um plano que descreva claramente o programa de segurança da informação em nível de entidade;
24. Estabelecer controles para prevenir ou detectar o acesso não autorizado;
25. A partir da realização periódica da pesquisa de satisfação, criar indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das informações disponibilizadas e, assim, identificar possíveis pontos de melhoria;
26. Divulgar agenda contemplando os compromissos dos gestores da Semad;
27. Avaliar a conveniência e oportunidade de paulatinamente automatizar processos repetitivos, visando redução da ação humana e ganho de eficiência.

No que tange ao Componente Monitoramento:

28. Realizar atividades de monitoramento de controle interno para identificar tendências e fazer a revisão periódica dessas atividades almejando assim a melhoria contínua dos controles;
29. Criar indicadores de desempenho a fim de mensurar a efetividade das recomendações de auditoria implementadas.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	Recomendações n. 3, n. 12 e n. 26.
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 10, n. 11, n. 13, n. 14, n. 15, n. 16, n. 17, n. 18, n. 19, n. 20, n. 21, n. 22, n. 23, n. 24, n. 25, n. 27, n. 28 e n. 29.

**Considerações do auditor:**

Por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 583/2021 (documento 31601232, processo SEI 1520.01.0001531/2020-07), em 06 de julho de 2021, a Semad encaminhou Plano de Ação referente ao Relatório de Avaliação da Estrutura de Controles Internos em Nível de Entidade da Semad, RA nº 1370.1099.20.

Em 07/03/2022, após solicitação da equipe de auditoria (Memorando.CGE/CSET\_SISEMA.nº 23/2022, de 11/02/2022, documento 42124024, SEI 1520.01.0001531/2020-07), foi encaminhado, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 236/2022 (documento 43057321, SEI 1520.01.0001531/2020-07), novo plano de ação atualizado quanto às medidas e providências adotadas pela gestão para implementação das recomendações do Relatório de Auditoria 1370.1099.20.



Nesse contexto, mediante atualização do Plano de Ação, verificou-se a seguinte classificação quanto à implementação das recomendações de auditoria do Relatório de Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Entidade, emitido no âmbito da Semad em 2020:

A **recomendação 1** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad irá realizar: a) Pesquisa de referências e levantamento de pontos críticos e estratégicos a serem tratados no Código de Conduta; b) Workshop interno de elaboração da minuta de Código de Conduta; c) Consulta a outros setores da Semad, ajustes à minuta e encaminhamento ao Nunop e à Asjur.

O prazo para implementação da recomendação foi estipulado como tendo início em agosto/2021 e finalização em dezembro/2022. Ainda, na atualização do plano, a Semad informou que:

*Comissão de Ética tem se dedicado ao estudo e discussão do Plano de Integridade do Sisema e de Códigos de Conduta Ética publicados por outros órgãos estaduais para levantamento dos pontos a serem abordados em Código de Conduta Ética específico da Semad. Nesse sentido, estamos também planejando a elaboração de questionário online a ser aplicado aos servidores a fim de levantar demandas e questões específicas que devem ser abordadas no Código de Conduta Ética da Semad, detalhando os princípios e disposições já estabelecidas no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014.*

A **recomendação 2** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad irá: a) Planejar e executar o Projeto Piloto Seplag e Sisema referente à nova metodologia de avaliação de desempenho, incluindo o desempenho em conduta ética e os incentivos que promovam o comportamento correto para a realização dos objetivos da SEMAD.

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão esclareceu que:

*Nova proposta de prazo para execução da medida: Agosto a setembro/2022.*

*Janeiro/2022: Entrega da nova metodologia de avaliação de desempenho com a inclusão do desempenho em conduta ética e os incentivos que promovam o comportamento correto para a realização dos objetivos da Semad. Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Dezembro/2022.*

A **recomendação 3** foi classificada como “**implementada**”, tendo em vista que: *foi realizado alinhamento inicial com a Assessoria de Comunicação Social - Ascom e com as Comissões de Ética da Feam, do IEF e do Igam, criação de conteúdo e elaboração de layout e plano de comunicação conjunto. As peças de comunicação foram divulgadas pela Ascom na Intranet Sisema e através do e-mail dos servidores, conforme já descrito no Despacho nº 2/2022/SEMAD/ASCOM e Memorando.SEMAD/COMISSAO ETICA.nº 2/2022. Realça-se que se trata de **ação permanente**.*

As **recomendações 4, 5, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27 e 28** foram classificadas como “**não implementadas, com medidas em curso**”. Relativo a tais recomendações o plano de ação elaborado pela Semad contemplou as seguintes medidas:

a) Definição dos 5 processos críticos da SGDP que serão trabalhados como piloto no âmbito da Auditoria de Avaliação Controle Nível Entidade da Semad e das Casas:

- 1) Desenvolvimento na Carreira;
- 2) Gestão de estagiários;
- 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas;
- 4) Afastamento do trabalho para estudos;
- 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas.



a.1) Dentre os 5 processos, o item 5 "Registro de ações de desenvolvimento de pessoas" será o processo prioritário, que será concluído até dezembro de 2021.

Pertinente ressaltar que, em que pese ter havido a realização das etapas para implementação do Gerenciamento de Riscos no âmbito dos processos piloto selecionados, descritos acima, por meio de Consultoria – Treinamento ministrada pelas Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema (consultoria nº 1123066), resta pendente de apresentação pelo órgão quanto às evidências de que o gerenciamento de riscos de fato fora realizado no âmbito dos processos pilotos selecionados, de modo a se aferir a efetividade e eficácia da ação, a exemplo como: apresentação das planilhas preenchidas com o levantamento e classificação dos riscos identificados para cada processo, bem como elaboração de plano de ação para mitigação dos riscos (em especial altos e extremos). Tais comprovações serão solicitadas oportunamente à gestão da Semad.

Além disso, pertinente às recomendações 5, 9, 19, 23, 24, 25 e 27, julga-se que há a possibilidade de ser necessária a adoção de medidas adicionais, além da implementação da metodologia de gerenciamento de riscos sugerida pela CGE, para efetivação completa das ações.

A **recomendação 6** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad pretende elaborar: a) Manual orientativo para ocupação de cargos de direção na Semad, até nível de diretor, por meio de mapeamento do perfil profissiográfico desses cargos.

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão definiu novo cronograma de cumprimento da ação, qual seja:

*Fevereiro/2022: Consolidação dos cargos e suas respectivas funções em cada unidade administrativa; Atualização: medida iniciada, mas não concluída no prazo. Nova proposta de prazo para execução da medida: Março/2022.*

*Março a maio/2022: Estabelecimento do perfil técnico e comportamental necessário para o provimento de cada cargo de gestão; Nova proposta de prazo para execução da medida: Abril a julho/2022.*

*Junho/2022: Validação do perfil técnico e comportamental com a SUTAF e dirigente máximo da Semad; Nova proposta de prazo para execução da medida: Agosto/2022.*

*Julho/2022: Elaboração e publicização do Manual com o mapeamento profissiográfico dos cargos em comissão de gestão da Semad; Nova proposta de prazo para execução da medida: Setembro a outubro/2022.*

A **recomendação 7** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad irá: a) Estruturar a Política de Gestão de Pessoas da Semad, Feam, IEF e Igam.

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão definiu novo cronograma de cumprimento da ação, conforme segue:

*Julho/2021: Definição da missão, visão e valores da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; Atualização: Concluída em julho/2021.*

*Julho a setembro/2021: Definição e caracterização dos subsistemas de Gestão de Pessoas; Atualização: Concluída em setembro/2021.*

*Setembro a outubro/2021: Elaboração do descritivo da Política de Gestão de Pessoas; Atualização: Concluída em novembro de 2021, com ressalvas. Nova proposta de prazo para execução da medida: Março a maio/2022. Novembro e Dezembro/2021: Validação da Política de Gestão de Pessoas com a SUTAF e com os dirigentes máximos da Semad, Feam, IEF e Igam; Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Junho/2022.*



*Dezembro/2021: Divulgação do documento com a Estruturação da Política de Gestão de Pessoas. Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Julho/2022.*

Do mesmo modo, a **recomendação 7** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad irá: a) Desenvolver uma política de valorização e reconhecimento dos resultados das equipes, considerando as múltiplas dimensões de conduta e desempenho dos servidores, de forma a reconhecer as contribuições e esforços coletivos e individuais

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão definiu novo cronograma de cumprimento da ação, conforme segue:

*Agosto e setembro/2021: Pesquisa com os servidores sobre o entendimento de valorização e reconhecimento na Administração Pública e consolidação dos resultados da pesquisa; Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Abril a junho/2022.*

*Agosto/2021 a janeiro/2022: Proposta e definição de regras e métricas claras que tornem a política de valorização e reconhecimento justa e transparente; Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Julho a novembro/2022.*

*Fevereiro/2022: Entrega da política de valorização e reconhecimento dos resultados das equipes, considerando as múltiplas dimensões de conduta e desempenho dos servidores. Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: fevereiro/2023.*

A **recomendação 10** também foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad irá: a) Realizar pesquisas de clima organizacional e dar transparência aos resultados.

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão definiu novo cronograma de cumprimento da ação, conforme segue:

*Agosto e setembro/2021: Planejamento da pesquisa de clima organizacional; Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: MAio e julho/2022.*

*Outubro/2021: Aplicação da pesquisa. Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Agosto/2022.*

*Novembro e Dezembro/2021: Consolidação das respostas da pesquisa; Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Setembro e Outubro/2022.*

*Janeiro/2022: Divulgação dos resultados da pesquisa de clima organizacional; Atualização: Medida não executada. Nova proposta de prazo para execução da medida: Novembro/2022.*

*Frequência: aplicação anual da pesquisa.*

A **recomendação 11** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”, tendo em vista que se visualizou apenas implementação parcial da recomendação, restando pendente o cumprimento total das medidas, conforme segue (informações extraídas do plano de ação atualizado pela Semad em março de 2022):

<b>Ação</b>	<b>Status / Prazo para implementação</b>
Revisão dos objetivos estratégicos do Sisema	Concluído em dezembro de 2020
Definição de indicadores de desempenho para os objetivos estratégicos	Até 15/07/2022
Acompanhamento dos indicadores definidos	Rotina



Por sua vez, a **recomendação 12** foi classificada como “**implementada**”, tendo em vista que foram concluídas as seguintes ações previstas no plano de ação:

- a) Revisão da Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos do Sisema – Concluído em dezembro de 2020;
- b) Definição do Portfólio de Projetos Estratégicos do Sisema – Concluído em fevereiro de 2021;
- c) Detalhamento dos projetos em nível de cronograma – Concluído em maio de 2021;
- d) Monitoramento dos projetos do Portfólio Estratégico – Rotina mensal.

A **recomendação 13** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”, tendo em vista que se visualizou apenas implementação parcial da recomendação, restando pendente o cumprimento total das medidas, conforme segue (informações extraídas do plano de ação atualizado pela Semad em março de 2022):

Ação	Status / Prazo para implementação
Definição das entregas dos níveis tático e operacional das equipes do Sisema	Concluído em fevereiro de 2021
Apresentar à Secretária e Dirigentes Máximos	Concluído em junho de 2021
Definição de instrumento de formalização e acompanhamento	Concluído em dezembro de 2021
Validação do instrumento de formalização e acompanhamento	Concluído em dezembro de 2021
Formalização	Até 15/03/2022
Divulgação das entregas	A partir de abril de 2022

A **recomendação 14** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad pretende adotar as seguintes medidas: a) Repassar a atualização às equipes que já possuem dados no Painel; b) Criar novas páginas para o Painel de Indicadores; c) Manter o Painel atualizado.

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão definiu novo cronograma de cumprimento da ação, conforme segue:

- a) Até 29/04/2021
- b) Até 31/12/2022 (gradativamente)
- c) Rotina mensal.

A **recomendação 15** também foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, a Semad pretende adotar a seguinte medida: Publicar Resolução instituindo Política de Gestão de Riscos (a discussão será feita no âmbito do Comitê de Gestão da Informação, Riscos e Conhecimento - CGIRC, coordenado pela AEST e com representação de várias áreas do Sisema).

Em atualização à implementação da recomendação, o órgão definiu novo cronograma de cumprimento da ação, conforme segue: Até 31/05/2022, após a implantação do projeto piloto com a SGDP.

Do mesmo modo, a **recomendação 22** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, definiu-se que: *A Controladoria Setorial da Semad, irá acompanhar as etapas de gerenciamento de riscos e fará o controle após a conclusão dos processos pilotos.* O prazo para implementação da ação ficou estipulado em: até dezembro 2022.

A **recomendação 26** foi classificada como “**implementada**”, tendo em vista que a agenda dos dirigentes do órgão foi disponibilizada no site da Semad, por meio do link: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=100315](http://www.meioambiente.mg.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100315).



Por fim, a **recomendação 29** foi classificada como “**não implementada, com medidas em curso**”. A respeito da recomendação, conforme Plano de Ação, definiu-se que: *A Controladoria Setorial da Semad, irá acompanhar as etapas de gerenciamento de riscos e fará o controle após a conclusão dos processos pilotos, com a criação de indicadores de desempenho a fim de mensurar a efetividade das recomendações implementadas.* O prazo para implementação da ação ficou estipulado em: até dezembro 2022.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
12	<p><b>Nota de Auditoria:</b> 1370.1449.20 <b>Data de emissão:</b> 23/12/2020</p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação dos controles referentes à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Fiscalização.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Inconsistência em relação às datas dos documentos e ausência de assinaturas das partes envolvidas;</li> <li>b) Pactuação de metas não condizentes de forma objetiva com atividades de fiscalização – insuficiência de descrição das atividades;</li> <li>c) Não disponibilização da totalidade dos documentos solicitados pela equipe de auditoria – Ausência de parte dos documentos solicitados e exigidos no Decreto nº 46.548/2014;</li> <li>d) Ausência de descrição, de forma completa, das atividades executadas no período, no item “prestação de contas” constante na ordem de serviço;</li> <li>e) Ausência de critérios objetivos para a atribuição ou revogação da GDAF;</li> <li>f) Adoção de procedimentos diferentes entre as Unidades Regionais e o Órgão Central;</li> <li>g) Continuidade de percepção da GDAF durante período de afastamento, além da ausência de emissão das documentações de controle e acompanhamento exigidas.</li> </ul>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. De modo adicional à medida alternativa proposta pelo Gabinete, de modo a conceder a devida transparência aos atos e evitar que atividades administrativas alheias ao ato de fiscalização sejam realizadas e mensuradas indiscriminadamente para atingimento das metas constantes no Plano de Trabalho, recomenda-se que a Semad verifique a pertinência em incluir dispositivo, por exemplo, por meio da alteração da Resolução Conjunta nº 2.692/2018, que regulamente e deixe explícito quais atividades administrativas consistem em atos acessórios ao poder de polícia e podem consistir em objeto a ser pactuado no Plano de Fiscalização Individual (PIF, antigo “Plano de Trabalho”); e quais atividades não podem ser pactuadas no PIF por não terem qualquer relação com atos de fiscalização, e/ou, no mínimo, que conste obrigatoriedade em ser inserida justificativa no PIF para inclusão de tal atividade administrativa, devendo-se explicitar-se a motivação da importância e necessidade da atividade para alcance das metas de fiscalização, normatizando, ainda, quais as informações e/ou documentações devem ser apresentadas como requisitos que devidamente comprovem que a atividade administrativa/acessória realizada está diretamente associada aos atos de fiscalização/vistoria pactuados no PIF;</li> <li>2. Recomenda-se verificar pertinência em se incluir dispositivo que regulamente quanto à impossibilidade de que o PIF seja pactuado exclusivamente com atividades administrativas acessórias e, ainda, quanto a um número ou percentual mínimo de atividades de fiscalização em campo devem constar no PIF, como possível requisito necessário para atribuição da GDAF;</li> <li>3. Recomenda-se pré-estabelecer e divulgar os critérios de interesse, conveniência e oportunidade a serem observados pela administração, para quando da atribuição e revogação de GDAF; incluindo, até mesmo, critérios que forem necessários para dirimir situações de “empate”, devido ao atendimento dos mesmos critérios por mais de um servidor e não houver a possibilidade de atribuição da gratificação, dada sua limitação quantitativa.</li> </ol> <p>De maneira imprescindível para garantir a lisura e transparência do processo, faz-se essencial que os critérios adotados, especialmente no que tange ao interesse, oportunidade e conveniência – atendendo-se assim ao Princípio da Motivação – estejam pré-estabelecidos e divulgados; de preferência normatizados, balizando e respaldando, assim, a atuação da gestão. Além de se</p>	



evitar possíveis questionamentos;

4. Recomenda-se também que, se em dado momento, devido a situações e fatos supervenientes, observando-se a oportunidade e conveniência, em prol do atendimento maior ao interesse público, for necessário motivar atribuição ou revogação de GDFAF cuja justificativa não se enquadre nos critérios previamente estabelecidos, que, no mínimo, seja determinado de modo obrigatório que a justificativa, fundamentação correspondente, seja publicada nos meios institucionais de comunicação do órgão, garantindo-se, mais uma vez, a lisura e transparência dos atos;
5. Recomenda-se que, tendo em vista a limitação quantitativa de GDFAF, de modo a atender o mais próximo possível aos Princípios da Isonomia e Equidade, que a Semad verifique a pertinência em se adotar “rodízio” entre os servidores, normatizando tempo máximo em que um servidor poderá usufruir da percepção da GDFAF, bem como o respectivo período de vacância, antes da possibilidade de nova atribuição, na tentativa, assim, de garantir que todos os servidores que façam jus à GDFAF, que estejam na mesma situação, sejam atendidos em algum momento, sem prejuízo da aplicação dos critérios relacionados à avaliação do PIF e atingimento das metas pactuadas para manutenção da percepção da gratificação;
6. Recomenda-se, para fins de cumprimento ao Princípio da Transparência/Publicidade, especialmente quando da utilização dos recursos públicos, considerando-se o atual cenário correspondente aos servidores que estão usufruindo da percepção da gratificação que sejam publicados nos sítios eletrônicos institucionais: os nomes e Masp dos servidores que possuem GDFAF atualmente; quais os critérios foram utilizados para atribuição da GDFAF a cada um destes servidores, isto é, qual a motivação pela qual esses servidores possuem GDFAF; quais os números relativos ao quantitativo de GDFAF I e II que estão atribuídos aos servidores (GDFAF ocupadas) e quais estariam disponíveis para atribuição (GDFAF livres); quais os motivos pelos quais eventualmente existem GDFAF disponíveis e por que não podem ser atribuídas nesse momento, por exemplo, devido a vedações impostas pela LRF; bloqueios; dentre outros;
7. Recomenda-se verificar pertinência quanto à necessidade de promover capacitações/treinamentos a respeito das orientações e diretrizes a serem observadas relativas à GDFAF, especialmente aos servidores e chefias que estiverem ingressando nos setores cujas atividades realizadas sejam passíveis de percepção da gratificação. Além da atualização/reciclagem de servidores mais experientes nesses setores;
8. Recomenda-se verificar pertinência em se solicitar análise jurídica a respeito, de modo a resguardar e respaldar tomada de decisão pela gestão da Semad acerca se seria realmente devida a continuidade da percepção da GDFAF quando o servidor estiver usufruindo de férias-prêmio. Ainda, caso o resultado da análise jurídica seja divergente do atual entendimento adotado, recomenda-se o atendimento às respectivas medidas saneadoras propostas no “Mapa de Constatações”, quais sejam: Promover medidas de ressarcimento ao erário, relativo ao período de recebimento indevido da gratificação, pela ex-servidora Â.M.P. – Masp. 1.020.723-1 (05 de fevereiro de 2016 a agosto de 2016); e promover medidas de apuração de responsabilidades.

<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	-
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7 e n. 8
<b>Considerações do auditor:</b>	



Conforme Plano de Ação elaborado pela Gestão da Semad e encaminhado à Controladoria Setorial em 29/04/2021 (processo SEI 1520.01.0012205/2020-93, documento 28762821), as recomendações 1, 3, 4, 6, 7 e 8 serão acatadas integralmente. Por sua vez as recomendações 2 e 5 serão acatadas parcialmente.

Pertinente ressaltar, ademais, que o Plano de Ação foi atualizado pela gestão da Semad em março de 2022, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 240/2022, de 07/03/2022 (documento 43087554, processo SEI 1520.01.0012205/2020-93).

**Recomendação 1:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo no prazo de 03/05/2021 a 02/07/2021 (ações 1 a 3); e de 02/07/2021 a 01/09/2021 (ação 4).

Ação 1: Definir as atividades administrativas que consistem em atos acessórios ao poder de polícia que podem ser pactuadas no Plano de Fiscalização Individual – PIF;

Ação 2: Definir as informações e/ou documentações que devem ser apresentadas como requisitos que devidamente comprovem que a atividade administrativa/acessória realizada está diretamente associada aos atos de fiscalização/vistoria pactuados no PIF;

Ação 3: Definir as atividades administrativas que não podem ser pactuadas no PIF por não terem qualquer relação com atos de fiscalização;

Ação 4: Incluir dispositivo na nova Resolução, que alterará a atual Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.692/2018, com as definições das medidas 1, 2 e 3.

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue:

Ações 1, 2 e 3: 08/03/2022 a 08/04/2022 – reuniões do Grupo de Trabalho instituído para deliberação e definição dos itens 1, 2 e 3;

Ação 4: 01/06/2022 – publicação da nova Resolução Conjunta.

**Recomendação 2:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo no prazo de 03/05/2021 a 01/09/2021.

Ação 1: Definir a redação do dispositivo que regulamentará a impossibilidade do PIF ser pactuado exclusivamente com atividades administrativas acessórias;

Ação 2: Incluir dispositivo na nova Resolução, que alterará a atual Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.692/2018, com a definição da medida 1.

**Observação incluída no Plano de Ação pela Semad:** *“Quanto a definição de número ou percentual mínimo de atividades de fiscalização em campo que devem constar no PIF, como possível requisito necessário para atribuição da GDAF, justifica-se não haver a necessidade de estabelecer esse percentual, tendo em vista que será normatizado que a atividade acessória pactuada no PIF terá que estar relacionada a uma atividade de fiscalização também pactuada no PIF. A depender da atividade de fiscalização desenvolvida, poderá haver, em algumas situações específicas, a realização de mais atividades acessórias que a atividade direta de fiscalização em campo. Não sendo possível, portanto, estabelecer um percentual mínimo para atividades de fiscalização em campo, sob pena de prejudicar os servidores que em razão da atividade exercida realizam mais atividades acessórias vinculadas a atividade de fiscalização em campo do que essa própria”.*

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue: prazo definido para até 01/06/2022 para publicação da nova Resolução Conjunta.

**Recomendação 3:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo no prazo de 03/05/2021 a 02/07/2021 (ações 1 e 2); e de 02/07/2021 a 01/09/2021 (ação 3).

Ação 1: Definir os critérios de interesse, conveniência e oportunidade a serem observados pela administração para atribuição e revogação da GDAF;

Ação 2: Definir os critérios de interesse, conveniência e oportunidade para dirimir situações de empates;

Ação 3: Incluir dispositivo na nova Resolução, que alterará a atual Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.692/2018, com as definições das medidas 1 e 2.

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue: prazo definido para até 01/06/2022 para publicação da nova Resolução Conjunta.



**Recomendação 4:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo no prazo de 03/05/2021 a 02/07/2021 (ações 1 e 2); e de 02/07/2021 a 01/09/2021 (ação 3).

Ação 1: Definir a redação do dispositivo para motivar atribuição e revogação de GDAF cujas justificativas não se enquadrem nos critérios previamente estabelecidos na nova Resolução Conjunta que será publicada;

Ação 2: Fazer constar na redação do dispositivo a obrigatoriedade da justificativa e sua fundamentação correspondente serem publicadas no Portal Trilhas do Saber;

Ação 3: Incluir o dispositivo na nova Resolução, que alterará a atual Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.692/2018, com a definição das medidas 1 e 2.

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue: prazo definido para até 01/06/2022 para publicação da nova Resolução Conjunta.

**Recomendação 5:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo no prazo de 03/05/2021 a 01/09/2021.

Ação 1: Definir os critérios de interesse, conveniência e oportunidade a serem observados pela administração para o rodízio de GDAF entre os servidores;

Ação 2: Incluir o dispositivo na nova Resolução, que alterará a atual Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.692/2018, com a definição da medida 1.

**Observação incluída no Plano de Ação pela Semad:** *“Quanto a recomendação para normatizar tempo máximo em que um servidor poderá usufruir da percepção da GDAF, bem como o respectivo período de vacância, antes da possibilidade de nova atribuição poderá descaracterizar a atribuição da GDAF como de interesse público, observado a conveniência e oportunidade da administração, fazendo com que as metas estabelecidas para percepção da gratificação não fossem executadas ao máximo, considerando que a revogação da GDAF ocorreria com o cumprimento ou descumprimento das metas pelo servidor. Considera-se ainda que a recomendação acima poderá sofrer prejuízos na hipótese de impossibilidade de seu cumprimento, em razão das vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou até mesmo diretrizes emanadas pela instância de governo do Poder Executivo estadual”.*

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue: prazo definido para até 01/06/2022 para publicação da nova Resolução Conjunta.

**Recomendação 6:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo no prazo de 03/05/2021 a 01/09/2021.

Ação 1: Elaborar lista com os nomes e Masp dos servidores que possuem GDAF atualmente, informando a motivação ou critério da atribuição da GDAF ao servidor;

Ação 2: Levantar os números relativos ao quantitativo de GDAF I e II que estão atribuídas aos servidores;

Ação 3: Identificar as GDAFs I e II que estão disponíveis/livres que podem ser atribuídas;

Ação 4: Identificar as GDAFs I e II disponíveis/livres que não podem ser atribuídas e justificar o motivo pelo qual elas não podem ser atribuídas;

Ação 5: Publicar na página do site da SEMAD/IEF/FEAM/IGAM as informações das medidas 1 a 4;

Ação 6: Definir a redação do dispositivo da nova Resolução Conjunta para que a administração tenha a obrigação de publicar as informações dos itens 1 a 4 sempre que houver atualização de atribuição ou revogação de GDAF I e II.

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue: prazo definido para até 01/06/2022 para publicação da nova Resolução Conjunta.

**Recomendação 7:** Inicialmente, estipulou-se a adoção das seguintes ações descritas abaixo, conforme cronograma especificado.

Ação 1: Promover capacitações/treinamentos trimestrais sobre orientações e diretrizes relativas a GDAF a serem observadas pelos servidores que percebem GDAF e suas respectivas chefias imediatas;

Ação 2: Promover capacitações/treinamentos trimestrais sobre orientações e diretrizes relativas a GDAF a serem observadas pelos servidores e suas respectivas chefias imediatas que



estiverem ingressando nos setores cujas atividades realizadas sejam passíveis de percepção da gratificação.

*Cronograma das capacitações\**

20/09/2021 a 01/10/2021

01/12/2021 a 10/12/2021

21/03/2022 a 01/04/2022

20/06/2022 a 01/07/2022

*\*para os servidores que percebem GDAF e suas respectivas chefias imediatas, bem como para os servidores e chefias imediatas que estiverem ingressando nos setores cujas atividades realizadas sejam passíveis de percepção da GDAF*

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue:

02/06/2022 a 10/06/2022

01/09/2022 a 16/09/2022

01/12/2022 a 16/12/2022

01/03/2023 a 17/03/2023

**Recomendação 8:** Serão adotadas as seguintes ações descritas abaixo no prazo até 05/05/2021 (ação 1) e de 01/06/2021 a 01/10/2021 (ação 2).

Ação 1: Elaborar consulta jurídica acerca da continuidade da percepção da GDAF quando o servidor estiver usufruindo férias-prêmio;

Ação 2: Na hipótese do resultado da análise jurídica ser contrário a continuidade da percepção da GDAF quando o servidor estiver usufruindo férias-prêmio, promover as medidas de ressarcimento ao erário e as medidas de apuração de responsabilidades.

Em março de 2022, o cronograma foi atualizado, conforme segue:

Ação 1: até 15/03/2022;

Ação 2: 11/04/2022 a 30/06/2022.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
13	<p><b>Nota de Auditoria:</b> 1038499 <b>Data de emissão:</b> 03/09/2021</p>
<p><b>Objeto:</b> Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de Prestação de Contas de convênios de saída e instrumentos congêneres e avaliação da maturidade dos controles internos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) Existência de 251 instrumentos de convênios de saída e instrumentos congêneres, configurando passivo de prestação de contas existente na Semad, pendentes de análise.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>1. Verificar pertinência de implementar metodologia para gerenciamento de riscos no âmbito dos processos de formalização e prestação de contas de convênios de saída de recursos, de modo a identificar, classificar, tratar, comunicar e monitorar eventos que possam prejudicar ou impedir o atingimento do objetivo dos processos; além de aprimorar e implementar controles internos efetivos, eficazes e eficientes;</p> <p>2. Verificar pertinência de se realizar atualização da versão do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos”, bem como alteração da Resolução Semad 2.704, de 05 de outubro de 2018, de modo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Incluir procedimentos que visem a mitigar/minimizar riscos identificados nos processos de formalização e prestação de contas de convênios de saída de recursos, que possam impactar no alcance dos objetivos do processo (em especial após realização da sugestão de procedimento sugerido no item 6.1 acima);</li> <li>b) Detalhar com maior precisão de informações o fluxo relativo à análise de prestação de contas no âmbito da Semad – procedimentos que devem ser realizados, prazos, responsabilidades, dentre outros;</li> <li>c) Incluir mapeamento do fluxo dos processos, diagramando as atividades e permitindo melhor visualização do processo, facilitando a identificação de possíveis gargalos; além de propiciar melhor visualização de pontos de simplificação e otimização do processo;</li> <li>d) Atualizar as responsabilidades das unidades administrativas envolvidas na formalização dos instrumentos e análise de prestação de contas de convênios de saída, no âmbito da Semad, considerando, nesse sentido, a criação da Diretoria de Gestão de Parcerias – Digep com a vigência do Decreto Estadual 47.787/2019.</li> </ul>	
<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	-
<b>Não implementadas</b>	-
<b>Não implementadas, com medidas em curso</b>	Recomendações n. 1 e n. 2
<b>Considerações do auditor:</b>	
<p>Por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 201/2022 (documento 42751386, processo SEI 1520.01.0006714/2021-34), em 25 de fevereiro de 2022, a Semad encaminhou Plano de Ação referente à Nota de Auditoria 1038499, tendo sido verificado que ambas as recomendações podem</p>	



ser classificadas, até o momento, como “**não implementadas, com medidas em curso**”, conforme segue:

Em relação à recomendação 1, estipulou-se a data limite de 16/05/2022 para implementação da seguinte ação: “*Após o levantamento de todas as rotinas e atividades envolvidas na formalização e prestação de contas de convênios de saída, serão enumerados e classificados os riscos relacionados a tais procedimentos, com posterior preenchimento da planilha própria*”.

Por sua vez, no que tange à recomendação 2, também se estipulou a data limite de 16/05/2022 para implementação das seguintes ações:

- 1) Levantamento de todas as rotinas e atividades envolvidas na formalização e prestação de contas de convênios de saída, com posterior revisão do texto do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos da SEMAD” e da Resolução SEMAD nº 2.704, de 05 de outubro de 2018. Por fim, em face de todo o rito que envolve a atividade, serão apresentados os principais fatores de risco, conforme gravidade, bem como as principais ações de mitigação;
- 2) Levantamento de todas as rotinas e atividades envolvidas na formalização e prestação de contas de convênios de saída. Também deverá ser revista toda a legislação aplicável (Decretos 46.319/2013, 46.830/2015 e Resolução Conjunta AGE/SEGOV nº 004/2015) e apresentado de forma clara as responsabilidades e prazos dos setores envolvidos na análise de prestação de contas;
- 3) Por fim, deverá ser elaborado fluxograma simples a respeito do procedimento no Bizagi;
- 4) Revisão do manual e resolução respectiva com relação às responsabilidades atores envolvidos, em especial considerando as alterações trazidas pelos Decretos 47.787/2019 e Decreto 48.359/2022.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
14	<p><b>Nota de Auditoria:</b> 1124293 <b>Data de emissão:</b> 23/12/2021</p>
<p><b>Objeto:</b> Avaliação da gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no que tange ao exercício de 2020.</p>	
<p><b>Inconformidades apuradas, se houver:</b></p> <p>a) Relatórios Finais de Inventário, referente ao exercício de 2020, não refletiram a totalidade da carga patrimonial do órgão;</p> <p>b) Alto índice de bens não localizados;</p> <p>c) Bens sem patrimônio;</p> <p>d) Veículos com documentação desatualizada.</p>	
<p><b>Medidas saneadoras recomendadas:</b></p> <p>1. Recomendamos (1) que a Semad defina e apresente um Plano de Ação para regularização das pendências encontradas, e apresente o inventário completo para a regularização patrimonial do órgão. Nesse contexto, tendo em vista a proximidade do final do exercício de 2021, considerando o encerramento do exercício financeiro nos termos do Decreto 48.303, de 19 de novembro de 2021, e considerando a instituição de comissões especiais encarregadas de promover os inventários no âmbito da Semad, por meio da Resolução Semad nº 3.106, de 26 de novembro de 2021, sugere-se que as pendências relativas ao inventário referente ao exercício de 2020 sejam contempladas, verificadas e consolidadas quando da realização do inventário pertinente a 2021. Após consolidação do inventário, recomenda-se a proposição de Plano de Ação contemplando medida a ser adotada, prazo e responsável, para saneamento das ocorrências e pendências identificadas, a exemplo dos bens não localizados;</p> <p>2. Nota-se a necessidade de providências – recomendação (2) – como o aprimoramento e/ou instituição de controles internos efetivos no âmbito da adoção de procedimentos administrativos – como a elaboração de manuais, instruções de serviço e/ou procedimentos operacionais padrões – observando-se por exemplo procedimentos definidos pelo Decreto Estadual nº 45.242/2009, que regulamenta a gestão de material no âmbito da administração pública direta, em especial no que concerne à armazenagem (capítulo VII), à movimentação de material (capítulo VIII), à realização de inventários (capítulo IX) e à responsabilidade e indenização (capítulo XI);</p> <p>3. Também ressaltamos a necessidade da implementação – recomendação (3) – de normas e procedimentos internos de prevenção e proteção ao patrimônio do órgão, para resguardá-lo dos problemas relatados, bem como a realização de treinamentos e orientações – divulgações constantes das normas e procedimentos – aos detentores das cargas patrimoniais do órgão;</p> <p>4. Nesse contexto, recomendamos (4) o aprimoramento e/ou instituição de controles internos efetivos no intuito de identificar e monitorar a qualidade das plaquetas de patrimônio, evitando que elas fiquem gastas, danificadas ou perdidas, bem como realizando as devidas trocas de plaquetas em momento oportuno, isto é, assim que identificado qualquer dano na plaqueta ou a perda dela;</p> <p>5. Nota-se a necessidade de regularizar a alteração de titularidade dos veículos, conforme Decreto Estadual nº 47.539, de 23/11/2018 – recomendação (5). Nos termos do artigo 20º, do referido Decreto, “A atualização de dados no registro de veículo oficial próprio será realizada pela Seplag junto ao Detran - MG, mediante recebimento da documentação do órgão ou entidade demandante”.</p>	
<b>Plano de Ação elaborado pela gestão</b>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração
<b>Medidas implementadas pelo gestor</b>	-



Não implementadas	-
Não implementadas, com medidas em curso	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4 e n. 5
<b>Considerações do auditor:</b>	
<p>Por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 55/2022 (documento 41039342, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24), em 20 de janeiro de 2022, a Semad encaminhou manifestação referente à Nota de Auditoria 1124293 – Memorando.SEMAD/SUTAF.nº 16/2022, documento 41020331, e Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 34/2022, documento 41006387 – tendo sido verificado que todas as 5 (cinco) recomendações podem ser classificadas, até o momento, como <b>“não implementadas, com medidas em curso”</b>, conforme segue:</p> <p>Em relação às recomendações 1, 2, 3 e 4, a Superintendência de Administração e Finanças da Semad (Suafi), manifestou-se nos seguintes termos:</p> <p style="text-align: center;"><i>No que se refere aos itens 1 e 4 da Nota de Auditoria, visando a regularização das pendências encontradas, a proteção e prevenção ao patrimônio do órgão, ao aprimoramento e a instituição do controle interno efetivo no âmbito da adoção de procedimentos administrativos, deverá ser instituído um grupo para a elaboração de manuais, instruções de serviços e procedimentos operacionais padrões. Salientamos que o início das ações de aprimoramento e/ou instituição de controles internos efetivos no intuito de identificar e monitorar a qualidade da gestão patrimonial do órgão foram inicializadas com a implementação de campanhas de conscientização acerca da responsabilização pela carga patrimonial com envio de e-mails nos meses de nov/2022 e dez/2022, sendo uma iniciativa conjunta entre a Diretoria de Logística – Dilog e a Assessoria de Comunicação – Ascom.</i></p> <p>Por sua vez, concernente à recomendação 5, a Suafi, manifestou-se:</p> <p style="text-align: center;"><i>Quanto à recomendação contida no "item 5" informamos que está em andamento solicitação de alteração de titularidade dos veículos objeto do Termo de Permissão de Uso celebrado com a Copasa, incorporados ao patrimônio da Semad, encontrando-se pendente a realização das vistorias que deverá ser providenciada pela Copasa. Já foram vistoriados 5 (cinco) veículos, restando 4 (quatro). Após a conclusão das vistorias o processo será encaminhado à Seplag para mudança da titularidade.</i></p>	



## APÊNDICE B – Detalhamento dos processos de Tomada de Contas Especial que tramitaram no âmbito da Semad em 2021, bem como àqueles que estão pendentes de instauração

### B.1 – PROCESSO INSTAURADO EM 2021

REF.	Nº	DATA DA INSTAURAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO
1	Resolução SEMAD 3.108	22/12/2021	Descumprimento do art. 18 c/c 29, I, e 30 do Decreto Estadual nº 43.635/03, em especial pela inexecução física integral da parceria, consoante Laudo Técnico de Inspeção de Obra de fls. 118/121 dos autos físicos, datado de 29/09/2014, para "a devolução do recurso do Convênio nº 357/2009, por não ter atendido seu objeto", inconformidades levantadas nos pareceres relativos a prestação de contas respectiva do Convênio nº 357/2009;	Em análise na CPTCE

### B.2 – PROCESSOS TRAMITADOS EM 2021, INSTAURADOS EM QUALQUER EXERCÍCIO

REF.	Nº	DATA DA INSTAURAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO
1	Resolução Semad 2.457	18/01/2017, publicação em 19/01/2017	Apurar os fatos, quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário referente ao Convênio 1371.01.04.03.909, firmado com o Instituto Rosa e Sertão.	Houve celebração do Termo de Confissão e de Reparcelamento de Débito nº 001/2021 em 18/11/2021, oriundo de dano ao erário apurado no âmbito de TCE de transferências financeiras de recursos financeiros mediante convênio.
2	Resolução Semad 3.032, alterada pela Resolução Semad 3.065/2021	15/12/2020	Apurar os fatos, quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Termo de Convênio nº 49/2010, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e o Município de Ibiaí/MG.	Houve o ressarcimento do valor apurado como dano ao erário ainda na fase interna da referida TCE.



**APÊNDICE C – Detalhamento dos documentos técnicos emitidos em 2021, bem como dos demais expedientes e/ou processos que estiveram em análise/instrução no Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD) do Sisema.**

**C.1 – ANÁLISE PRELIMINAR**

REF.	Nº	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	ENCAMINHAMENTO	DATA	DECISÃO	DATA
1	963	Chefe de Gabinete	24/05/19	Deslealdade	Formalização de TAD	05/02/21	PORTARIA SEMAD 02/2021, instaurada em 03/03/21. Memorando.SEMAD/GAB.nº 99/2021, em 01/03/21, manifestando pela instauração de PAD em face da sevidora.	01/03/2021
2	999	Diretoria Geral	23/09/19	Crime contra a Administração Pública	Arquivamento	25/06/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 571/2021, em 28/06/21, arquivamento do expediente.	28/06/2021
3	1024	OGE	28/11/19	Vallimento indevido de cargo público	Arquivamento	25/10/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1031/2021, em 25/10/2021, para arquivamento.	25/10/2021
4	1028	Gabinete Semad	10/02/20	Assédio moral	Arquivamento	18/01/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 332/2021, em 22/04/21, manifesta concordância com o arquivamento.	22/04/2021
5	1031	OGE	05/03/20	Assédio moral	Arquivamento	19/08/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 799/2021, em 24/08/21, para arquivamento.	24/08/2021
6	1037	Gabinete Semad	25/03/20	Falta de urbanidade	Formalização de TAD	29/07/21	TAD 05/21 - Homologado em 13/08/2021. Memorando.SEMAD/GAB.nº 720/2021, em 09/08/21, formalização de TAD com W.P.B.F., Masp 1.227.XXX-8.	09/08/2021
7	1038	Cset Sisema	02/07/19	Crime contra a Administração Pública	Instauração de PAD	30/04/21	PORTARIA SEMAD/SUTAF N.º 02/2021, publicada em 20/05/21.	20/05/2021
8	1039	SUTAF	18/06/19	Descumprimento de normas	Arquivamento	05/04/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 278/2021, manifesta concordância com o arquivamento.	13/04/2021
9	1045	Gabinete Semad	15/04/20	Omissão	Arquivamento	10/02/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 147/2022, em 11/02/21, para arquivamento.	11/02/2022
10	1052	OGE	21/05/20	Vallimento indevido de cargo público	Em análise	Em análise	A.H.B.M. da SEMAD, masp 1.372.XXX-0 - Afastamento por decisão judicial publicada no IOF em 25/09/21 (Processo nº 0028664-93.2021.8.13.0672).	
11	1058	OGE	06/04/20	Deslealdade	Arquivamento	19/01/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 43/2021, em 22/01/2021, concordância com a sugestão de arquivamento.	22/01/2021
12	1065	Gabinete Semad	17/07/20	Lesão ou diaplicação da coisa pública.	Arquivamento	06/12/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1173/2021, em 10/12/21, para arquivamento.	10/12/2021
13	1068	CGE	15/06/20	Vallimento indevido de cargo público	Arquivamento	24/03/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 328/2022, para arquivamento.	25/03/2022
14	1075	CGE	09/09/20	Vallimento indevido de cargo público			Em análise	
15	1085	Gabinete Semad	03/11/20	Descumprimento de normas			Em análise	
16	1088	Gabinete Semad	17/11/20	Lesão ou diaplicação da coisa pública.			Em análise	



REF.	Nº	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	ENCAMINHAMENTO	DATA	DECISÃO	DATA
17	1089	OGE	10/11/20	Crime contra a Administração Pública			Em análise	
18	1096	OGE	28/12/20	Descumprimento de normas			Em análise	
19	1098	SUTAF	22/01/21	Desaparecimento de bem público			Em análise	
20	1099	SUTAF	04/02/21	Acidente com veículo oficial	Arquivamento	31/03/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 504/2021, em 11/06/21, arquivamento do expediente.	11/06/2021
21	1114	OGE	02/03/21	Descumprimento de normas			Em análise	
22	1116	OGE	08/03/21	Descumprimento de normas			Em análise	
23	1124	OGE	22/02/21	Assédio moral			Em análise	
24	1125	SUTAF	13/04/21	Acidente com veículo oficial	Arquivamento	28/06/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 574/2021, em 05/07/21, arquivamento do expediente.	05/07/2021
25	1126	SUTAF	13/04/21	Acidente com veículo oficial	Arquivamento	28/06/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 575/2021, em 05/07/21, arquivamento do expediente.	05/07/2021
26	1127	SUTAF	22/04/21	Acidente com veículo oficial	Arquivamento	28/06/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 576/2021, em 05/07/21, arquivamento do expediente.	05/07/2021
27	1129	OGE	06/05/21	Crime contra a Administração Pública	Em análise	Em análise	Processo SEI: 1520.01.0006290/2021-36 com denúncia de igual teor recebida do Ministério público.	
28	1132	Gabinete Semad	12/05/21	Descumprimento de normas	Arquivamento	19/11/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1121/2021, em 23/11/2021, para arquivamento.	23/11/21
29	1134	OGE	24/05/21	Descumprimento de normas			Em análise	
30	1135	OGE	09/06/21	Crime contra a Administração Pública			Em análise	
31	1140	OGE	23/06/21	Descumprimento de normas	Formalização de TAD	06/08/21	TAD 06/21 homologado em 19/08/2021. Memorando.SEMAD/GAB.nº 754/2021, em 09/08/21, para formalização de TAD com o servidor O.N.M.J., Masp 1.364-XXX-0.	09/08/2021
32	1144	OGE	02/07/21	Crime contra a Administração Pública			Em análise	
33	1145	OGE	07/07/21	Omissão			Em análise	
34	1148	OGE	13/07/21	Descumprimento de normas			Em análise	
35	1150	OGE	19/07/21	Crime contra a Administração Pública			Em análise	
36	1152	Gabinete Semad	23/07/21	Descumprimento de normas			Em análise	
37	1153	OGE	03/08/21	Descumprimento de normas			Em análise	
38	1155	SUTAF	24/08/21	Acidente com veículo oficial	Arquivamento	15/12/21	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1210/2021, em 29/12/21, para arquivamento.	29/12/2021



REF.	Nº	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	ENCAMINHAMENTO	DATA	DECISÃO	DATA
39	1157	Gabinete Semad	14/09/21	Descumprimento de normas			Em análise	
40	1160	Gabinete Semad	29/09/21	Vaiimento indevido de cargo público			Em análise	
41	1164	Gabinete Semad	14/10/21	Crime contra a Administração Pública			Em análise	
42	1165	CGE	19/10/21	Descumprimento de normas			Em análise	
43	1169	CGE	12/11/21	Vaiimento indevido de cargo público			Em análise	

## C.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REF.	Nº	DATA	MA SP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DECISÃO	DATA	OBSERVAÇÃO/MOTIVAÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCEDIMENTO
1	10	24/11/18	1.367.573 - 1	Efetivo	Descumprimento de normas			DECIDIDO	
2	1	10/01/19	1.367.889 - 1	Efetivo	Vaiimento indevido de cargo público			DECIDIDO	
3	2	12/01/19	1.021.223 - 1	Efetivo	Descumprimento de normas			JULGAMENTO	
4	3	12/01/19	1.150.545 - 0	Efetivo	Descumprimento de normas			DECIDIDO	
5	5	11/05/19	1.050.484 - 3	Efetivo	Insubordinação			DECIDIDO	
6	7	26/06/19	1.364.089 - 1	Efetivo	Recebimento indevido de dinheiros públicos			DECIDIDO	
7	1	22/12/20	1.308.590 - 7	Efetivo	Crime contra a Administração Pública			EM INSTRUÇÃO	
8	2	03/03/21	1.354.357 - 4	Recrutamento amplo	Deslealdade			NOTA TÉCNICA	
9	2	20/05/21	1.430.406 - 7	Ex-servidor recrutamento amplo	Crime contra a Administração Pública			NOTA TÉCNICA	

## C.3 – TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

REF.	Nº	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	MA SP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
1	5	13/08/21	1.227.XXX - 8	Efetivo	Falta de urbanidade	Em cumprimento	13/08/22
2	6	19/08/21	1.364.XXX - 0	Efetivo	Descumprimento de normas	Em cumprimento	19/08/22
3	8	20/12/21	1.036.XXX - 3	Efetivo	Descumprimento de normas	Em cumprimento	20/12/22
4	9	20/12/21	1.034.XXX - 6	Recrutamento Amplo	Descumprimento de normas	Em cumprimento	20/12/22
5	10	20/12/21	1.364.XXX - 1	Efetivo	Descumprimento de normas	Em cumprimento	20/12/22
6	11	20/12/21	1.020.XXX - 7	Efetivo	Descumprimento de normas	Em cumprimento	20/12/22



**APÊNDICE D – Detalhamento dos procedimentos correccionais relacionados à Semad que estiveram em trâmite e/ou foram tramitados na Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE) em 2021.**

REF.	ÓRGÃO INSTAURADOR	PROCEDIMENTO	GRUPO DE ILICITOS	Nº	ANO	INSTAURADO / AVOCADO	FASE	DECISÃO	MOTIVAÇÃO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
1	CGE	PAD	Lesão ou dilapidação da coisa pública	48	2017	11/05/2017	INSTRUÇÃO	Instauração de PAD		
2	CGE	SPA	Evolução Patrimonial incompatível	22	2018	28/03/2018	JULGAMENTO			
3	SEMAD	PAD	Advocacia administrativa	1	2019	10/01/2019	DECIDIDO	DBSP	Crime contra a Administração 250. II e V	20/04/2021
4	CGE	PAD	Postura inadequada	17	2019	28/02/2019	JULGAMENTO			
5	CGE	PAD	Inobservância de norma ambiental	33	2019	17/04/2019	INSTRUÇÃO			
6	CGE	SAI	Assédio moral	35	2019	11/05/2019	DECIDIDO	ENCAPUR / ARQ	Insuficiência de provas	22/12/2021
7	CGE	PAD	Inobservância de norma ambiental	4	2020	29/02/2020	INSTRUÇÃO			
8	CGE	PAD	Inobservância de norma ambiental	5	2020	29/02/2020	INSTRUÇÃO			
9	CGE	PAD	Inobservância de norma ambiental	13	2021	06/08/2021	INSTRUÇÃO			

## **ANEXO I – Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) / Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT): Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema – Exercício de 2021.**

### **1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento à previsão do artigo 19 da Resolução da Controladoria-Geral do Estado (CGE) nº 27, de 14 de outubro de 2019, assim como do artigo 149 da IN CGE/GAB nº 01/2021, apresentamos o Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) do exercício de 2021 da Controladorias Setorial (CSET) e Seccionais (CSECs) do Sisema.

O objetivo do relatório é prestar as informações sobre o desempenho das atividades de controle interno, relatar o cumprimento da execução do Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) de 2021 e apresentar as análises dos resultados decorrentes dos trabalhos de controle realizados ao longo do exercício.

### **2. PLANO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO (PACI)**

O Plano de Atividades de Controle Interno é um instrumento de planejamento que visa definir os trabalhos prioritários a serem executados pelas CSET e CSECs no âmbito do SISEMA (Semad, Feam, IEF e Igam), cujas diretrizes para o exercício de 2021 foram estabelecidas pela Resolução CGE nº 27/2019.

O PACI/2021 (documento 22575341, SEI 1520.01.0011612/2020-02) foi aprovado em 04/01/2021 e elenca as ações planejadas para o exercício nas áreas de Transparência e Integridade, Auditoria e Correição Administrativa, juntamente com a definição dos respectivos objetivos gerais, quantitativo de mão de obra necessária para o desenvolvimento do trabalho, período de execução, tipo de produto emitido e outras particularidades. Prevê, ainda, o total de horas de participação em capacitação e atividades de gerenciamento inerentes à função de chefia de equipe.

### **3. CAPACIDADE LABORATIVA OPERACIONAL DAS CSET e CSECs**

A capacidade laborativa operacional das CSET e CSECs do Sisema é medida no PACI pela relação da disponibilidade de homem/hora (h/h), cujo cálculo considera a totalidade de agentes públicos que desempenhem atividades de controle interno, a carga horária diária de trabalho e a quantidade de dias úteis no ano.

O emprego da capacidade laborativa nas atividades de controle interno nas fases de planejamento e execução do PACI/2021 nas ações de Transparência e Integridade, Auditoria e Correição, bem como na participação em capacitação e atividades de gerenciamento, encontra-se na **Tabela 1**.

**Tabela 1 - Emprego da capacidade laborativa**

Capacidade laborativa (h/h)	Transparência e Integridade	Auditoria	Correição	Capacitação	Gerenciamento	Total
Planejada (a)	1.440	7.105	12.955	490	1.500	<b>23.490</b>
Trabalhada (b)	2.201	5.817	11.788	792	1.999	<b>22.515</b>
% (b/a)	<b>152,85</b>	<b>81,87%</b>	<b>90,99%</b>	<b>161,63</b>	<b>133,23</b>	<b>95,85%</b>

O **Gráfico 1** compara a distribuição percentual da disponibilidade de homem/hora planejada e trabalhada da equipe operacional, segregara por atividade.

**Gráfico 1 - Comparativo da distribuição % da disponibilidade de h/h planejada e trabalhada**



Ocorreram algumas movimentações de servidores seguintes, todavia, as demais alterações não ensejaram em variação proporcional significativa, por se tratarem de algumas horas referente a consultas médicas, por exemplo. As mais relevantes seguem abaixo:

- ⇒ Saída do servidor que respondia pela Controladoria seccional da Feam, João Gabriel Melo Alves, Masp 1.213.642-0. Ressalta-se que o servidor João Gabriel não exerceu atividades no setor em 2021, tendo se desligado no final de dezembro/2020;
- ⇒ Entrada do servidor que passou a responder pela Controladoria Seccional da Feam, Quintiliano Augusto Campomori do Valle, a partir do dia 24/03/2021;



- ⇒ Entrada do servidor que passou a responder pelo NATI, Bruno Gonçalves Nogueira, a partir do dia 29/06;
- ⇒ Saída da servidora do NATI, Fernanda Moreira Campos de Andrade, Masp 1.396.406-9, em 20/03/2021. Além disso subtraiu-se as horas referente ao período de férias compreendido entre 01/01 a 15/01/2021;
- ⇒ Saída, do NUCAD, do servidor Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Masp. 1.248.782-3, a partir do dia 19/04/2021. Além disso subtraiu-se as horas referente aos períodos de férias compreendidos entre 01/02 a 19/02/2021 e 05/04 a 16/04/2021; totalizou-se apenas 48 dias úteis (336 horas) e que até o presente momento não ocorreu a substituição do servidor na equipe do Nucad;
- ⇒ Entrada, no NATI, da servidora Glauciene Lúcia de Almeida, Masp 1.482.824-8, a partir do dia 15/02/2021;
- ⇒ Entrada, no NATI, da servidora Maria Izabel Leite Duarte, Masp 1.400.939-3, a partir do dia 16/02/2021.
- ⇒ Entre 01/07/2021 e 31/07/2021, período de Férias-Prêmio da servidora Glória Maria da Costa, Masp: 1.389.253-4.

No âmbito da Correição, as horas trabalhadas (b) foram menores que as horas planejadas (a), uma vez que ocorreu a saída, do NUCAD, do servidor Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Masp. 1.248.782-3, a partir do dia 19/04/2021, ressaltando que ele esteve de férias regulamentares entre 01/02 a 19/02/2021 e 05/04 a 16/04/2021. Assim, o planejamento contabilizou a previsão de 1.505 horas a serem trabalhadas pelo servidor (que era muito produtivo e eficiente), entretanto, foram trabalhadas apenas 48 dias úteis (336 horas). Ressalta-se que até o presente momento não ocorreu a substituição do servidor na equipe do NUCAD.

Ainda, verifica-se que foram produzidas 62 (sessenta e duas) Notas Técnicas com juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar, quantitativo menor do que as 110 (cento e dez) planejadas, entretanto, as demandas recebidas e analisadas apresentaram maior complexidade e, por consequência, foram gastas mais horas que as planejadas para a elaboração unitária. Ou seja, ao invés de serem gastas as 67 (sessenta e sete) horas planejadas para a elaboração de cada Nota Técnica, foram gastas 110 (cento e dez) horas. Assim, apesar do quantitativo de Notas produzido ter sido menor que o planejado, o total de horas trabalhadas foi próximo ao planejado.

Em relação às ações de auditoria, verifica-se que o percentual executado menor em relação ao planejado (81,87%) justifica-se pelo maior número de horas empregadas nas ações de transparência, integridade e controle social, quando comparado ao inicialmente previsto (152,85%). Além disso, observa-se maior número de horas de capacitação e gerenciamento executadas em relação às horas



planejadas (161,63% e 133,23%, respectivamente), justificando-se pelo ingresso de 3 (três) novos servidores no âmbito do Nati.

#### 4. EXECUÇÃO 2021 – Transparência e Integridade

A **Tabela 2** lista as ações de Transparência e Integridade planejadas e informa o status e resultados de execução.

**Tabela 2 – Execução das ações de Transparência e Integridade**

Ação Planejada	Status/Resultados	Observações/Justificativas
Preparar equipe da controladoria setorial ou seccional para subsidiar ações do órgão no SISPMPI	Constam os certificados de participação no treinamento do SisPMPI, usuários requeridos para acesso ao SisPMPI	
Realizar a gestão do SISPMPI no órgão ou entidade em que atua, garantindo o uso do sistema na formulação, execução e monitoramento do Plano de Integridade	Foram realizadas as ações seguintes, no âmbito da Semad, IEF, Feam e Igam: os alinhamentos reuniões de sensibilização com gestores responsáveis pela formulação e execução dos planos de integridade; o cadastramento de 67 (sessenta e sete) usuários do sistema, contemplando os perfis denominados "grupo de trabalho", "alta administração", "executor" e "monitor", e cadastramento das unidades administrativas; o acompanhamento da inserção/formulação do Plano de Integridade no Módulo 1 do SisPMPI; os esclarecimento de dúvidas pontuais dos usuários em relação ao uso do sistema; à realização de treinamentos dos usuários dos Módulos 1 e 2 do SisPMPI, com o apoio da Diretoria Central de Integridade. Essas atividades totalizaram, aproximadamente 160 horas.	Devido à redução das formas de atuação e direcionamento para outras ações, o volume de horas executado foi menor do que o planejado.
Consolidar os resultados e os benefícios diretos e indiretos alcançados no órgão ou entidade ao longo do ano com as ações de integridade	Nota Técnica 1123604	As ações totalizaram, no primeiro semestre, aproximadamente 480 horas e a Nota Técnica, emitida em 22/12/2021, mais 60 horas, tendo sido utilizadas mais horas do que o planejado. Devido ao aumento das formas de atuação, o volume de horas foi maior.



Ação Planejada	Status/Resultados	Observações/Justificativas
<p>Acompanhar o preenchimento dos dados das Instituições Participativas no Sistema/Portal dos Conselhos e garantir sua atualização constante</p>	<p>Notas Técnicas 1370.0400.21 – CERH 1º trimestre 1370.0401.21 – COPAM 1º trimestre 1003895 – CERH – 2º trimestre 1007503 – COPAM 2º trimestre 1078097 – CERH 3º trimestre 1078875 – COPAM 3º trimestre</p>	<p>Foram emitidos 6 (seis) diagnósticos trimestrais relativos ao Copam e CERH, no âmbito da Semad, totalizando, aproximadamente 60 horas. Não foram emitidos os relatórios referente ao 4º trimestre pois se fazia necessária a conclusão do trimestre para a emissão do mesmo. Diante disso, os relatórios referentes ao 4º trimestre foram emitidos em 2022 (03/02/2022). Havia previsão da ação ser realizada no IEF e Igam, porém, por orientação da Diretoria de Controle Social, foi alterado somente para a Semad, motivo pelo qual o volume de horas executado foi menor do que o inicialmente planejado.</p>
<p>Apoiar ações de aprimoramento da governança das Instituições Participativas, a partir dos parâmetros estabelecidos na Metodologia de Avaliação da Governança nas Instituições Participativas</p>	<p>Notas Técnicas 1122663 – Copam 1122665 – CERH  Relatório 1122668 – Consolidado</p>	<p>Inicialmente a referida ação foi prevista para ser executada também no âmbito do IEF e do Igam, além da Semad. Todavia, por orientação da Diretoria de Controle Social, as ações de aprimoramento da governança das IPs contemplarão apenas os Conselhos que compõem a estrutura orgânica do órgão/entidade, no caso do Sisema, no âmbito da Semad (Copam e CERH). Foram emitidas 2 (duas) notas de auditoria, uma referente ao COPAM e outra ao CERH, , motivo pelo qual o volume de horas foi menor.</p>
<p>Mapear mecanismos de controle social potenciais ou existentes no órgão ou entidade e desenvolver ações para fomentar aprimoramento dos mecanismos de controle social nas políticas públicas desenvolvidas</p>	<p>Relatórios 991357 994431 998252 1093257 1091619 1117595</p>	<p>Inicialmente a ação estava prevista para ser executada somente na Feam, todavia, por orientação da Diretoria de Controle Social, foram incluídos na ação, o IEF e Igam. Foram emitidas 6 (seis) notas técnica, motivo pelo qual o volume de horas executadas foi maior do que o planejado.</p>
<p>Ação conjunta Transparência Ativa e Passiva: Avaliação baseada em dados da transparência nos sítios eletrônicos oficiais</p>	<p>Relatórios 1070144 – Feam 1117225 – Semad 1125871 – IEF 1118361 – Igam</p>	<p>A referida ação foi executada integralmente no segundo semestre de 2021, no âmbito da Semad, IEF, Feam e Igam.</p>
<p>Transparência Passiva: Fomentar a adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</p>	<p>Relatório 1064373</p>	<p>Relatório emitido em conjunto pelas 4 Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema  Participação efetiva do servidor do NATI no Grupo de Trabalho instituído no Sisema, motivo pelo qual o volume de horas foi maior.</p>
<p>Demanda Extraordinária</p>	<p>Notas Técnicas 1370.0442.21 – Semad 1370.0383.21 – Feam</p>	



Ação Planejada	Status/Resultados	Observações/Justificativas
Elaboração de relatório anual de monitoramento de pedidos de acesso à informação.	1370.0446.21 – IEF 1370.0442.21 – Igam	

O **APÊNDICE I** detalha as ações de Transparência e Integridade planejadas e traz informações sobre a sua execução. Ao total, foram emitidos, no âmbito das Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema, **24 (vinte e quatro)** produtos de transparência, integridade e controle social em 2021.

## 5. EXECUÇÃO 2021 – Auditoria (RAINT)

Ao total, foram emitidos, no âmbito das Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema, **38 (trinta e oito)** produtos de auditoria em 2021, sendo:

- ⇒ 14 (catorze) Produtos referentes às ações de avaliação;
- ⇒ 13 (treze) Produtos correspondentes às ações de determinações mandatórias; e
- ⇒ 11 (onze) Produtos relativos às ações extraordinárias.

A **Tabela 3** lista as ações de Auditoria previstas no PACI, individualmente, por tipo de serviço, e o *status* de cada (concluída, em andamento e não realizada), com as observações e justificativas pertinentes.

**Tabela 3 – Execução das ações de Auditoria**

Ação (tipo de serviço)	Especificação da Ação	Status / Resultados	Observações/Justificativas
Avaliação	Gestão da arrecadação da receita: Avaliação em gerenciamento de riscos de processo operacional de arrecadação da receita no âmbito do Igam, da Feam e do IEF.	Não realizada	Ação substituída por demandas extraordinárias.
	Avaliação das contratações com Fonte de Recurso 95.	Concluída	Ação realizada no âmbito do Igam (Relatório de Auditoria nº 995118, relativo à avaliação das despesas executadas no segundo semestre de 2020, e Nota de Auditoria Nº 1091636, relativa à avaliação das despesas executadas no primeiro semestre de 2021). Ressalta-se que as despesas executadas com a Fonte de Recurso 95 no âmbito da Semad, Feam e IEF não foram contempladas na amostra selecionada pela CGE para realização do trabalho em 2021.



Ação (tipo de serviço)	Especificação da Ação	Status / Resultados	Observações/Justificativas
	Avaliação de Controles Internos em Nível de Entidade dos órgãos/entidades	Concluída	Em que pese o trabalho ter sido executado em 2020, houve a emissão de 1 (um) Relatório de Auditoria em janeiro de 2021, a respeito da avaliação realizada no âmbito da Feam. Relatório de Auditoria 1370.0023.21.
	Monitoramento do passivo de prestação de contas de convênios de saída ou instrumentos congêneres	Concluída	Houve a emissão de 4 (quatro) Notas de Auditoria: Nota de Auditoria nº 1038499 – Semad; Nota de Auditoria nº 1038468 – IEF; Nota de Auditoria nº 1038776 – Igam; Nota de Auditoria nº 1034848 – Feam.
	Monitoramento da devolução de recursos de convênios de entrada.	Não realizada	Ação substituída por demandas extraordinárias, tendo em vista que não houve a emissão de diretrizes e orientações pela CGE para realização do trabalho.
	Emissão do Relatório de Auditoria de Avaliação em Gerenciamento de Riscos do processo de compensação florestal minerária.	Concluída	Relatório de Auditoria nº 2100.0246.21



Ação (tipo de serviço)	Especificação da Ação	Status / Resultados	Observações/Justificativas
	<p>Avaliação em gerenciamento de riscos no processo de Monitoramento Hidrogeometeorológico (Igam) – Hidrometria e Boletins</p>	<p>Concluída</p>	<p>A execução desse trabalho contempla a segunda fase da consultoria anunciada no Ofício CGE/GAB nº. 461/2019, sendo que a primeira fase foi concluída e consignada no Relatório de Auditoria Nº 2240.0496.20, emitido em 15/05/2020. Considerando que o macroprocesso Monitoramento Hidrogeometeorológico é composto pelos processos "Previsão e Monitoramento Meteorológico", "Atendimento de Demandas Meteorológicas", "Hidrometria" e "Boletins Hidrologia", a equipe de auditoria acordou com a CGE que a primeira fase do trabalho desenvolveria o gerenciamento de riscos dos processos de "Previsão e Monitoramento Meteorológico" e "Atendimento de Demandas Meteorológicas", restando na segunda fase o gerenciamento de riscos dos processos de "Hidrometria" e "Boletins Hidrologia".</p> <p>Dessa forma, foi inserida no PACI 2021 a ação relativa à segunda fase do gerenciamento de riscos do macroprocesso Monitoramento Hidrogeometeorológico.</p> <p>A segunda fase contempla a elaboração de 7 (sete) relatórios de auditoria, dos quais, no exercício de 2021 foram emitidos 6 (seis), restando 1 (um) produto para ser emitido no primeiro semestre de 2022, em razão da indisponibilidade de agenda do gestor do processo para conclusão dos trabalhos.</p> <p>Os Relatórios de Auditoria emitidos em 2021 foram:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Relatório de Auditoria nº 1126818, referente ao processo Bacia 61 do Monitoramento Hidrológico;</li> <li>2) Relatório de Auditoria nº 1126836, referente ao processo Boletim Diário do Monitoramento Hidrológico;</li> <li>3) Relatório de Auditoria nº 1126832, referente ao processo PANM do Monitoramento Hidrológico;</li> <li>4) Relatório de Auditoria nº 1126826, referente ao processo Progestão do Monitoramento Hidrológico;</li> <li>5) Relatório de Auditoria nº 1126830, referente ao processo Qualiágua Monitoramento Hidrológico;</li> <li>6) Relatório de Auditoria nº 1126833, referente aos processos de Veículos e Diárias do Monitoramento Hidrológico.</li> </ol>



Ação (tipo de serviço)	Especificação da Ação	Status / Resultados	Observações/Justificativas
	Avaliação em gerenciamento de riscos do processo operacional de formalização e fiscalização de Termos de Ajustamento de Conduta no âmbito da Semad.	Não realizada	Ação substituída em 2021 por demandas extraordinárias. Destaca-se, contudo, que a ação foi novamente pactuada para realização no exercício de 2022.
Consultoria	Consultas técnicas, com foco em riscos	Não realizada	Não houve demandas.
Determinações mandatórias	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1370.0555.21 – Fhidro; Relatório de Auditoria nº 1370.0556.21 – Semad; Relatório de Auditoria nº 1370.0552.21 – IEF; Relatório de Auditoria nº 1370.0515.21 – Igam; Relatório de Auditoria nº 1370.0458.21 – Feam.
	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Concluída	Foram emitidos, em 2021, 08 (oito) Relatórios de Auditoria Sobre Tomada de Contas Especial e 08 (oito) Certificados de Auditoria Sobre Tomada de Contas Especial.
Apuração	Denúncias e Representações	Não houve demanda para apuração no âmbito do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade.	Denúncias recebidas em regra são encaminhadas ao Núcleo de Correição Administrativa para apuração.

A **Tabela 4** lista as ações extraordinárias de Auditoria, individualmente, e o *status* de cada (concluída, em andamento e não realizada), com as observações e justificativas pertinentes.



**Tabela 4 – Demandas extraordinárias de Auditoria**

Ação (tipo de serviço)	Especificação da Ação	Status/Resultados	Observações/Justificativas
Avaliação	Avaliação da gestão das entidades equiparadas às Agências de Bacia, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e no Plano Orçamentário Anual (POA) da Entidade Equiparada, da execução física e financeira dos programas e ações do PPA e do POA, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão no exercício de 2019.	Concluída	<p>Foram emitidos 2 (dois) Relatórios de Auditoria Preliminar e 3 (três) Relatórios de Auditoria Final, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Relatório de Auditoria Preliminar, relativo à avaliação da gestão da Agência Peixe Vivo, com posterior emissão do Relatório de Auditoria 2240.0213.21;</li> <li>II. Relatório de Auditoria Preliminar 2240.0266.21 relativo à avaliação da gestão da ABHA, com posterior emissão do Relatório de Auditoria 1370.0394.21;</li> <li>III. Relatório de Auditoria 2240.0349.21, relativo à avaliação da gestão do IBIO.</li> </ul>
Avaliação	Avaliação da gestão patrimonial no âmbito da Semad, IEF, Feam, Igam e Fhidro, referente ao exercício de 2020.	Concluída	Foram emitidas 3 (três) Notas de Auditoria (NA): Semad – NA 1124293 Fhidro – NA 1124301; Feam – NA 1115550.
Avaliação	Avaliação prévia do fornecimento de estagiários pelas Entidades Equiparadas às unidades administrativas do Igam, no âmbito do Pro-Urga.	Concluída	Nota de Auditoria 2240.0601.21
Avaliação	Avaliação das medidas de gestão adotadas em relação às multas por infringência à legislação ambiental, aplicadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, que tiveram a perda das pretensões punitiva e de cobrança dos créditos não tributários em virtude do alcance da prescrição, bem como aquelas abarcados pela remissão.	Concluída	Nota de Auditoria 1118577.



Ação (tipo de serviço)	Especificação da Ação	Status/Resultados	Observações/Justificativas
Avaliação	Análise acerca da prestação de contas no que tange a não conclusão dos cursos de pós-graduação pelos bolsistas e devolução de valores no âmbito do Convênio de Cooperação nº 9.55/2015 firmado entre a FEAM, a FAPEMIG e a FUNARBE.	Concluída	Nota Técnica 1000606.
Consultoria	Consultoria – Capacitação – Gerenciamento de Riscos (GR) no âmbito dos 5 (cinco) processos da SGDP selecionados pela Alta Gestão como pilotos para implementação do GR em atendimento ao Plano de Ação do trabalho de auditoria de Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Entidade – Sisema.	Concluída	Processo e-AUD: 1123066.
Consultoria	Consultoria – Facilitação – Gerenciamento de Riscos para o Processo de Otimização da Regularização Ambiental	Em andamento	Demanda extraordinária conforme Ofício SEMAD/GAB nº. 604/2021 e Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2021. Processo e-AUD: 1070579.
Consultoria	Sugerir os procedimentos a serem observados, no âmbito do Igam, quanto ao desaparecimento de materiais permanentes, em cumprimento ao art. 57 do Decreto nº 45.242/2009	Concluída	Nota de Auditoria nº 1018243.

A **Tabela 5** demonstra o resultado dos trabalhos de auditoria, com o quantitativo de ações por tipo de serviços, percentual (concluída, em andamento e não realizada), e as observações e justificativas pertinentes.

**Tabela 5 – Quantitativos de Ações de Auditoria**

Ação (tipo de serviço)	Status da ação	Quantitativo de ações planejadas	Percentual executado	Observações/Justificativas
Avaliação	Concluída	5	62,5%	
	Em andamento	-	Não se aplica.	
	Não realizada	3	37,5%	Ações substituídas por demandas extraordinárias.
Consultoria	Concluída	-	Não se aplica.	
	Em andamento	-	Não se aplica.	
	Não realizada	1	100%	Não houve demandas para realização de trabalhos de consultorias (consultas técnicas, com focos em risco).



Ação (tipo de serviço)	Status da ação	Quantitativo de ações planejadas	Percentual executado	Observações/Justificativas
Apuração	Concluída	-	Não se aplica.	
	Em andamento	-	Não se aplica.	
	Não realizada	1	100%	Não houve demanda para apuração no âmbito do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade. Denúncias recebidas em regra são encaminhadas ao Núcleo de Correição Administrativa para apuração.
Cumprimento de determinações mandatórias	Concluída	2	100%	Foram concluídos e emitidos 5 (cinco) relatórios de auditoria sobre contas de gestão e 8 (oito) relatórios de auditoria e respectivos certificados de auditoria sobre tomada de contas especial.
	Em andamento	-	Não se aplica.	
	Não realizada	-	Não se aplica.	
Demanda Extraordinária	Concluída	Não se aplica	7	Foram concluídas 5 (cinco) ações de avaliação e 2 (duas) de consultoria.
	Em andamento	Não se aplica	1	Trabalho iniciado no final de 2021, tendo sido pactuada a continuidade dos trabalhos para início de 2022.
	Não realizada	Não se aplica	-	

O **APÊNDICE II** detalha as ações de Auditoria planejadas e traz informações sobre a sua execução.

As **Tabelas 6A (Semad), 6B (Feam), 6C (IEF) e 6D (Igam)**, demonstradas no **APÊNDICE III**, apresentam as recomendações emitidas e implementadas, bem como as não implementadas no período, conforme pactuado pela Gestão da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, respectivamente, e constante no Plano de Ação ou em documento de auditoria emitido, com prazo expirado na data de elaboração do RACI.

A **Tabela 7** demonstra as recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, se houver.

**Tabela 7 – Recomendações expedidas por órgãos de controle externo e conselhos**

Título da ação	Recomendação	Manifestação do órgão/entidade
<p><b>Auditoria Operacional da Lagoa da Pampulha – TCE-MG.</b></p> <p><b>Portaria:</b> 04/19 / SCE e 08/SCE/2021</p> <p><b>Objetivo da auditoria:</b> Avaliar, sob a perspectiva da governança multinível, em que medida as ações de recuperação e despoluição da Lagoa da Pampulha e respectivo entorno têm sido eficazes e/ou efetivas, bem como têm atingido parâmetros de equidade e transparência, e permitindo-se, enfim, a promoção do aprendizado e do accountability.</p>	<p>Estudar a viabilidade de se abordar, na regulação ambiental estadual, o problema da erosão/sedimentação nas bacias municipais (SEMAD).</p> <p>Verificação de implantação de um programa, adicionalmente ao Programa Pampulha Viva, de despoluição e saneamento da Bacia da Pampulha, com participação dos municípios de Belo Horizonte e Contagem. Apresentar plano de metas de atingimento e longo prazo. Definir claramente os entes responsáveis participantes e as metas/responsabilidades estipuladas para cada um deles.</p> <p>Embasado nas causas relacionadas à evidência n.4. Estudar a viabilidade de se estabelecer diretrizes estaduais focadas na questão do lançamento irregular de esgotos (metas de redução, focos de atuação,</p>	<p>Manifestação da Subsecretaria de Regularização Ambiental, por meio do Memorando.SEMAD/DATEN.nº 204/2021 (documento 34765172, SEI 1370.01.00000512/2020-29):</p> <p><i>De forma mais específica, entende-se que o ordenamento municipal é o instrumento mais adequado para planejar e propor, complementariamente à legislação existente, critérios mais restritivos de ocupação em áreas sensíveis. Nesse sentido nos remetemos às considerações sobre drenagem urbana e controle de erosão de Tucci (1998), indicando que o impacto gerado pela urbanização inadequada requer medidas preventivas de controle distribuído e regulamentação. Para que isto ocorra são necessárias medidas administrativas e técnicas que são implantadas através do Plano Diretor Urbano.</i></p> <p><i>Por outro lado, o licenciamento ambiental, avalia os impactos sobre o meio ambiente e as medidas cabíveis para evitá-los, mitigá-los ou mesmo compensá-los. Assim, esclarecemos que observados os casos concretos, são avaliados os impactos inerentes à erosão, que podem culminar no assoreamento de cursos d'água, independentemente da localização, urbana ou rural, das atividades e empreendimentos, incluindo os processos de parcelamento de solo urbano.</i></p> <p>Manifestação da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento, por meio do Memorando.SEMAD/DAAES.nº 179/2021 (documento 35129605, SEI 1370.01.00000512/2020-29): <i>Considerando que a qualidade da água da lagoa é afetada diretamente pelos cursos d'água que nela deságuam, a proposição de Programa que atue de forma extensiva na bacia é pertinente. Ressalta-se que a titularidade dos serviços de saneamento básico é dos municípios, que podem fazer a concessão para outros prestadores, como ocorre nos municípios de Belo Horizonte e Contagem. Desta forma, quanto à implantação do programa proposto, a Superintendência de Saneamento Básico, dentro das suas competências, poderá prestar apoio técnico para sua elaboração e monitoramento. No entanto, para sua execução, é imprescindível que os municípios integrantes da bacia sejam envolvidos, bem como os prestadores de serviço de coleta e tratamento de esgotos.</i></p> <p>Manifestação da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento, por meio do Memorando.SEMAD/DAAES.nº 179/2021 (documento 35129605, SEI 1370.01.00000512/2020-29): <i>Esclarecemos que, referente ao lançamento irregular de esgotos, o Estado possui diretrizes legais que abrangem essa temática como a Deliberação Normativa nº 96, de 12 de abril de 2006 e Deliberação</i></p>



parâmetros a se seguir), inclusive com utilização dos dados de qualidade de água elaborados pelo IGAM, inclusive com o envolvimento da academia científica, que já faz a utilização desses dados em diversos estudos no meio acadêmico. (SEMAD/IGAM/FEAM/ARSAE).

*Normativa Copam nº 128, de 27 de novembro de 2008, que estabelece que os municípios devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana, conforme critérios estabelecidos nas normativas. Para tratativa das situações apontadas, sugerimos que estas sejam abordadas dentro do Programa recomendado no item 2.1. Assim poderão ser estabelecidas ações de mitigação, definição de responsáveis, metas e indicadores para monitoramento.*

**Relatório de Atividades de Controle Interno 2021 – CSET e CSECs do SISEMA**

As **Tabelas 8A (Semad), 8B (Feam), 8C (IEF) e 8D (Igam)**, demonstradas no **APÊNDICE IV**, apresentam as recomendações não atendidas que representam riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Unidades Auditadas: Semad, Feam, IEF e Igam, respectivamente.

As **Tabelas 9A (Semad), 9B (Feam), 9C (IEF) e 9D (Igam)**, demonstradas no **APÊNDICE V**, apresentam os riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos das Unidades Auditadas, por trabalho de auditoria, quais sejam: Semad, Feam, IEF e Igam, respectivamente.

As **Tabela 10A (Semad), 10B (Feam), 10C (IEF) e 10D (Igam)**, demonstradas no **APÊNDICE VI**, apresentam os benefícios financeiros e não financeiros gerados para o SISEMA decorrentes da atuação da AUGÉ e/ou CSET e CSECs da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, respectivamente, ao longo do período.

A **Tabela 11** demonstra os fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da CSET e CSECs e na realização dos trabalhos de auditoria.

**Tabela 11 – Fatos relevantes que impactaram**

Fatos relevantes que impactaram positivamente na CSET e CSECs	Fatos relevantes que impactaram negativamente na CSET e CSECs
O ingresso de novos servidores no NATI/Sisema, tendo em vista potencial aumento da capacidade operacional do Núcleo, em que pese a pouca experiência dos novos servidores, o que também acarretou em impactos negativos.	O ingresso de novos servidores no NATI/Sisema, sem experiência, em 2021, refletiu em horas a mais com orientações e revisões pelos Controladores Setorial e Seccionais nos trabalhos de Auditoria, Transparência e Integridade.
	A saída de um servidor experiente no Nucad refletiu em menor quantitativo de produtos em relação ao planejado.

## 6. EXECUÇÃO 2021 – Correição Administrativa

A **Tabela 12** lista as ações de Correição Administrativa planejadas e informa o status e resultados de execução.

**Tabela 12 – Execução das ações de Correição Administrativa**

Ação Planejada	Status/Resultados	Observações/Justificativas
Realização de juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar	Foi cumprido 92,5% do planejado (planejadas 7370 horas e executadas 6820h).	Aponta-se que não foram gastas as 67 horas planejadas em cada análise, mas 110 horas em razão de terem sido recebidos expedientes mais complexos.



Instrução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares	Foi cumprido 128% do planejado (planejada a instrução de 25 PAD, mas foram instruídos 32 PAD).	Os PAD são instruídos de acordo com a demanda dos expedientes que foram instaurados.
Monitoramento e controle das medidas de ajustamento disciplinar	Foi cumprido 153,3% do planejado (planejados 15 TAD, mas tiveram 23 TAD).	Os TAD são formalizados de acordo com a demanda dos expedientes.
Acompanhamento dos trabalhos das comissões sindicantes e processantes	Foi cumprido 100% do planejado.	Acompanhamento realizado pela Coordenadora do NUCAD.
Avaliação de procedimentos disciplinares concluídos pelas comissões	Foi cumprido 93,3% do planejado (planejadas 15 análises finais, mas foram elaboradas 14).	A continuidade da instrução processual no âmbito dos PAD esteve suspensa durante o período de 20/03/2021 a 18/04/2021 (durante 30 dias),
Avaliação da efetividade das decisões correcionais	Foi cumprido 100% do planejado.	Não se emite relatório na avaliação da efetividade das decisões correcionais.
Prevenção e aperfeiçoamento disciplinar	Foi cumprido 100% do planejado.	No âmbito do Sisema foi realizada uma ação de divulgação visando à prevenção e aperfeiçoamento disciplinar no ano de 2021.
Alimentar banco de dados e gerir informações correcionais	Foi cumprido 100% do planejado.	Engloba a alimentação do banco de dados e gestão de informações correcionais dos quatro órgãos e entidade que compõe o SISEMA (IEF, SEMAD, IGAM, FEAM).

O **APÊNDICE VII** detalha as ações de Correição Administrativa planejadas e traz informações sobre a sua execução.

O **APÊNDICE VIII** apresenta o status dos procedimentos disciplinares instruídos cujos trabalhos sob a responsabilidade de agentes públicos integrantes da equipe do NUCAD estão em execução, foram concluídos e/ou encaminhamento para a CGE.



## 7. CAPACITAÇÕES E GERENCIAMENTO

---

O PACI/2021 previu 490 horas de capacitação em eventos alinhadas às atividades desempenhadas pela equipe técnica da CSET e CSECs. Ao longo do exercício de 2021, a equipe participou cursos, seminários, reuniões técnicas, totalizando 792 horas, conforme discriminado no **APÊNDICE IX**.

Foram previstas 1.500 horas de atividades de gerenciamento inerentes à função de chefia e foram executadas 1.917 horas, conforme discriminado no **APÊNDICE X**.

Importante ressaltar que, devido ao teletrabalho, muitas das horas de reuniões, foram consideradas de capacitações e gerenciamento por se tratarem de horas para capacitação seja da equipe, para os gestores como também para assessoramento para os devidos gabinetes.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES

---

### 8.1. Estrutura das CSET/CSECs do Sisema

As Controladorias do Sisema trabalham de forma integrada, constituindo-se da Controladoria Setorial da Semad e das Controladorias Seccionais do IEF, da Feam e do Igam. Para cada Controladoria, há um (a) Controlador (a) Setorial/Seccional responsável (chefia).

A unidade é constituída, ainda, de Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati), responsável por atividades de "Auditoria" e "Transparência, Integridade e Controle Social" constantes no PACI, e Núcleo de Correição Administrativa (Nucad), responsável pelas ações de "Correição".

### 8.2. Servidores do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati)

Quando da elaboração do PACI 2021, o Nati Sisema era constituído de 1 (uma) Coordenadora, servidora efetiva da Semad; 2 (dois) servidores de provimento do IEF, 1 de recrutamento amplo e 1 servidor efetivo de outras carreiras. Em 20/03/2021, a então Coordenadora do Núcleo desligou-se do setor; tendo o novo Coordenador tomado posse e entrado em exercício no final de junho de 2021.

Ainda, em fevereiro de 2021 houve o ingresso de 2 (duas) servidoras, de provimento da Semad, no âmbito do Nati.

Considerando que a unidade é composta por 4 (quatro) Controladorias Setorial/Seccionais, verifica-se, no âmbito do Nati, em termos proporcionais, apenas 1 (um) servidor analista para atendimento a cada Controladoria.

Realça-se a carência de pessoal da unidade, sendo imperioso destacar a necessidade de provimento de recursos humanos, isto é, maior capacidade laborativa operacional do setor e, por consequência, a elevação do número de trabalhos executados, que potencialmente podem gerar benefícios para o Sisema (financeiros e qualitativos).



### 8.3. Servidores do Núcleo de Correição Administrativa (Nucad)

A Resolução Conjunta CGE/Semad/IEF/Igam/Feam nº 01/2016 previu em seu artigo 2º que o Nucad seria composto por **um coordenador e, no mínimo, onze membros** indicados pelos dirigentes da Semad, IEF, Igam e Feam, proporcionalmente a demanda de procedimentos correicionais (grifo nosso).

Atualmente, o Nucad é composto por 1 (uma) Coordenadora – auditora interna/CGE – e 7 (sete) servidores do Sisema: 2 servidoras da Semad, sendo 2 efetivas; 3 servidores efetivos da Feam; 1 servidora efetiva do Igam; e 1 servidora efetiva da Semad que possui cargo comissionado de provimento do IEF.

Pertinente destacar que, em 2021, houve a saída de 1 (um) servidor experiente da equipe do Nucad, em abril. Além disso, no final do exercício uma das servidoras da equipe entrou em licença maternidade, o que potencialmente irá impactar os trabalhos executados no Núcleo no exercício de 2022.

Nota-se, pois, que o quantitativo de servidores do Nucad encontra-se abaixo do previsto em Resolução.

## 9. CONCLUSÃO

---

O presente relatório teve como objetivo apresentar um diagnóstico geral a respeito da execução do Plano de Atividades de Controle Interno do exercício de 2021 das Controladorias Setorial e Seccionais – CSET e CSECs do SISEMA – Semad, IEF, Feam e Igam.

Foram emitidos 24 (vinte e quatro) produtos pertinentes às ações de Transparência, Integridade e Controle Social; 38 (trinta e oito) produtos concernentes às ações de Auditoria; e 151 (cento e cinquenta e um) produtos relacionados a ações de Correição; totalizando 213 (duzentos e treze) produtos emitidos no âmbito da CSET/CSECs Sisema em 2021.

Por meio das ações de controle de auditoria executadas no referido exercício, foram emitidas recomendações que podem contribuir para a geração de potenciais benefícios financeiros e não financeiros nos órgãos/entidades do Sisema, consoante demonstrado no Apêndice VI.

Ressaltou-se, por fim, a necessidade de provimento de recursos humanos no âmbito da CSET/CSEC, para o Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati) e para o Núcleo de Correição Administrativa (Nucad).

Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema, Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.